



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

# **Boletim do Exército**

**Nº 49/2017**

Brasília-DF, 8 de dezembro de 2017.



**BOLETIM DO EXÉRCITO**  
**Nº 49/2017**  
**Brasília-DF, 8 de dezembro de 2017.**

**ÍNDICE**

**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 9.211, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Cria a 22ª Brigada de Infantaria de Selva na estrutura do Comando do Exército.....9

**2ª PARTE**

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 1.652, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Declara o caráter militar dos empreendimentos e atividades do Exército relacionados ao Campo de Instrução de Formosa.....9

**PORTARIA Nº 1.666, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Aprova as Instruções Gerais para o Serviço de Assistência Religiosa do Exército (SAREx) - EB10-IG-02.011 e dá outras providências.....10

**ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 469-EME, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Aprova o Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2019 (PCE-EB/2019).....16

**PORTARIA Nº 471-EME, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Regula o Curso Básico de Inteligência para Oficiais.....16

**PORTARIA Nº 472-EME, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Estabelece as condições de funcionamento do Curso Básico de Inteligência para Oficiais.....16

**PORTARIA Nº 473-EME, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Regula o Curso Intermediário de Inteligência para Oficiais.....17

**PORTARIA Nº 474-EME, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Estabelece as condições de funcionamento do Curso Intermediário de Inteligência para Oficiais.....18

**PORTARIA Nº 475-EME, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Regula o Curso Avançado de Inteligência para Oficiais.....19

**PORTARIA Nº 476-EME, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Estabelece as condições de funcionamento do Curso Avançado de Inteligência para Oficiais.....19

**PORTARIA Nº 477-EME, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Regula o Curso de Geointeligência para Oficiais.....20

**PORTARIA Nº 478-EME, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Geointeligência para Oficiais.....21

<b><u>PORTARIA Nº 479-EME, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.</u></b>	
Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Inteligência Cibernética para Oficiais..	22
<b><u>PORTARIA Nº 480-EME, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.</u></b>	
Regula o Estágio de Inteligência Militar para Oficiais.....	23
<b><u>PORTARIA Nº 481-EME, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.</u></b>	
Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Inteligência Militar para Oficiais.....	23
<b><u>PORTARIA Nº 482-EME, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.</u></b>	
Regula o Curso Básico de Inteligência para Sargentos.....	24
<b><u>PORTARIA Nº 483-EME, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.</u></b>	
Estabelece as condições de funcionamento do Curso Básico de Inteligência para Sargentos.....	25
<b><u>PORTARIA Nº 484-EME, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.</u></b>	
Regula o Curso Avançado de Inteligência para Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais, Subtenentes e Sargentos.....	26
<b><u>PORTARIA Nº 485-EME, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.</u></b>	
Estabelece as condições de funcionamento do Curso Avançado de Inteligência para Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais, Subtenentes e Sargentos.....	26
<b><u>PORTARIA Nº 486-EME, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.</u></b>	
Regula o Curso de Geointeligência para Sargentos.....	27
<b><u>PORTARIA Nº 487-EME, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.</u></b>	
Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Geointeligência para Sargentos.....	28
<b><u>PORTARIA Nº 488-EME, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.</u></b>	
Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Inteligência Cibernética para Subtenentes e Sargentos.....	29
<b><u>PORTARIA Nº 489-EME, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.</u></b>	
Atribui Número de Código para o Centro de Adestramento - Leste.....	30
<b><u>PORTARIA Nº 501-EME, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017.</u></b>	
Regulamenta os procedimentos gerais de avaliações de Produtos Controlados pelo Exército (PCE).....	30

## **SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

<b><u>PORTARIA Nº 058-SEF, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.</u></b>	
Vincula administrativamente a 6ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército ao 6º Depósito de Suprimento e concede autonomia administrativa como Setorial Contábil.....	38

## **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

<b><u>PORTARIA Nº 272-DGP, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.</u></b>	
Aprova o Caderno de Instrução na especialidade de Cirurgia e Traumatologia Bucocomaxilofacial (EB30-CI-20.002), 1ª Edição, 2017, e dá outra providência.....	39
<b><u>PORTARIA Nº 277-DGP/DSM, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.</u></b>	
Cria a Junta de Serviço Militar de São Domingos/Brejo da Madre de Deus-PE, na área sob jurisdição da 7ª Região Militar.....	39
<b><u>PORTARIA Nº 286-DGP, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.</u></b>	
Fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso para as promoções à graduação de segundo-sargento dos terceiros-sargentos do Quadro Especial, em 1º de junho de 2018.....	39

**PORTARIA Nº 287-DGP, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.**

Fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso por antiguidade para as promoções de taifeiros, em 1º de junho de 2018.....46

**PORTARIA Nº 288-DGP, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.**

Fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso para o ingresso no Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército, em 1º de junho de 2018.....48

**PORTARIA Nº 289-DGP, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.**

Fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso para as promoções de sargentos de carreira, em 1º de junho de 2018.....52

**PORTARIA Nº 291-DGP, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.**

Fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso (QA) para o ingresso e as promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), em 1º de junho de 2018.....62

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 245-DECEX, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Aprova a Diretriz de Iniciação do Projeto de Criação do Colégio Militar da Vila Militar do Rio de Janeiro (EB60-D-05.004), 1ª Edição, 2017.....71

**PORTARIA Nº 264-DECEX, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Aprova o Manual Técnico de Paraquedas Auxiliares e de Cargas Leves (EB60-MT-34.407), 1ª Edição, 2017, e dá outra providência.....76

**PORTARIA Nº 275-DECEX, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.**

Altera o Calendário Geral de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2018, aprovado pela Portaria nº 167-DECEX, de 24 de julho 2017 e alterado pela Portaria nº 207-DECEX, de 12 de setembro de 2017.....77

**COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES**

**PORTARIA Nº 105-COTER, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Aprova o Manual de Campanha (EB70-MC-10.346) Planejamento e Coordenação de Fogos, 3ª Edição, 2017, e dá outras providências.....83

**3ª PARTE**

**ATOS DE PESSOAL**

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**PORTARIA Nº 144, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Dispensa de função.....84

**PORTARIA Nº 151, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Dispensa de função.....84

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**PORTARIA Nº 4.083-SEORI/MD, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.....85

**PORTARIA Nº 4.104-EMCFA/MD, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Designação para missão no exterior.....85

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 1.454, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Apostilamento.....85

**PORTARIA Nº 1.544, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Apostilamento.....86

**PORTARIA Nº 1.556, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Apostilamento.....86

**PORTARIA Nº 1.601, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Designação para curso no exterior.....86

**PORTARIA Nº 1.609, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Designação para curso no exterior.....87

**PORTARIA Nº 1.612, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Designação para curso no exterior.....87

**PORTARIA Nº 1.620, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Designação para curso no exterior.....88

**PORTARIA Nº 1.623, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Designação para curso no exterior.....88

**PORTARIA Nº 1.624, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Designação para curso no exterior.....89

**PORTARIA Nº 1.636, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Designação para viagem de serviço ao exterior.....89

**PORTARIA Nº 1.637, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Designação para viagem de serviço ao exterior.....90

**PORTARIA Nº 1.638, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Designação para viagem de serviço ao exterior.....90

**PORTARIA Nº 1.642, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Designação para curso no exterior.....90

**PORTARIA Nº 1.643, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Designação para viagem de serviço ao exterior.....91

**PORTARIA Nº 1.644, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017**

Designação para curso no exterior.....91

**PORTARIA Nº 1.645, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Designação para viagem ao exterior.....92

**PORTARIA Nº 1.647, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Designação para viagem de serviço ao exterior.....92

**PORTARIA Nº 1.648, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Designação para viagem de serviço ao exterior.....92

**PORTARIA Nº 1.649, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Designação para viagem de serviço ao exterior.....93

**PORTARIA Nº 1.650, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Designação para viagem de serviço ao exterior.....93

<b><u>PORTARIA Nº 1.655, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	94
<b><u>PORTARIA Nº 1.656, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	95
<b><u>PORTARIA Nº 1.657, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.</u></b>	
Exoneração e nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.....	95
<b><u>PORTARIA Nº 1.658, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.</u></b>	
Exoneração de prestador de tarefa por tempo certo.....	96
<b><u>PORTARIA Nº 1.659, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	96
<b><u>PORTARIA Nº 1.663, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.</u></b>	
Designação de monitor no exterior.....	96
<b><u>PORTARIA Nº 1.667, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.</u></b>	
Designação de oficial de ligação no exterior.....	97
<b><u>PORTARIA Nº 1.674, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.</u></b>	
Nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.....	97
<b><u>PORTARIA Nº 1.675, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017</u></b>	
Autorização para ausentar-se do País.....	98
<b><u>PORTARIA Nº 1.682, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.</u></b>	
Designação de oficial de ligação no exterior.....	98
<b><u>PORTARIA Nº 1.683, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.</u></b>	
Designação de oficial de ligação no exterior.....	99
<b><u>PORTARIA Nº 1.688, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.</u></b>	
Declaração de aspirantes-a-oficial.....	99

### **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

<b><u>PORTARIA Nº 290-DGP, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.</u></b>	
Nomeia os membros da Comissão de Seleção (CS) do Processo Seletivo (PS) para o ingresso na Qualificação Funcional Específica (QFE) de Administração Hospitalar para o ano de 2017, regulada pela Portaria nº 441-EME, de 17 de outubro de 2017.....	109

### **SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

<b><u>PORTARIA Nº 490-SGEx, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.</u></b>	
Concessão da Medalha Exército Brasileiro.....	110
<b><u>PORTARIA Nº 501-SGEx, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.</u></b>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....	110
<b><u>PORTARIA Nº 502-SGEx, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.</u></b>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....	111
<b><u>PORTARIA Nº 503-SGEx, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.</u></b>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....	111
<b><u>PORTARIA Nº 504-SGEx, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.</u></b>	
Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.....	112
<b><u>PORTARIA Nº 505-SGEx, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.</u></b>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....	112

<b><u>PORTARIA Nº 506-SGEx, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.</u></b>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....	113
<b><u>PORTARIA Nº 507-SGEx, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.</u></b>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....	114
<b><u>PORTARIA Nº 508-SGEx, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.</u></b>	
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....	115
<b><u>PORTARIA Nº 509-SGEx, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.</u></b>	
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....	116
<b><u>PORTARIA Nº 510-SGEx, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.</u></b>	
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....	117

#### **4ª PARTE**

#### **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração.



**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 9.211, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Cria a 22ª Brigada de Infantaria de Selva na estrutura do Comando do Exército.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criada, na estrutura do Comando do Exército, subordinada ao Comando Militar do Norte e com sede no Município de Macapá, Estado do Amapá, a 22ª Brigada de Infantaria de Selva.

Art. 2º A 22ª Brigada de Infantaria de Selva será comandada por oficial-general da ativa.

Art. 3º O Comandante do Exército editará os atos complementares necessários à execução do disposto neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Decreto publicado no DOU nº 229, de 30 NOV 17 - Seção 1).

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**  
**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 1.652, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Declara o caráter militar dos empreendimentos e atividades do Exército relacionados ao Campo de Instrução de Formosa.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e os art. 2º e 3º da Portaria Normativa nº 15 do Ministério da Defesa, de 23 de fevereiro de 2016, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Declarar o caráter militar dos empreendimentos, incluídos os imóveis e as atividades do Exército Brasileiro relacionados ao planejamento, implantação e operação do Campo de Instrução de Formosa (CIF), localizado em Formosa-GO, destinados ao preparo e emprego da Força Terrestre.

Art. 2º As disposições desta Portaria alcançam os empreendimentos em fase de instalação ou operação e as atividades em execução, inclusive os imóveis existentes, previstos para o preparo e emprego do CIF.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.666, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aprova as Instruções Gerais para o Serviço de Assistência Religiosa do Exército (SAREx) – EB10-IG-02.011 e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, do art. 20, os incisos I e XIV da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvidos o Estado-Maior do Exército e o Departamento de Educação e Cultura do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para o Serviço de Assistência Religiosa do Exército (SAREx) – EB10-IG-02.011, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias do Comandante do Exército nº 1.420, de 31 de outubro de 2016, e nº 232, de 21 de março de 2017.

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA DO EXÉRCITO  
(SAREx) – EB10-IG-02.011**

**ÍNDICE DE ASSUNTOS**

	<b>Art.</b>
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	1º/2º
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO.....	3º/7º
CAPÍTULO III - DA NOMEAÇÃO DO CAPELÃO-CHEFE.....	8º
CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO E DO INGRESSO NO QUADRO DE CAPELÃES MILITARES.....	9º/11
CAPÍTULO V - DA CAPACITAÇÃO.....	12
CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES.....	13/17
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18/25

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

Art. 1º O Serviço de Assistência Religiosa do Exército (SAREx) tem por finalidade prestar assistência religiosa e espiritual aos militares da ativa e da reserva, aos servidores civis em serviço nas organizações militares (OM) e às suas respectivas famílias e dependentes, bem como atender a encargos relacionados com as atividades de educação moral realizadas no Exército.

§ 1º A assistência religiosa compreende as atividades religioso-pastorais desenvolvidas pelo SAREx em benefício dos integrantes do Exército, observando-se o ambiente de respeito e de tolerância religiosa existente na Força.

§ 2º A assistência espiritual visa elevar o moral individual dos integrantes do Exército e possibilitar um convívio fraternal da família militar, contribuindo para desenvolver e estimular, particularmente no militar, a determinação, a coragem, o equilíbrio emocional e o espírito de corpo, atributos imprescindíveis em operações militares.

Art. 2º As religiões a serem representadas no SAREx serão as praticadas no País e que não atentem contra a disciplina, a moral e as leis nacionais em vigor, bem como à tradição e aos costumes do Exército Brasileiro e à família militar.

Parágrafo único. Deverá ser considerada, também, a representatividade das religiões no âmbito da Força.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º O SAREx é constituído de:

I - chefia;

II - subchefias; e

III - capelanias militares.

Art. 4º A chefia é o órgão de direção do SAREx, subordinada ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP), exercida por um coronel capelão, tendo por auxiliar um capelão-adjunto do posto de tenente-coronel, major ou capitão de religiões distintas.

Art. 5º As subchefias, denominadas "subchefias de assistência religiosa", são órgãos de coordenação das atividades do SAREx, exercidas por capelães no posto de tenente-coronel ou major, subordinadas aos comandos militares de área (C Mil A), sob a supervisão e a orientação técnica da Chefia do SAREx.

Art. 6º As capelanias militares são órgãos de execução das atividades do SAREx, criadas pelo Estado-Maior do Exército (EME), mediante proposta do DGP, e subordinadas aos grandes comandos (G Cmdo), grandes unidades (GU) e estabelecimentos de ensino (Estb Ens), bem como a outras OM a critério do Chefe do EME.

Parágrafo único. As capelanias militares prestarão assistência religiosa a todas as OM subordinadas aos G Cmdo e GU a que pertencem.

Art. 7º Nos G Cmdo, GU, Estb Ens, e outras OM, não assistidos por capelães militares, o apoio religioso-pastoral será realizado pela capelania militar mais próxima, após coordenação entre os comandos interessados.

Parágrafo único. Nas guarnições desses comandos, se necessário, será autorizada a utilização, sem ônus para o Exército, dos serviços de assistência religiosa de sacerdotes, ministros religiosos ou pastores da localidade, por proposta dos comandantes, através dos canais de comando, e aprovação do Comandante Militar de Área.

### **CAPÍTULO III DA NOMEAÇÃO DO CAPELÃO-CHEFE**

Art. 8º O Chefe do SAREx é nomeado pelo Comandante do Exército (Cmt Ex) e tem a denominação de Capelão-Chefe.

§ 1º Será nomeado Capelão-Chefe, em substituição ao detentor do cargo que se afasta do serviço ativo, o coronel capelão promovido de acordo com o estabelecido na Lei de Promoção dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas.

§ 2º Concorrem à promoção a coronel os tenentes-coronéis capelães incluídos no Quadro de Acesso.

### **CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO E DO INGRESSO NO QUADRO DE CAPELÃES MILITARES**

Art. 9º A seleção far-se-á mediante concurso público de admissão, em âmbito nacional, de caráter classificatório/eliminatório, composto por exame intelectual, inspeção de saúde, exame de aptidão física, verificação documental preliminar, revisão médica e comprovação dos requisitos para a matrícula, a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX).

Parágrafo único. Os requisitos para o ingresso no Quadro de Capelães Militares (QCM) são os descritos na lei específica do Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas e daqueles previstos no edital do concurso.

Art. 10. Os aprovados no concurso de admissão realizarão o Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães Militares (EIACM) com duração de até 10 (dez) meses, na condição de aspirante-a-oficial, fazendo jus à remuneração correspondente.

Art. 11. Os alunos considerados aptos no EIACM serão incluídos no QCM, por ato do Cmt Ex, no posto de 2º tenente, por proposta do Chefe do DGP.

### **CAPÍTULO V DA CAPACITAÇÃO**

Art. 12. O capelão militar realizará o Curso de Aperfeiçoamento Militar (CAM), com o objetivo de habilitá-lo a ocupar cargos e desempenhar funções dos postos de capitão aperfeiçoado e de oficial superior do QCM e respectiva área de atividade.

Parágrafo único. O CAM terá caráter obrigatório e será considerado requisito básico para a promoção a oficial superior, a partir da turma de formação do EIACM do ano de 2008, inclusive.

## **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 13. São atribuições do EME:

I - propor ao Cmt Ex, ouvido o DGP, o efetivo de capelães, por postos, a vigorar a cada ano, dentro dos limites estabelecidos em lei;

II - fixar o efetivo em pessoal e a dotação de material dos órgãos integrantes do SAREx, por proposta do DGP;

III - fixar o número de vagas para seleção e matrícula no EIACM, por proposta do DGP, dentro das condições estabelecidas em lei;

IV - criar, ativar, desativar ou extinguir capelarias militares, por proposta do DGP, definindo, no ato de criação, a OM a qual ficará subordinada, bem como sua área de atuação;

V - estabelecer, em coordenação com o DGP, o fluxo de carreira para o QCM; e

VI - estabelecer as condições de funcionamento dos cursos e estágios gerais necessários à capacitação dos capelães militares.

Art. 14. São atribuições do DGP:

I - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades de assistência religiosa no Exército;

II - propor ao Cmt Ex, anualmente, em função das vagas existentes, a representação correspondente às diversas religiões;

III - propor ao EME o número de vagas para seleção e matrícula no EIACM, dentro das condições estabelecidas em lei;

IV - propor ao Cmt Ex critérios que permitam regulamentar o acesso dos capelães aos diferentes postos, obedecidos os princípios da Lei de Promoção dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas;

V - expedir instruções, normas, planos e programas relativos à execução das atividades de assistência religiosa no Exército, com base nas diretrizes do Cmt Ex e do EME;

VI - movimentar os capelães, atendendo aos interesses e às necessidades do Exército, por proposta do SAREx;

VII - organizar, anualmente, um seminário de capelães militares, visando à sistematização e à padronização de procedimentos e de atividades a serem implementadas no âmbito dos C Mil A;

VIII - propor ao EME a criação ou desativação de capelarias militares;

IX - receber do DECEX a lista de candidatos ao concurso de admissão, a fim de solicitar o consentimento expresso da autoridade eclesiástica, cuja religião o candidato pertença, represente e esteja subordinado, conforme previsto na lei específica;

X - promover estudos, análises e pesquisas, tendo em vista o aprimoramento das atividades de assistência religiosa e da legislação pertinente;

XI - classificar os capelães militares, nas capelarias respectivas após a conclusão do EIACM, de acordo com a necessidade do serviço;

XII - propor ao EME a dotação em pessoal e material dos órgãos integrantes do SAREX;

XIII - propor ao DECEX, quando julgado oportuno, as alterações pertinentes para tornar mais eficiente a preparação e o planejamento dos cursos e estágios para capelães militares;

XIV - propor ao Gabinete do Comandante do Exército, aos órgãos de direção setorial e aos C Mil A a nomeação de capelães militares para atuar em suas respectivas áreas;

XV - propor ao EME, quando julgado oportuno, alterações nos interstícios dos postos do QCM para fim de ingresso no Quadro de Acesso à Promoção; e

XVI - realizar o censo religioso, utilizando-se da base de dados corporativa do Exército.

Art. 15. São atribuições dos C Mil A:

I - supervisionar e coordenar as atividades do SAREX em sua área de responsabilidade;

II - propor ao EME, por intermédio do DGP, a criação ou desativação de capelarias militares em sua área de responsabilidade; e

III - organizar, anualmente, reunião dos capelães militares, visando a sistematizar e padronizar procedimentos e atividades a serem implementadas no âmbito das capelarias militares, de acordo com as orientações do SAREX.

Art. 16. São atribuições do DECEX:

I - realizar o concurso público para admissão e matrícula no EIACM, de acordo com as vagas fixadas pelo EME;

II - encaminhar ao DGP a lista de candidatos ao concurso de admissão, com o objetivo de realizar o deferimento da matrícula; e

III - regulamentar e coordenar os cursos e estágios de formação e capacitação, em todos os níveis, para capelães militares, por proposta do DGP e de acordo com o estabelecido pelo EME.

Art. 17. São atribuições dos G Cmdo, das GU e das unidades:

I - orientar, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pelas capelarias militares diretamente subordinadas; e

II - proporcionar à capelaria militar subordinada os meios necessários ao cumprimento de suas missões e responsabilidades.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. Os capelães militares, ao ingressarem no serviço ativo, ficarão sujeitos à legislação vigente no Exército e aos preceitos de hierarquia e disciplina da Força.

Art. 19. O capelão militar, em sua condição de não combatente, não pode usar arma nem ser designado para serviço incompatível com o seu ministério.

Art. 20. Em cerimônias religiosas, os capelães militares estão autorizados a trajar suas roupas, hábitos ou vestes eclesiásticas, de acordo as orientações de sua religião.

Parágrafo único. Durante o horário de expediente, os capelães militares deverão trajar seus uniformes militares em conformidade com o restante da tropa, mesmo que a capelaria militar esteja localizada fora da OM.

Art. 21. Em princípio, é vedada a participação de associações civis religiosas nas atividades de assistência religiosa do Exército, exceto quando devidamente autorizadas pelos G Cmdo, GU e Estb Ens às quais estão vinculadas as capelarias militares.

Art. 22. O capelão militar que ficar privado temporariamente da ordem ou do exercício da atividade religiosa, conforme previsto na Lei do Serviço de Assistência Religiosa das Forças Armadas, passará a desempenhar atividades não-religiosas na OM, em princípio, na área de assistência social.

Art. 23. Em complemento às prescrições contidas nestas instruções gerais (IG), o DGP elaborará as instruções reguladoras (IR) para o SAREx.

Art. 24. As atribuições do capelão-chefe do SAREx, do capelão-subchefe dos C Mil A e do capelão militar serão tratadas nas IR, de responsabilidade do DGP.

Art. 25. Os casos omissos ou duvidosos verificados na aplicação destas IG serão resolvidos pelo Cmt Ex, por proposta do DGP, ouvido o EME.

## **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 469-EME, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aprova o Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2019 (PCE-EB/2019).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; e em conformidade com o que prescreve a letra “a.”, do Nr “5.”, da Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro (EB20-D-01.041), aprovada pela Portaria nº 407-EME, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2019 (PCE-EB/2019):

**NOTA: o Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2019 (PCE-EB/2019) está publicado em Separata ao presente Boletim.**

PORTARIA Nº 471-EME, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Regula o Curso Básico de Inteligência para Oficiais.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Centro de Inteligência do Exército (CIE), o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Regular o Curso Básico de Inteligência para Oficiais, que tem por objetivo habilitar oficiais à ocupação de cargos e ao desempenho de funções de comandante de grupo de operações de Inteligência, chefiar e integrar equipe de busca, bem como as que exijam o planejamento de ações de busca e emprego de técnicas operacionais de Inteligência no Sistema de Inteligência do Exército (SIEx).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a contar de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 007-EME, de 1º de fevereiro de 2013, a contar da entrada em vigor desta Portaria.

PORTARIA Nº 472-EME, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso Básico de Inteligência para Oficiais.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Centro de Inteligência do Exército (CIE), o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:



Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso Básico de Inteligência para Oficiais:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de especialização;

II - funcione na Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEx);

III - tenha a duração máxima de 22 (vinte e duas) semanas, dividida em duas fases:

a) 1ª fase: com duração máxima de 10 (dez) semanas, em atividades de educação a distância, na organização militar em que serve o aluno; e

b) 2ª fase: realizada por militares aptos na 1ª fase, com duração máxima de 12 (doze) semanas, em atividades presenciais na EsIMEx.

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 20 (vinte) alunos por curso;

VI - tenha como universo de seleção os tenentes de carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência, aptos segundo as Normas de Seleção de Pessoal do Sistema de Inteligência o Exército (NSPSIEx);

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP, ouvido o CIE;

VIII - tenha como órgão gestor o CIE; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEX.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a contar de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 473-EME, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Regula o Curso Intermediário de Inteligência para Oficiais.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Centro de Inteligência do Exército (CIE), o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art.1º Regular o Curso Intermediário de Inteligência para Oficiais, com o objetivo de habilitar oficiais à ocupação de cargos e ao desempenho de funções de comandantes de órgãos de Inteligência até o nível subunidade, adjunto de agência de Inteligência classes “A”, “B” e Especial e de chefe de agências classe “C”, bem como as que exijam análise e estudo nos níveis operacional e tático, o planejamento de operações de Inteligência e o emprego de técnicas operacionais de Inteligência no Sistema de Inteligência do Exército (SIE).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a contar de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar as Portarias nº 194-EME e nº 195-EME, ambas de 9 de maio de 2017, a contar da entrada em vigor desta Portaria.

PORTARIA Nº 474-EME, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso Intermediário de Inteligência para Oficiais.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Centro de Inteligência do Exército (CIE), o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso Intermediário de Inteligência para Oficiais:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de pós-graduação *lato sensu*;

II - funcione na Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEx);

III - tenha a duração máxima de 23 (vinte e três) semanas, dividida em duas fases:

a) 1ª fase: com duração máxima de 10 (dez) semanas, em atividades de educação a distância, na organização militar em que serve o aluno; e

b) 2ª fase: realizada por militares aptos na 1ª fase, com duração máxima de 13 (treze) semanas, em atividades presenciais na EsIMEx.

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 20 (vinte) alunos por curso;

VI - tenha como universo de seleção os tenentes-coronéis, os majores e os capitães aperfeiçoados das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência, não possuidores de um dos seguintes cursos: Curso de Altos Estudos Militares (CAEM/ECEME), Curso de Inteligência de Imagens para Oficiais, Curso de Inteligência de Sinais para Oficiais ou Curso de Inteligência Cibernética para Oficiais ou Curso de Geointeligência para Oficiais da EsIMEx, aptos segundo as Normas de Seleção do Pessoal do Sistema de Inteligência do Exército (NSPSIEx);

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP, ouvido o CIE;

VIII - tenha como órgão gestor o CIE; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEX.

Art. 2º Conceda a titulação relativa à pós-graduação *lato sensu* em Gestão de Organizações de Inteligência, desde que atendidas as exigências do Sistema de Educação Superior Militar do Exército (SESME/DECEX).

Art. 3º Os militares possuidores do Curso Intermediário de Inteligência Militar para Oficiais, realizados pela EsIMEx, a partir do ano de 2011, terão as mesmas obrigações, deveres, direitos e prerrogativas referentes à titulação de especialização de pós-graduação *lato sensu*, tendo em vista que já atendiam as exigências do SESME/DECEX, estando habilitados à ocupação de cargos e ao desempenho de funções nas mesmas condições daqueles militares que realizarão o curso regulado por esta Portaria.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor a contar de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 475-EME, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Regula o Curso Avançado de Inteligência para Oficiais.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Centro de Inteligência do Exército (CIE), o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Regular o Curso Avançado de Inteligência para Oficiais, que tem por objetivo habilitar oficiais superiores à ocupação de cargos e ao desempenho de funções de chefe ou adjunto de agências de Inteligência classes “A”, “B” e Especial e as que exijam análise e estudo nos níveis estratégico e operacional no Sistema de Inteligência do Exército (SIEx).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a contar de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 203-EME, de 7 de dezembro de 2012, a contar da entrada em vigor desta Portaria.

PORTARIA Nº 476-EME, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso Avançado de Inteligência para Oficiais.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Centro de Inteligência do Exército (CIE), o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso Avançado de Inteligência para Oficiais:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de pós-graduação *lato sensu*;

II - funcione na Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEx);

III - tenha a duração máxima de 26 (vinte e seis) semanas, dividida em duas fases:

a) 1ª fase: com duração máxima de 10 (dez) semanas, em atividades de educação a distância, na organização militar em que serve o aluno; e

b) 2ª fase: realizada por militares aptos na 1ª fase, com duração máxima de 16 (dezesesseis) semanas, em atividades presenciais na EsIMEx.

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 20 (vinte) alunos por curso;

VI - tenha como universo de seleção os coronéis, os tenentes-coronéis e os majores das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência, aptos segundo as Normas de Seleção do Pessoal do Sistema de Inteligência de Exército (NSPSIEx) e possuidores de um dos seguintes cursos:

a) Curso de Altos Estudos Militares de Escola de Comando e Estado-Maior do Exército; ou

b) Curso Intermediário de Inteligência para Oficiais, da EsIMEx.

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP, ouvido o CIE;

VIII - tenha como órgão gestor o CIE; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEEx.

Art. 2º Conceda a titulação relativa à pós-graduação lato sensu em Análise de Inteligência, desde que atendidas as exigências do Sistema de Educação Superior Militar do Exército (SESME/DECEEx).

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor a contar de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 477-EME, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Regula o Curso de Geointeligência para Oficiais.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Centro de Inteligência do Exército (CIE), o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art.1º Regular o Curso de Geointeligência para Oficiais, que tem por objetivo habilitar os oficiais à ocupação de cargos e ao desempenho de funções de chefes das seções e subseções de imagens e informações geográficas, e as seções e subseções que exijam análise de imagens nos níveis estratégico, operacional e tático relacionadas com a Geointeligência, bem como de adjunto de agências de Inteligência classes “A”, “B” e Especial e de chefe de agência classe “C” no Sistema de Inteligência do Exército (SIEEx).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a contar de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 204-EME, de 23 de dezembro de 2011, a contar da entrada em vigor desta Portaria.

PORTARIA Nº 478-EME, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Geointeligência para Oficiais.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Centro de Inteligência do Exército (CIE), o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Geointeligência para Oficiais:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de especialização pós-graduação *lato sensu*;

II - funcione na Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEx);

III - tenha a duração máxima de 26 (vinte e seis) semanas, dividida em duas fases:

a) 1ª fase: com duração máxima de 10 (dez) semanas, em atividades de educação a distância, na organização militar em que serve o aluno; e

b) 2ª fase: realizada por militares aptos na 1ª fase, com duração máxima de 16 (dezesesseis) semanas, em atividades presenciais na EsIMEx.

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso a cada ano par;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 10 (dez) alunos por curso;

VI - tenha como universo de seleção os majores e os capitães aperfeiçoados das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência, não possuidores do Curso de Altos Estudos Militares (CAEM/ECEME), Curso Intermediário de Inteligência para Oficiais, Curso de Inteligência de Sinais para Oficiais ou Curso de Inteligência Cibernética para Oficiais, da EsIMEx, aptos segundo as Normas de Seleção do Pessoal do Sistema de Inteligência de Exército (NSPSIEx);

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP, ouvido o CIE;

VIII - tenha como órgão gestor o CIE; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEX.

Art. 2º Conceda a titulação relativa à pós-graduação *lato sensu* em Geointeligência, desde que atendidas as exigências do Sistema de Educação Superior Militar do Exército (SESME/DECEX).

Art. 3º Os militares possuidores do Curso em Inteligência de Imagens para Oficiais, realizados pela EsIMEx, a partir do ano de 2011, terão as mesmas obrigações, deveres, direitos e

prerrogativas, referentes à titulação de pós-graduação *lato sensu*, tendo em vista que já atendiam às exigências do SESME/DECEX, estando habilitados à ocupação de cargos e ao desempenho de funções nas mesmas condições daqueles militares que realizarão o curso regulado por esta Portaria.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor a contar de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 479-EME, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Inteligência Cibernética para Oficiais.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Centro de Inteligência do Exército (CIE), o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Inteligência Cibernética para Oficiais:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de pós-graduação *lato sensu*;

II - funcione na Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEx) e no Centro de Instrução de Guerra Eletrônica (CIGE);

III - tenha a duração máxima de 22 (vinte e duas) semanas, dividida em duas fases:

a) 1ª fase: com duração máxima de 10 (dez) semanas, em atividades de educação a distância, na organização militar em que serve o aluno; e

b) 2ª fase: realizada por militares aptos na 1ª fase, com duração máxima de 12 (doze) semanas, em atividades presenciais na EsIMEx.

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso a cada ano ímpar;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 10 (dez) alunos por curso;

VI - tenha como universo de seleção os capitães, os primeiros-tenentes, e em caráter excepcional a critério do EME, os majores, das Armas, do Quadro de Material Bélico, do Serviço de Intendência, do Quadro de Engenheiros Militares (especialidade Computação) e do Quadro Complementar de Oficiais (especialidade Informática) não possuidores de um dos seguintes cursos: Curso de Altos Estudos Militares (CAEM/ECEME), Curso de Direção para Engenheiros Militares (CDEM/ECEME), Curso Intermediário de Inteligência para Oficiais, Curso de Inteligência de Sinais para Oficiais, Curso de Inteligência de Imagens para Oficiais e Curso de Geointeligência para Oficiais, da EsIMEx;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP, ouvido o CIE;

VIII - tenha como órgão gestor o CIE; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEEx.

Art. 2º Conceda a titulação relativa à pós-graduação *lato sensu* em Inteligência Cibernética, desde que atendidas as exigências do Sistema de Educação Superior Militar do Exército (SESME/DECEEx).

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor a contar de 1º de janeiro de 2018.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 042-EME, de 29 de fevereiro de 2016, a contar da entrada em vigor desta Portaria.

#### PORTARIA Nº 480-EME, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Regula o Estágio de Inteligência Militar para Oficiais.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Centro de Inteligência do Exército (CIE), o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Regular o Estágio de Inteligência Militar para Oficiais, que tem por objetivo ampliar a capacitação profissional de oficiais que ocupam cargos e desempenham funções que exijam medidas especiais de salvaguarda previstas no ramo de Contrainteligência.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a contar de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 009-EME, de 1º de fevereiro de 2013, a contar da entrada em vigor desta Portaria.

#### PORTARIA Nº 481-EME, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Inteligência Militar para Oficiais.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Centro de Inteligência do Exército (CIE), o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Estágio de Inteligência Militar para Oficiais:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico e a modalidade de estágio geral;

II - funcione na Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEx);

III - tenha a duração máxima de 2 (duas) semanas;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) estágio por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 20 (vinte) alunos por estágio;

VI - tenha como universo de seleção os oficiais de carreira, não possuidores de cursos ou estágios na área de Inteligência Militar e que desempenham função no sistema de Inteligência do Exército (SIEx), aptos segundo as Normas de Seleção do Pessoal do Sistema de Inteligência do Exército (NSPSIEx);

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP, ouvido o CIE;

VIII - tenha como órgão gestor o CIE; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEEx.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a contar de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 482-EME, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Regula o Curso Básico de Inteligência para Sargentos.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Centro de Inteligência do Exército (CIE), o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art.1º Regular o Curso Básico de Inteligência para Sargentos, que tem o objetivo de habilitar sargentos à ocupação de cargos e ao desempenho de funções de chefe de equipe de busca e Inteligência, bem como as que exijam o emprego de técnicas operacionais de Inteligência nos órgãos que compõem o Sistema de Inteligência do Exército (SIEx).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a contar de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 186-EME, de 13 de novembro de 2012, a contar da entrada em vigor desta Portaria.



PORTARIA Nº 483-EME, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso Básico de Inteligência para Sargentos.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Centro de Inteligência do Exército (CIE), o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso Básico de Inteligência para Sargentos:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II - funcione na Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEx);

III - tenha a duração máxima de 22 (vinte e duas) semanas, dividida em duas fases:

a) 1ª fase: com duração máxima de 10 (dez) semanas, em atividades de educação a distância, na organização militar em que serve o aluno; e

b) 2ª fase: realizada por militares aptos na 1ª fase, com duração máxima de 12 (doze) semanas, em atividades presenciais na EsIMEx.

IV - tenha a periodicidade de até 2 (dois) cursos por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 20 (vinte) alunos por curso;

VI - tenha como universo de seleção os sargentos de carreira das Qualificações Militares de Subtenentes e Sargentos (QMS) Combatentes e Logísticas, sendo os terceiros-sargentos com no mínimo, 6 (seis) anos após a conclusão do Curso de Formação de Sargentos (CFS), aptos segundo as Normas de Seleção do Pessoal do Sistema de Inteligência de Exército (NSPSIEx) e não possuir o Curso Avançado de Inteligência para Sargentos;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP, ouvido o CIE;

VIII - tenha como órgão gestor o CIE; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEX.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a contar de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 484-EME, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Regula o Curso Avançado de Inteligência para Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais, Subtenentes e Sargentos.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Centro de Inteligência do Exército (CIE), o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art.1º Regular o Curso Avançado de Inteligência para Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais, Subtenentes e Sargentos, que tem por objetivo habilitar militares à ocupação de cargos e ao desempenho de funções de auxiliar nas agências de Inteligência classes “A”, “B”, “C” e Especial, bem como as que exercem auxílio em análise nos níveis estratégico e operacional no Sistema de Inteligência do Exército (SIEx).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a contar de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar as Portarias nº 395-EME, de 25 de agosto de 2016 e nº 396-EME, de 23 de agosto de 2016, a contar da entrada em vigor desta Portaria.

PORTARIA Nº 485-EME, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso Avançado de Inteligência para Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais, Subtenentes e Sargentos.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Centro de Inteligência do Exército (CIE), o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso Avançado de Inteligência para Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais, Subtenentes e Sargentos:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade especialização;

II - funcione na Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEx);

III - tenha a duração máxima de 19 (dezenove) semanas, dividida em duas fases:

a) 1ª fase: com duração máxima de 10 (dez) semanas, em atividades de educação a distância, na organização militar em que serve o aluno; e

b) 2ª fase: realizada por militares aptos na 1ª fase, com duração máxima de 9 (nove) semanas, em atividades presenciais na EsIMEx.

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 20 (vinte) alunos por curso;

VI - tenha como universo de seleção, de acordo com as prioridades abaixo:

a) 1ª prioridade: os subtenentes, os primeiros-sargentos e os segundos-sargentos aperfeiçoados das Qualificações Militares de Subtenentes e Sargentos (QMS) Combatentes e Logísticas, aptos segundo as Normas de Seleção do Pessoal do Sistema de Inteligência do Exército (NSPSIEx), não possuidores do Curso de Inteligência de Imagens para Sargentos ou do Curso de Geointeligência para Sargento, da EsIMEEx; e

b) 2ª prioridade: os segundos-tenentes do Quadro Auxiliar de Oficiais, que estejam operando no Sistema de Inteligência do Exército e estejam aptos segundo as NSPSIEx, de acordo com vagas estabelecidas pelo EME.

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP, ouvido o CIE;

VIII - tenha como órgão gestor o CIE; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEEx.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a contar de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 486-EME, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Regula o Curso de Geointeligência para Sargentos.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Centro de Inteligência do Exército (CIE), o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art.1º Regular o Curso de Geointeligência para Sargentos, que tem por objetivo habilitar sargentos à ocupação de cargos e ao desempenho de funções de auxiliar de seções e subseções de imagens e informações geográficas e de auxiliar da equipe de Geointeligência de companhia de Inteligência, bem como as seções e subseções que exijam a interpretação de imagens relacionadas com a Geointeligência no Sistema de Inteligência do Exército (SIEEx).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a contar de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 006-EME, de 1º de fevereiro de 2013, a contar da entrada em vigor desta Portaria.

PORTARIA Nº 487-EME, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Geointeligência para Sargentos.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Centro de Inteligência do Exército (CIE), o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Geointeligência para Sargentos:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II - funcione na Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEx);

III - tenha a duração máxima de 23 (vinte e três) semanas, dividida em duas fases:

a) 1ª fase: com duração máxima de 10 (dez) semanas, em atividades de educação a distância, na organização militar em que serve o aluno; e

b) 2ª fase: realizada por militares aptos na 1ª fase, com duração máxima de 13 (treze) semanas, em atividades presenciais na EsIMEx.

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso a cada ano ímpar;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 10 (dez) alunos por curso;

VI - tenha como universo de seleção os sargentos de carreira das Qualificações Militares de Subtenentes e Sargentos (QMS) Combatentes e Logísticas, sendo os terceiros-sargentos, com no mínimo, 6 (seis) anos após a conclusão do Curso de Formação de Sargentos (CFS), aptos segundo as Normas de Seleção do Pessoal do Sistema de Inteligência de Exército (NSPSIEx) e não possuir o Curso Avançado de Inteligência para Sargentos;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP, ouvido o CIE;

VIII - tenha como órgão gestor o CIE; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEX.

Art. 2º Os militares possuidores do Curso em Inteligência de Imagens para Sargentos terão as mesmas obrigações, deveres, direitos e prerrogativas, estando habilitados à ocupação de cargos e ao desempenho de funções nas mesmas condições daqueles militares que realizarão o curso regulado por esta Portaria.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor a contar de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 488-EME, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Inteligência Cibernética para Subtenentes e Sargentos.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Centro de Inteligência do Exército (CIE), o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Inteligência Cibernética para Subtenentes e Sargentos:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II - funcione na Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEx) e no Centro de Instrução de Guerra Eletrônica (CIGE);

III - tenha a duração máxima de 20 (vinte) semanas, dividida em duas fases:

a) 1ª fase: com duração máxima de 8 (oito) semanas, em atividades de educação a distância, na organização militar em que serve o aluno; e

b) 2ª fase: realizada por militares aptos na 1ª fase, com duração máxima de 12 (doze) semanas, em atividades presenciais na EsIMEx.

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso a cada ano par;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 20 (vinte) alunos por curso;

VI - tenha como universo de seleção os subtenentes, os primeiros-sargentos e os segundos-sargentos aperfeiçoados, das Qualificações Militares de Subtenentes e Sargentos (QMS) Combatentes ou Logísticas, e que não possuam o Curso Avançado de Inteligência para Subtenentes e Sargentos realizado na EsIMEx;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP, ouvido o CIE;

VIII - tenha como órgão gestor o CIE; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEX.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a contar de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 44, de 29 de fevereiro de 2016, a contar da entrada em vigor desta Portaria.

PORTARIA Nº 489-EME, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

Atribui Número de Código para o Centro de Adestramento - Leste.

O 1º **SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir para o Centro de Adestramento - Leste (CA-Leste), localizado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, o número de código 01518-1.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 501-EME, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta os procedimentos gerais de avaliações de Produtos Controlados pelo Exército (PCE).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, considerando o que dispõem os Decretos nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que dispõe sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas e Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados - R 105 e, de acordo com o que propõe o Comando Logístico e o Departamento de Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos procedimentos gerais de avaliações de Produtos Controlados pelo Exército (PCE), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**AVALIAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS PELO EXÉRCITO**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I  
Da Finalidade e dos Objetivos**

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos gerais de avaliações de Produtos Controlados pelo Exército (PCE).

§ 1º Os procedimentos específicos dos processos de avaliações para os diferentes tipos de PCE serão estabelecidos em normas técnico-administrativas específicas, a serem definidas pelo EME, por proposta do COLOG, ouvido o DCT.

§ 2º A norma específica para cada tipo de PCE deverá regulamentar aspectos técnico-administrativos referentes aos diferentes tipos de avaliação, conforme art. 4º desta Portaria, em um único documento.

Art. 2º Constituem princípios gerais dos processos de avaliações de PCE:

I - permitir ao Exército Brasileiro conhecer as características técnicas dos produtos fabricados pela indústria nacional, para fins de eventual mobilização industrial do País;

II - dirigir a indústria nacional a fabricar produtos que atendam a requisitos mínimos de desempenho e segurança, reconhecidos internacionalmente, a fim de promover a exportação desses produtos;

III - dirigir a indústria nacional para a adoção de práticas organizacionais que visem a garantir a conformidade dos produtos autorizados à fabricação com as normas técnico-administrativas definidas em legislação específica;

IV - assegurar que os protótipos desenvolvidos estejam em conformidade com as normas técnico-administrativas definidas em legislação específica para os diferentes tipos de PCE, de maneira que atendam a requisitos mínimos de segurança e de desempenho; e

V - tratamento confidencial das informações, que assim o exijam, pelas partes interessadas.

## **Seção II**

### **Da Conceituação e Definição**

Art. 3º Para os efeitos desta portaria, aplicam-se as seguintes definições:

I - **AVALIAÇÃO TÉCNICA DE PROTÓTIPO**: é o esforço de avaliação do protótipo, focado na verificação do atendimento aos requisitos técnicos previstos em Base Normativa pertinente a cada tipo de PCE. Neste processo, o material deve ser operado por pessoal especializado, em condições controladas, seguindo procedimentos normatizados;

II - **AVALIAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO**: é o esforço de avaliação do PCE, periódico, que visa propiciar adequado grau de confiança de que um produto autorizado mantém os requisitos definidos em normas técnico-administrativas específicas para o tipo de PCE. Este tipo de avaliação objetiva atestar que o fabricante mantém as competências técnicas e gerenciais para a produção seriada de determinado PCE;

III - **AVALIAÇÃO PERICIAL**: é o esforço de avaliação do PCE, suportado pelo poder de polícia administrativa, que visa à verificação da adequação dos produtos fabricados e disponibilizados no mercado às normas técnico-administrativas específicas para cada PCE e à documentação técnica que subsidiaram sua autorização para fabricação. Trata-se de um instrumento técnico-administrativo que pode ser empregado no contexto de um processo investigatório de Verificação Sumária ou de Processo Administrativo Sancionador;

IV - **BASE NORMATIVA**: conjunto de documentos e normas técnicas que estabelecem os requisitos técnicos e (ou) de segurança que devem ser avaliados e atendidos por um protótipo ou por um produto;

V - **ENSAIO**: é um experimento geral destinado a levantar (determinar) ou verificar (conferir) as especificações de um protótipo (produto), bem como aferir (ajustar) alguma de suas características;

VI - HOMOLOGAÇÃO DO RAT: ato privativo do DCT pelo qual o Exército Brasileiro reconhece a legitimidade do processo de avaliação de um determinado protótipo de PCE e ratifica a decisão da autoridade competente do Órgão Avaliador, quanto à aprovação, ou não, de um protótipo;

VII - MEMORIAL DESCRITIVO: documento técnico elaborado por empresa fabricante de PCE, a ser disponibilizado para fins de avaliação técnica de protótipo, que procura descrever, de forma detalhada, as características técnicas de um produto e de seus componentes de forma que o mesmo seja caracterizado de forma inequívoca;

VIII - MODELO: é a designação ou referência comercial dada a um produto que o distingue dos demais quanto às suas especificações técnicas, ou seja, um determinado modelo deve estar associado a um único projeto construtivo (inclusive em termos de dimensões, desenho, matérias-primas e funcionalidades);

IX - ÓRGÃO AVALIADOR: órgão designado pelo DCT, podendo ser uma Organização Militar ou uma entidade pública ou privada, apto a implementar e a conduzir processos de avaliação técnica de protótipo de PCE e a expedir os respectivos documentos que atestem a conformidade com as normas técnico-administrativas aplicáveis ao PCE;

X - ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO DESIGNADO (OCD): organismo designado pela DFPC, apto a implementar e a conduzir processos de avaliação de manutenção da autorização e pericial, no âmbito específico dos PCE, e a expedir os respectivos documentos que atestem a conformidade com as normas técnico-administrativas aplicáveis ao PCE;

XI - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR: é o instrumento formal utilizado pela fiscalização de PCE para apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas;

XII - PROTÓTIPO: versão de um produto ainda não comercializável, fabricado segundo as especificações de um projeto, para fins de submissão à avaliação técnica de protótipo;

XIII - Resultado de Avaliação Técnica (RAT): documento relacionado a um determinado RETEX, no qual a autoridade competente do Órgão Avaliador formaliza a sua decisão quanto à aprovação, ou não, de um protótipo de PCE, sem prazo de validade;

XIV - RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL (RETEX): é o documento técnico, sem prazo de validade, elaborado pelo corpo técnico do Órgão Avaliador, que formaliza os resultados da avaliação técnica de protótipo de PCE e apresenta um parecer quanto à sua conformidade em relação a uma determinada Base Normativa. Os resultados apresentados no RETEX têm aplicação restrita à amostra avaliada e são associados a um único modelo de protótipo de PCE;

XV - SISTEMAS E/OU MATERIAIS DE EMPREGO MILITAR (SMEM): armamento, munição, equipamentos militares e outros materiais, sistemas ou meios navais, aéreos, terrestres e anfíbios de uso privativo ou característicos das Forças Armadas e seus sobressalentes e acessórios; e

XVI - VERIFICAÇÃO SUMÁRIA (VS): é o procedimento que se destina à verificação de fatos envolvendo a possível desconformidade de PCE com seu RETEX, objetivando a coleta de elementos que permitam indicar o cabimento de instauração de Processo Administrativo Sancionador, Inquérito Policial Militar, Sindicância ou outro procedimento administrativo adequado ao caso.



## **CAPÍTULO II DAS AVALIAÇÕES DE PCE**

Art. 4º São processos de avaliações de PCE:

- I - avaliação técnica de protótipo;
- II - avaliação de manutenção da autorização; e
- III - avaliação pericial.

### **Seção I Da Avaliação Técnica de Protótipo de PCE**

Art. 5º O DCT é o gestor do processo referente à avaliação técnica de protótipo de PCE.

Art. 6º O início do processo de avaliação de protótipo de PCE está condicionado à obtenção de autorização para desenvolvimento de protótipo e posterior avaliação técnica de PCE, emitida pela DFPC.

Art. 7º A obtenção de autorização para desenvolvimento de protótipo e posterior avaliação técnica de PCE será regulada em legislação específica do Comando Logístico do Exército (COLOG).

Parágrafo único. Os testemunhos de prova referentes aos processos de avaliação de protótipo poderão ser guardados em órgãos provedores do Exército, pelo prazo definido nas normas técnico-administrativas específicas para cada tipo de PCE.

Art. 8º A empresa interessada deverá solicitar a avaliação técnica de protótipo diretamente ao Órgão Avaliador, encaminhando a documentação específica para cada modelo de protótipo.

§ 1º A solicitação deverá ser feita em dois processos capeados (original e cópia legível), composta pelos seguintes documentos:

- I - Ficha de Solicitação de Avaliação Técnica (FISAT);
- II - memorial descritivo;
- III - desenhos técnicos do protótipo e dos seus componentes;
- IV - cópia da autorização expedida pela DFPC para desenvolver e fabricar protótipo de PCE; e
- V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica do projeto alvo da avaliação técnica.

§ 2º Os documentos citados neste artigo deverão ser apresentados segundo os modelos definido sem normas técnico-administrativas específicas para cada tipo de PCE.

Art. 9º Ao requerer o processo de avaliação técnica de protótipo, a empresa interessada deverá apresentar uma cópia da autorização para desenvolvimento de protótipo e posterior avaliação técnica de PCE dentro do prazo de validade.

Art. 10. O processo de avaliação técnica de protótipo de PCE termina com a homologação do Resultado de Avaliação Técnica (RAT).

Parágrafo único. O DCT é o órgão competente para a homologação do RAT.

Art. 11. O processo de avaliação técnica de protótipo de PCE será regulamentado por portaria específica, exarada pelo DCT.

## **Seção II**

### **Da Avaliação de Manutenção da Autorização**

Art. 12. A DFPC é o órgão gestor do processo de avaliação de manutenção da autorização.

§ 1º A avaliação de que trata este artigo integra a sistemática de fiscalização da manutenção da conformidade do PCE já autorizado com as normas técnico-administrativas pertinentes e está diretamente atrelada ao exercício de poder de polícia administrativo conferido à estrutura do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército (SisFPC).

§ 2º A realização da avaliação de manutenção da autorização ficará condicionada ao credenciamento de organismos de certificação designados, os quais poderão ser públicos ou privados.

§ 3º Os produtos já autorizados deverão ser submetidos à avaliação de manutenção da autorização, no prazo definido nas normas específicas de cada tipo de PCE, quando do credenciamento dos organismos de certificação mencionados no parágrafo anterior.

§ 4º A não apresentação do documento que ateste a conformidade com as normas técnico-administrativas aplicáveis à avaliação de manutenção da autorização acarretará na suspensão ou no cancelamento da autorização para fabricação de PCE.

Art. 13. A avaliação de manutenção da autorização ocorrerá por iniciativa da empresa fabricante de PCE.

Parágrafo único. Os tipos de PCE a serem submetidos a este tipo de avaliação, o tamanho da amostra e a periodicidade da avaliação serão definidos em norma específica.

Art. 14. A manutenção da autorização de fabricação de PCE estará condicionada à conformidade com as normas técnico-administrativas aplicáveis à avaliação de manutenção da autorização do tipo de PCE, no prazo previsto em normas técnico-administrativas relacionadas ao tipo de produto.

§ 1º A renovação da autorização para fabricação de PCE ocorrerá mediante apresentação do documento emitido pelo Organismo de Certificação Designado, que ateste a conformidade com as normas técnico-administrativas específicas para o tipo de PCE.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados pela empresa, a manutenção da autorização para fabricação de PCE poderá ser prorrogada por prazo definido nas normas técnico-administrativas relativas ao tipo de PCE.

Art. 15. Os processos referentes à avaliação de manutenção da autorização serão regulados em portaria específica, exarada pelo COLOG.

### **Seção III Da Avaliação Pericial**

Art. 16. A DFPC é o órgão gestor do processo de avaliação pericial.

§ 1º A avaliação de que trata este artigo é um instrumento de apoio técnico ao processo de Verificação Sumária ou ao Processo Administrativo Sancionador, instaurados pela DFPC.

§ 2º A realização da avaliação pericial ocorrerá a critério da DFPC.

## **CAPÍTULO III DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO PARA FABRICAÇÃO DE PCE**

### **Seção I Da Suspensão da Autorização para Fabricação de PCE**

Art. 17. Configuram hipóteses de suspensão da autorização para fabricação de PCE:

I - a não alteração fiel e tempestiva das especificações do produto, face à determinação de adequação às novas normas técnico-administrativas aplicáveis;

II - verificação de indícios relevantes, pelo SisFPC, de irregularidades no produto que afetem a segurança ou de modificação do produto sem autorização da DFPC;

III - a suspensão da validade do documento que ateste a conformidade do PCE pelo Órgão Avaliador ou pelo Organismo de Certificação Designado; ou

IV - qualquer irregularidade no processo de avaliação e/ou autorização para fabricação, constatada pela DFPC.

§ 1º A suspensão se aplica somente ao PCE no qual foi constatada a incidência de uma ou mais hipóteses citadas nos incisos deste artigo.

§ 2º A reincidência na prática dos atos previstos neste artigo dará causa à penalidade em processo administrativo que poderá resultar no cancelamento da autorização para fabricação do PCE.

§ 3º A DFPC poderá, cautelarmente, suspender a autorização para o exercício de outras atividades relacionadas ao produto.

**Seção II**  
**Do Cancelamento da Autorização para Fabricação de PCE**

Art. 18. Dar-se-á o cancelamento da autorização para fabricação do PCE nas seguintes hipóteses:

I - ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou provas documentais apresentadas nos processos de avaliação e/ou autorização para fabricação;

II - a utilização ou a comercialização de produto com modificações sem autorização da DFPC;

III - constatação de não conformidade do produto com as normas técnico-administrativas definidas para aquele tipo de PCE;

IV - comercialização do produto dentro do período de suspensão da autorização para fabricação de PCE; ou

V - a pedido do fabricante do PCE.

§ 1º O cancelamento se aplica somente ao PCE no qual foi constatada a incidência de uma ou mais hipóteses citadas nos incisos deste artigo.

§ 2º A DFPC poderá cancelar a autorização para o exercício de outras atividades relacionadas ao produto.

§ 3º O cancelamento dar-se-á por solução de processo administrativo.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 19. São atribuições do EME:

I - definir as normas técnico-administrativas para cada tipo de PCE a serem utilizadas nas avaliações de PCE, mediante proposta do COLOG, ouvido o DCT; e

II - definir quais PCE deverão ser submetidos a cada tipo de processo de avaliação, mediante proposta do COLOG ouvido o DCT.

Art. 20. São atribuições do COLOG:

I - propor ao EME as normas técnico-administrativas para cada tipo de PCE a serem utilizadas nas avaliações de PCE, ouvido o DCT; e

II - propor ao EME quais PCE deverão ser submetidos a cada tipo de processo de avaliação, ouvido do DCT.

Art. 21. São atribuições do DCT:

I - atuar como gestor do processo de avaliação técnica de protótipo de PCE;

II - definir os órgãos avaliadores de protótipos de PCE; e

III - contribuir com o COLOG na elaboração das normas técnico-administrativas específicas para cada tipo de PCE.

Art. 22. São atribuições da DFPC:

I - atuar como gestora dos processos de avaliação de manutenção da autorização e de avaliação pericial de PCE;

II - conceder autorização para desenvolvimento de protótipo e posterior avaliação técnica de PCE; e

III - conceder, suspender ou cancelar a autorização para fabricação de PCE.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23. São de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa importadora a garantia do desempenho, segurança e confiabilidade dos PCE importados.

Art. 24. Os produtos que, por solicitação da empresa fabricante, tenham sido avaliados em Base Normativa diferente daquela definida pelo EME para cada tipo de PCE, somente terão sua autorização para fabricação para o fim específico solicitado, tais como exclusivamente para exportação ou como de uso exclusivo por Forças Armadas ou órgãos policiais.

§ 1º A autorização de que trata o *caput* poderá ocorrer com base em processo de avaliação realizado em laboratório estrangeiro.

§ 2º Em nenhuma hipótese será admitida a reimportação do PCE exportado cuja autorização para fabricação tenha sido emitida com base em avaliação realizada em Base Normativa diferente daquela definida pelo EME.

§ 3º O SMEM que seja classificado como PCE, após a aprovação no processo de avaliação do protótipo, será apostilado exclusivamente para emprego militar.

Art. 25. O fabricante de SMEM que seja classificado como PCE, antes da realização de avaliação de protótipo, deverá solicitar autorização para fabricação de protótipo de PCE à DFPC.

Art. 26. Deverão constar nas normas técnico-administrativas para cada tipo de PCE, emitidas pelo EME, por proposta do COLOG, ouvido o DCT, as seguintes informações:

I - definição dos critérios de aceitação para a avaliação técnica do protótipo;

II - definição dos critérios de aceitação para a avaliação de manutenção da autorização;

III - quantidade de testemunhos, seus respectivos tempos de guarda e suas subseqüentes destinações.

IV - critérios para a caracterização de cada modelo do PCE;

V - normas para a marcação e rastreabilidade de PCE;

VI - normas para a destruição do PCE e destinação dos resíduos resultantes;

VII - informações essenciais que devem constar em Memorial Descritivo; e

VIII - outras determinações julgadas cabíveis.

Art. 27. Os RETEX e os demais documentos que atestam a conformidade dos PCE prestam-se, exclusivamente, a apresentar um parecer acerca da conformidade de um específico modelo de PCE, de um específico fabricante.

Art. 28. Os casos não previstos nesta Portaria serão apreciados e solucionados pelo EME, ouvido o COLOG e o DCT.

Art. 29. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

PORTARIA Nº 058-SEF, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Vincula administrativamente a 6ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército ao 6º Depósito de Suprimento e concede autonomia administrativa como Setorial Contábil.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pelas letras h) e i), do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Vincular administrativamente, a contar de 1º de dezembro de 2017, a 6ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (6ª ICFEx), CODOM 06214-1, ao 6º Depósito de Suprimento (6º D Sup), CODOM 04066-7, ambos com sede na cidade de Salvador-BA, por motivo de sua implantação e ativação.

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a partir de 1º de dezembro de 2017, à 6ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (6ª ICFEx), CODOM 06214-1, exclusivamente para o exercício de suas atribuições de Setorial Contábil, na área da 6ª Região Militar.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

## **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

PORTARIA Nº 272-DGP, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aprova o Caderno de Instrução na especialidade de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial (EB30-CI-20.002), 1ª Edição, 2017, e dá outra providência.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, ouvida a Diretoria de Saúde, resolve:

Art. 1º Aprovar o Caderno de Instrução na especialidade de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial (EB30-CI-20.002), 1ª Edição, 2017.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**NOTA: o Caderno de Instrução na especialidade de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial (EB30-CI-20.002), 1ª Edição, 2017, está publicado em Separata ao presente Boletim.**

PORTARIA Nº 277-DGP/DSM, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Cria a Junta de Serviço Militar de São Domingos/Brejo da Madre de Deus-PE, na área sob jurisdição da 7ª Região Militar.

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso VII, alínea “c”, da Portaria do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal nº 192, de 1º de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Criar a Junta de Serviço Militar de São Domingos/Brejo da Madre de Deus-PE, com o número 185, sendo vinculada ao Posto de Recrutamento e Mobilização 07/002 Garanhuns-PE, na área da 7ª Região Militar.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 286-DGP, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

Fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso para as promoções à graduação de segundo-sargento dos terceiros-sargentos do Quadro Especial, em 1º de junho de 2018.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso II, das Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.505, de 15 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fixar os limites quantitativos de antiguidade, conforme quadro abaixo, e estabelecer os procedimentos para a remessa de documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de

acesso (QA) para as promoções dos terceiros-sargentos à graduação de segundo-sargento do Quadro Especial, em 1º de junho de 2018:

<b>Graduação</b>	<b>Limites para organização dos quadros de acesso (QA)</b>
3º Sgt QE	Todos os 3º Sgt QE promovidos até 1º de junho de 2014 (inclusive)

Art. 2º As organizações militares (OM), que possuírem militares abrangidos pelos limites constantes desta Portaria, devem, entre outras atribuições impostas pela legislação, cumprir o previsto nos seguintes documentos:

I - Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, que cria o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército, integrante do Quadro de Pessoal Militar do Exército;

II - Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R-196), aprovado pelo Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003;

III - Decreto nº 8.254, de 26 de maio de 2014, que regulamenta os art. 15 e 16 da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013;

IV - Portaria do Comandante do Exército nº 659, de 14 de novembro de 2002, que fixa os interstícios para fins de ingresso em quadro de acesso;

V - Parâmetros da Aptidão Física, para Fins de Promoção, aprovados pela Portaria do Comandante do Exército nº 135, de 19 de março de 2007;

VI - Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.505, de 15 de dezembro de 2014;

VII - Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx), aprovadas pela Portaria nº 247-DGP, de 7 de outubro de 2009; e

VIII - deve-se atentar ao previsto no art. 17 da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013 e art. 2º do Decreto nº 8.254, de 26 de maio de 2014: os soldados, cabos e taifeiros-mores de que trata esta Lei/Decreto poderão ser beneficiados por até duas promoções, após adquirida a estabilidade.

Art 3º As organizações militares (OM), que possuírem terceiros-sargentos QE abrangidos pelos limites constantes desta Portaria, devem, entre outras atribuições impostas pela legislação:

I - publicar ordem, em boletim interno (BI), encaminhando os militares em questão à inspeção de saúde, para fins de controle periódico de saúde (militares em geral) ou verificação de capacidade laborativa, caso não tenha sido realizada anteriormente ou, se realizada, sua validade expire antes de 1º de junho de 2018;

II - remeter à D A Prom, QGEx - BI "D" - 2º pavimento - SMU - 70.630-901 - Brasília/DF, até 1º de março de 2018, a documentação necessária à organização dos QA relativos aos 3º Sgt QE abrangidos pelos limites desta Portaria, devidamente conferida e assinada pelo Cmt/Ch/Dir e pelo militar incluído nos limites, com a marca d'água, sendo vedada a remessa via fax ou meio eletrônico, contendo os seguintes documentos:

a) ata de inspeção de saúde;

b) certidão de dados individuais (CDI), conforme modelo do Anexo A;

c) ficha de avaliação para promoção, conforme modelo do Anexo B e as descrições das competências constantes do Anexo C; e



d) extrato da ficha cadastro (atualizado).

III - informar à D A Prom, com urgência, via documento interno do Exército (DIEx), radiograma ou outro meio físico ou eletrônico, alterações na situação de militares incluídos nos limites, que venham a ocorrer até o dia anterior à data da promoção, tais como:

a) licenciamento a pedido ou *ex officio*;

b) pedido de transferência para a reserva remunerada;

c) incapacidade física definitiva e/ou reforma;

d) aplicação, cancelamento e/ou anulação de punição disciplinar;

e) prisão preventiva ou em flagrante delito;

f) submissão a conselho de disciplina;

g) falecimento;

h) entrada em licença para tratamento de interesse particular (LTIP), tratamento de saúde de pessoa da família (LTSPF) ou acompanhar cônjuge ou companheiro(a) (LAC);

i) ingresso no comportamento “insuficiente” ou “mau”;

j) passagem à situação de *sub judice* ou liberação da mesma, inclusive nos casos de justiça comum;

k) situação de agregação ou reversão;

l) condenação, absolvição ou reabilitação judicial transitada em julgado;

m) em dívida com a União, por alcance;

n) desaparecimento ou extravio; e

o) outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, à luz da legislação em vigor, particularmente do previsto nos art. 17 e 19 do R-196 e inciso III do art. 30 das EB10-IG-02.006.

IV - realizar consulta periódica no sítio eletrônico do Poder Judiciário na *internet*, para verificar se algum militar de sua OM, abrangido pelos limites desta Portaria, responde a processo criminal.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 119-DGP, de 6 de junho de 2017.

ANEXO A - MODELO DE CERTIDÃO DE DADOS INDIVIDUAIS

ANEXO B - MODELO DE FICHA DE AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO

ANEXO C - DESCRIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS

**ANEXO A**  
**MODELO DE CERTIDÃO DE DADOS INDIVIDUAIS**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**(OM)**  
**CERTIDÃO DE DADOS INDIVIDUAIS**  
**(Militares do Quadro Especial)**

EB 00000.000000/0000-00

<b>INFORMAÇÕES PESSOAIS</b>	
OM:	C Mil A:
Data de praça:	
Data de nascimento:	
Data da última promoção:	
Oriundo de: ( ) cabo ( ) taifeiro-mor Data da promoção a esta graduação:	
Grau de escolaridade:	
Tempo de efetivo serviço até ___/___/_____:	

Certifico, para fins de processamento das promoções em (DD/MM/AA), que o (Grad), identidade nº 000000000-0 (NOME COMPLETO), encontra-se na seguinte situação (\*):

SITUAÇÃO	SIM	NÃO
1. Possui ensino fundamental completo?		
2. Agregado _____ (especificar o motivo e o dispositivo legal que ampara a situação)		
3. Atingirá, até a data da promoção (inclusive), a idade limite para a permanência no serviço ativo.		
4. Preso, em flagrante delito, com a prisão ainda não revogada.		
5. Denunciado em processo crime na justiça militar, com a sentença final não tendo transitada em julgado ( <i>sub judice</i> ).		
6. Denunciado em processo crime na justiça comum, com a sentença final não tendo transitada em julgado ( <i>sub judice</i> ).		
7. Submetido a conselho de disciplina, instaurado <i>ex officio</i> .		
8. Preso preventivamente, em virtude de inquérito policial ou inquérito policial militar.		
9. Condenado, enquanto durar o cumprimento da pena, inclusive no caso de suspensão condicional da pena, não se computando o tempo acrescido à pena original para fins de sua suspensão condicional.		
10. Em gozo de licença para tratar de interesse particular (LTIP) ou acompanhar cônjuge ou companheiro(a) (LAC). Início do período:		
11. Gozou licença para tratar de interesse particular (LTIP) ou acompanhar cônjuge ou companheiro(a) (LAC). Início do período: Fim do período:		
12. Em gozo/gozou licença para tratamento de pessoa da família (LTSPF) por mais de um ano.		
13. Condenado à pena de suspensão do exercício do posto, cargo ou função, prevista no Código Penal Militar.		
14. Em dívida com a Fazenda Nacional, por alcance.		
15. Considerado desaparecido ou extraviado.		
16. Considerado desertor.		
17. Em processo de transferência para a reserva remunerada ou reforma.		

SITUAÇÃO					SIM	NÃO
18. Em gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família por prazo superior a seis meses contínuos.						
19. No exercício de cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da administração indireta.						
20. À disposição de ministério civil, de órgão do Governo Federal, de Governo Estadual, ou do Distrito Federal, para exercer função de natureza civil.						
21. Realizou inspeção de saúde (para fins de controle periódico de saúde ou verificação de capacidade laborativa)						
Finalidade	Parecer	Sessão/Data	BAR	Data		
<i>IS/CPS ou VCL</i>	<i>Apto/Inapto/Incapaz Tmpr/Incapaz Definit</i>	<i>.../.....</i>	<i>BAR n.º..</i>	<i>DD/MM/AAAA</i>		
22. Classificação, no mínimo, no comportamento “BOM”						
23. Possui TAF válido, de acordo com a Port Cmt Ex nº 135, de 19 MAR 07.						
Registro do último TAF válido	Data de Realização	Menção	BI	Data de Publicação		
	<i>DD/MM/AAAA</i>	<i>.....</i>	<i>BI n.º.....</i>	<i>DD/MM/AAAA</i>		

(\*) Em conformidade com as condições de acesso previstas no R-196.

**Nome completo e posto**  
Encarregado de Pessoal da OM

Declaro que conferi e estou de acordo com as informações apresentadas nesta Certidão.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Nome completo e graduação**  
Militar incluído nos limites do QA\_\_\_/AAAA

**CONCEITO DO COMANDANTE (preenchido de próprio punho)**

*Este Comandante avalia que o militar pode ser promovido pelo critério de \_\_\_\_\_ (antiguidade/merecimento).*

*Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20.....*

Esta Certidão foi publicada no BAR nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, desta OM.

Marca D'água

**Nome completo e posto**  
Cmt/Ch/Dir OM

**ANEXO B**  
**MODELO DE FICHA DE AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**(OM)**

**FICHA DE AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO**

**1. AVALIADO**

a. _____ (Graduação, Nome e OM)		
b. _____ (Identidade)	c. _____ (Data da última Promoção)	

**2. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO**

Competência	Grau (*)	Competência	Grau (*)	Competência	Grau (*)
1. Integridade		5. Liderança		9. Dedicção	
2. Responsabilidade		6. Técnico-Profissional		10. Iniciativa	
3. Postura e Apresentação		7. Resistência Física			
4. Disciplina		8. Camaradagem			

(\*) Devem ser atribuídos graus de 0 (zero) a 10 (dez), com variação de 1 (um) ponto, sendo 10 (dez) o grau de melhor desempenho.

**3. CONCEITO SINTÉTICO(\*)**

---

---

---

---

(\*) Preenchido de próprio punho pelo Cmt/Ch/Dir OM, sendo vedada a delegação dessa atribuição.

**4. MÉRITO MILITAR**

a. Componentes da Profissão Militar

TAF/TAT	MENÇÃO	PUBLICAÇÃO
1º TAF de A-1		
2º TAF de A-1		
3º TAF de A-1		
1º TAF de A-2		
2º TAF de A-2		
3º TAF de A-2		
TAT de A-1		
TAT de A-2		

b. Comportamento: \_\_\_\_\_

c. Tempo de Serviço Total(\*): \_\_\_\_\_

(\*) Devem ser descontados os tempos de serviço perdidos, de acordo com o Estatuto dos Militares.

**5. FECHO (\*)**

Grad / Nome completo	
Local e Data	
Cargo	
Assinatura	

(\*) Preenchido de próprio punho pelo Cmt/Ch/Dir OM, sendo vedada a delegação dessa atribuição.

**ANEXO C**  
**DESCRIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS**

<b>COMPETÊNCIA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>1. Integridade</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Tem sua conduta pautada pela legalidade, justiça e ética profissional, dentro e fora do ambiente militar.</li> <li>- Apresenta conduta coerente com princípios e valores que expressa e deles dá testemunho nos diversos ambientes que frequenta, seja no convívio pessoal, seja no profissional.</li> <li>- Expressa correção de atitudes diante de quaisquer situações adversas ou vantajosas para si ou para outros.</li> </ul>
<b>2. Responsabilidade</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Responde espontaneamente pelas consequências de seus atos, decisões e das ordens que houver emitido.</li> <li>- Empenha-se em cumprir os compromissos assumidos, mantendo os interessados informados sobre as providências tomadas.</li> <li>- Evita acarretar riscos desnecessários ao patrimônio e à integridade física e psicológica dos envolvidos em suas ações.</li> </ul>
<b>3. Postura e Apresentação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Apresenta postura, atitude e gestos condizentes com o cargo e função militar que ocupa.</li> <li>- Segue os padrões estabelecidos quanto ao uniforme, corte de cabelo, barba, utilização de adornos e complementos.</li> <li>- Zela pela boa apresentação pessoal, cuidando do uniforme, do coturno e/ou sapatos, mantendo-os em bom estado.</li> <li>- Mantém o uniforme limpo e organizado, conforme o previsto no Regulamento.</li> <li>- Apresenta-se corretamente vestido com traje civil, usando roupas adequadas às situações e ambientes.</li> </ul>
<b>4. Disciplina</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Cumpre e faz cumprir, de forma natural e espontânea, as leis, normas e regulamentos que regem a Instituição.</li> <li>- Apresenta suas reivindicações na forma prevista na legislação, observando sempre as regras da boa educação civil e militar.</li> <li>- Emprega, de forma correta e apropriada, os sinais de respeito previstos nas relações entre militares.</li> <li>- Observa e faz observar, no seu nível hierárquico e na esfera de suas atribuições funcionais, os princípios da hierarquia e da disciplina.</li> </ul>
<b>5. Liderança</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Manifesta com clareza seus posicionamentos e intenções, agindo de forma coerente e construtiva.</li> <li>- Interage de forma franca e leal com os subordinados, respeitando as características individuais, e não tem problemas em reconhecer as próprias falhas ou limitações.</li> <li>- Influencia militares, subordinados ou não, seja em situação de normalidade, seja em situação de crise, levando-os a cumprir, de forma adequada, suas missões específicas e a participar, de forma proativa, das atividades desenvolvidas pelo grupo a que pertencem.</li> <li>- Estimula, com seu exemplo, o autoaperfeiçoamento de seus subordinados.</li> </ul>
<b>6. Técnico - Profissional</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Executa, com correção, as tarefas atinentes ao seu cargo ou à sua função.</li> <li>- Assessoria seus superiores em sua área de atuação, discorrendo sobre prós e contras com propriedade.</li> <li>- Emprega preceitos técnicos de sua especialidade, agregando valor às atividades realizadas.</li> </ul>
<b>7. Resistência Física</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Possui preparo físico compatível com seu cargo ou função.</li> <li>- Supera-se diante de atividades que causem desconforto físico ou mental.</li> <li>- Mantém a eficiência, apesar de submetido a esforços intensos e prolongados.</li> <li>- Executa as tarefas rotineiras com vigor e atenção.</li> </ul>
<b>8. Camaradagem</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Auxilia espontaneamente superiores, pares e subordinados, diante de dificuldades de cunho profissional ou pessoal.</li> <li>- Manifesta seus posicionamentos de forma ética e construtiva, mantendo o respeito pelos companheiros, mesmo diante de divergências, dispondo-se a ceder em suas opiniões pessoais, quando necessário, para o sucesso da equipe.</li> <li>- Trata com afeição os irmãos de arma e com bondade os subordinados.</li> <li>- Aborda as dificuldades individuais e coletivas em sua equipe de forma solidária e construtiva, procurando, prioritariamente, encontrar as soluções.</li> <li>- Cooperava para o sucesso de sua equipe, atribuindo prioridade aos objetivos coletivos, em detrimento dos individuais.</li> </ul>

COMPETÊNCIA	DESCRIÇÃO
<b>9. Dedicção</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Esforça-se para cumprir as tarefas da melhor forma possível.</li> <li>- Empenha-se em adquirir conhecimentos e desenvolver habilidades pertinentes às suas atividades.</li> <li>- Esforça-se ao máximo no cumprimento das missões, dentro dos prazos e nas condições determinadas.</li> <li>- Renuncia aos seus interesses pessoais, quando necessário, demonstrando abnegação em prol do bem-estar da coletividade.</li> <li>- Trabalha, de forma voluntária, além do horário previsto, quando relevante para o cumprimento de missão.</li> <li>- Dispõe-se a assumir responsabilidade em prol dos interesses da Instituição, ainda que contrariem opiniões e interesses pessoais.</li> </ul>
<b>10. Iniciativa</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Atua proativamente, sempre no quadro da intenção do comandante, ao perceber que a situação tende a deteriorar-se.</li> <li>- Toma providências adequadas para sanar uma situação-problema, mesmo na ausência de ordens superiores.</li> <li>- Resolve problemas atinentes à sua tarefa com a autonomia esperada para seu cargo ou função.</li> <li>- Executa as tarefas atinentes à sua função, sem necessidade de ordem ou fiscalização.</li> </ul>

**PORTARIA Nº 287-DGP, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.**

Fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso por antiguidade para as promoções de taifeiros, em 1º de junho de 2018.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso II, das Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.505, de 15 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fixar os limites quantitativos de antiguidade, conforme quadro abaixo, e estabelecer os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso por antiguidade para as promoções de taifeiros, em 1º de junho de 2018:

QMG/QMP	Graduação	Limites para organização do quadro de acesso (QA)
00/15	T1	Todos os taifeiros de 1ª Classe promovidos, até 30 de junho de 2013 (inclusive)

Art. 2º As regiões militares (RM), que possuem militares abrangidos pelos limites constantes desta Portaria, devem, entre outras atribuições impostas pela legislação:

I - cumprir o previsto nos seguintes documentos:

a) Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R-196), aprovado pelo Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003;

b) Instruções Gerais para Organização, Atribuições, Recrutamento, Habilitação, Inclusão, Promoção, Prorrogação de Tempo de Serviço e Distribuição do Pessoal da QM 00-15 - Taifeiros (IG 30-04), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 585, de 22 de junho de 1988;

c) Parâmetros de Aptidão Física, para Fins de Promoção, aprovados pela Portaria do Comandante do Exército nº 135, de 19 de março de 2007;

d) Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.505, de 15 de dezembro de 2014;

e) Normas para Recrutamento, Inscrição, Seleção, Inclusão e Prorrogação de Tempo de Serviço Militar do Pessoal da QM 00-15 - Taifeiros, aprovadas pela Portaria nº 044-DGP, de 21 de outubro de 1988;

f) Normas para Promoção do Pessoal da QM 00-15 - Taifeiros, aprovadas pela Portaria nº 066-DGP, de 21 de dezembro de 1988; e

g) Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx), aprovadas pela Portaria nº 247-DGP, de 7 de outubro de 2009.

II - remeter à D A Prom, QGEx - BI "D" - 2º pavimento - SMU - 70.630-901 - Brasília/DF, até 1º de abril de 2018 (data de entrada no protocolo daquela Diretoria), sendo vedada a remessa via fax ou meio eletrônico:

a) o quadro de organização de taifeiros com 15 (quinze) ou mais anos de serviço; e

b) a ficha de avaliação de taifeiros (FAT), cumprido o que determinam as alíneas “b)” e “i)” do item “3.” da Portaria nº 066-DGP, de 21 de dezembro de 1988.

Art. 3º As organizações militares (OM), que possuírem militares abrangidos pelos limites constantes desta Portaria, devem, entre outras atribuições impostas pela legislação:

I - publicar ordem, em boletim interno (BI), encaminhando os militares em questão à inspeção de saúde, para fins de controle periódico de saúde (militares em geral) ou verificação de capacidade laborativa, caso não tenha sido realizada anteriormente ou, se realizada, sua validade expire antes de 1º de junho de 2018;

II - remeter à RM enquadrante, até 1º de março de 2018, os seguintes documentos:

a) o quadro de organização de taifeiros com 15 (quinze) ou mais anos de serviço; e

b) a ficha de avaliação de taifeiros (FAT), cumprido o que determinam as alíneas “b)” e “i)” do item “3.” da Portaria nº 066-DGP, de 21 de dezembro de 1988.

III - informar à RM enquadrante e à D A Prom, com urgência, via documento interno do Exército (DIEx), radiograma ou outro meio físico ou eletrônico, alterações na situação de militares abrangidos pelos limites, que venham a ocorrer até o dia anterior à data da promoção, tais como:

a) licenciamento a pedido ou *ex officio*;

b) pedido de transferência para a reserva remunerada;

c) incapacidade física definitiva e/ou reforma;

- d) aplicação, cancelamento e/ou anulação de punição disciplinar;
- e) prisão preventiva ou em flagrante delito;
- f) submissão a conselho de disciplina;
- g) falecimento;
- h) entrada em licença para tratamento de interesse particular (LTIP), tratamento de saúde de pessoa da família (LTSPF) ou acompanhar cônjuge ou companheiro(a) (LAC);
- i) ingresso no comportamento “insuficiente” ou “mau”;
- j) passagem à situação de *sub judice* ou liberação da mesma, inclusive nos casos de justiça comum;
- k) situação de agregação ou reversão;
- l) condenação, absolvição ou reabilitação judicial transitada em julgado;
- m) em dívida com a União, por alcance;
- n) desaparecimento ou extravio; e
- o) outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, à luz da legislação em vigor, particularmente do previsto nos art. 17 e 19 do R-196 e inciso III do art. 30 das EB10-IG-02.006.

IV - realizar consulta periódica no sítio eletrônico do Poder Judiciário na *internet*, para verificar se algum militar de sua OM, abrangido pelos limites desta Portaria, responde a processo criminal.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 117-DGP, de 6 de junho de 2017.

PORTARIA Nº 288-DGP, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

Fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso para o ingresso no Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército, em 1º de junho de 2018.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso II, das Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.505, de 15 de dezembro de 2014, resolve:



Art. 1º Fixar os limites quantitativos de antiguidade, conforme quadro abaixo, e estabelecer os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso (QA) para o ingresso no Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército, em 1º de junho de 2018:

<b>Graduação</b>	<b>Limites para organização dos quadros de acesso (QA)</b>
cabo	Todos os cabos com quinze anos ou mais de serviço, em 30 de maio de 2018 (inclusive)
taifeiro-mor	Todos os taifeiros-mores promovidos, até 1º de junho de 2016 (inclusive)

Art. 2º Os comandos militares de área (C Mil A), que possuem cabos e taifeiros-mores abrangidos pelos limites constantes desta Portaria, devem, entre outras atribuições impostas pela legislação:

I - cumprir o previsto nos seguintes documentos:

a) Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, que cria o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército (QE), integrante do Quadro de Pessoal Militar do Exército;

b) Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R-196), aprovado pelo Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003;

c) Decreto nº 8.254, de 26 de maio de 2014, que regulamenta os art. 15 e 16 da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013;

d) Parâmetros da Aptidão Física, para Fins de Promoção, aprovados pela Portaria do Comandante do Exército nº 135, de 19 de março de 2007;

e) Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.505, de 15 de dezembro de 2014; e

f) Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx), aprovadas pela Portaria nº 247-DGP, de 7 de outubro de 2009.

II - organizar e publicar em boletim de acesso restrito (BAR) os respectivos QA e remeter 1 (uma) cópia à D A Prom, até 10 (dez) dias após a publicação.

Art. 3º As organizações militares (OM), que possuem militares abrangidos pelos limites constantes desta Portaria, devem, entre outras atribuições impostas pela legislação:

I - publicar ordem, em boletim interno (BI), encaminhando os militares em questão à inspeção de saúde, para fins de controle periódico de saúde (militares em geral) ou verificação de capacidade laborativa, caso não tenha sido realizada anteriormente ou, se realizada, sua validade expire antes de 1º de junho de 2018;

II - remeter ao C Mil A enquadrante, até 1º de março de 2018, os seguintes documentos:

a) o quadro de organização de cabos com 15 (quinze) ou mais anos de serviço;

b) o quadro de organização dos taifeiros-mores com 15 (quinze) ou mais anos de serviço; e

c) a ficha de conceito de cabo/taifeiro-mor (FCC/FCTM), conforme modelo constante do Anexo a esta Portaria.

III - informar ao C Mil A enquadrante, com urgência, via documento interno do Exército (DIEEx), radiograma ou outro meio físico ou eletrônico, a eventual incidência de militares incluídos nos limites, que venham a ocorrer até o dia anterior à data da promoção, tais como:

- a) licenciamento a pedido ou *ex officio*;
- b) pedido de transferência para a reserva remunerada;
- c) incapacidade física definitiva e/ou reforma;
- d) aplicação, cancelamento e/ou anulação de punição disciplinar;
- e) prisão preventiva ou em flagrante delito;
- f) submissão a conselho de disciplina;
- g) falecimento;
- h) entrada em licença para tratamento de interesse particular (LTIP), tratamento de saúde de pessoa da família (LTSPF) ou acompanhar cônjuge ou companheiro(a) (LAC);
- i) ingresso no comportamento “insuficiente” ou “mau”;
- j) passagem à situação de *sub judice* ou liberação da mesma, inclusive nos casos de justiça comum;
- k) situação de agregação ou reversão;
- l) condenação, absolvição ou reabilitação judicial transitada em julgado;
- m) em dívida com a União, por alcance;
- n) desaparecimento ou extravio; e
- o) outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, à luz da legislação em vigor, particularmente do previsto nos art. 17 e 19 do R-196 e inciso III do art. 30 das EB10-IG-02.006.

IV - realizar consulta periódica no sítio eletrônico do Poder Judiciário na Internet, para verificar se algum militar de sua OM, abrangido pelos limites desta Portaria, responde a processo criminal.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 118-DGP, de 6 de junho de 2017.

Anexo - Modelo de Ficha de Conceito de Cabo (FCC) ou Taifeiro-Mor (FCTM)

**Anexo**  
**Modelo de Ficha de Conceito de Cabo (FCC) ou Taifeiro-Mor (FCTM)**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
(OM)

**FICHA DE CONCEITO DE CABO (FCC) OU TAIFEIRO-MOR (FCTM)**

Nome:			
QM:	Idt:	OM:	Data Prom:

TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO até ____/____/____			
Total:	Na Graduação:	Comportamento:	Último TAF:

Possui 5º ano (4ª série) do Ensino Fundamental (1º grau) ou equivalente?	Satisfaz às condições de acesso previstas no R-196?
--------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------

Data de nascimento:	Data de praça:
---------------------	----------------

ATRIBUTO	CONCEITO <sup>(*)</sup>	ATRIBUTO	CONCEITO <sup>(*)</sup>
<b>1. VALOR PROFISSIONAL</b>		<b>2. VALOR MORAL</b>	
a. Espírito Militar		14) Lealdade.....	
1) Entusiasmo.....		15) Coragem.....	
2) Camaradagem.....		16) Responsabilidade.....	
3) Correção de Atitudes.....			
4) Dedicção.....		<b>3. VALOR INTELECTUAL</b>	
5) Apresentação Pessoal.....		17) Comunicação, Expressão e	
b. <u>Desempenho Funcional</u>		Objetividade.....	
6) Capacidade de Trabalho.....		18) Conhecimentos Gerais e	
7) Iniciativa.....		Profissionais.....	
8) Zelo pelo Material.....			
9) Cooperação.....		<b>4. VALOR FÍSICO</b>	
c. <u>Aptidão para Comando de</u>		19) Aptidão Física.....	
<u>Fração ou Chefia de Equipes</u>		20) Resistência.....	
10) Decisão.....		21) Disposição.....	
11) Direção e Controle.....		22) Sobriedade.....	
12) Senso de Julgamento.....			
13) Estabilidade Emocional.....		<b>3. CONDUTA CIVIL E MILITAR</b>	

(\*) E (excelente), MB (muito bom), B (bom), R (regular) ou I (insuficiente)

**CONCEITO DO COMANDANTE**

O Cabo / Taifeiro-mor \_\_\_\_\_ (possui / não possui) condições para ingressar no Quadro Especial como 3º Sgt. Este comandante é de parecer \_\_\_\_\_ (favorável/desfavorável) à sua promoção.

Local , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Cmt OM

PORTARIA Nº 289-DGP, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

Fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso para as promoções de sargentos de carreira, em 1º de junho de 2018.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso II, das Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.505, de 15 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fixar os limites quantitativos de antiguidade, conforme Anexo A, e estabelecer os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso para as promoções de sargentos de carreira, em 1º de junho de 2018.

Art. 2º Os comandantes das organizações militares (OM), que possuem militares abrangidos pelos limites constantes desta Portaria, devem, entre outras atribuições impostas pela legislação:

I - publicar ordem, em boletim interno (BI), encaminhando os militares em questão à inspeção de saúde para fins de controle periódico de saúde/militares em geral ou verificação de capacidade laborativa, caso não tenha sido realizada anteriormente ou, se realizada, sua validade expire antes de 1º de junho de 2018;

II - publicar o resultado da inspeção de saúde em boletim de acesso restrito (BAR), cadastrá-lo e homologá-lo na Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDGP), via Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército (SiCaPEX);

III - designar, em BI, comissão de exame de dados individuais, encarregada de confeccionar o relatório do exame de dados individuais dos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções, conforme modelo do Anexo B, publicando-o em BAR até 19 de janeiro de 2018;

IV - determinar, em BI, que os militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções:

a) informem à comissão de exame de dados individuais, mediante documento interno do Exército (DIEx), observados os prazos previstos pela OM, as alterações existentes em seus registros, mesmo negativamente, anexando os documentos necessários à sua correção e os seguintes documentos:

1. declaração de próprio punho, que não responde a processo criminal na justiça comum, federal ou militar;

2. cópia de sua ficha de valorização do mérito (FVM) inicial para as promoções em 1º de junho de 2018, disponibilizada a partir de 4 de janeiro de 2018, no sítio eletrônico do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) na *internet*, campo Informações de Pessoal, contendo os dados publicados até 31 de dezembro de 2017; e

3. cópias do extrato da ficha cadastro e da ficha disciplinar;

b) acessem o sítio eletrônico do DGP na *internet*, campo Informações de Pessoal, e:

1. tomem as providências relativas ao relatório de impedimentos para promoção (RIProm), conforme previsto no Anexo C;

2. comparem sua FVM final consolidada para as promoções em 1º de junho de 2018, disponibilizada a partir de 19 de fevereiro de 2018, contendo os dados publicados até 31 de dezembro de 2017 e homologados na BDCP até 15 de fevereiro de 2018, com o relatório do exame de dados individuais, visando à confirmação do trabalho realizado pela comissão encarregada; e

3. participem, via DIEx, ao Comando da OM, anexando os documentos comprobatórios, para que sejam tomadas as providências necessárias, caso a pontuação da FVM final consolidada para as promoções em 1º de junho de 2018, esteja em desacordo com a ficha cadastro e/ou com o trabalho realizado pela comissão de exame de dados individuais;

V - orientar a comissão de exame de dados individuais a confrontar a FVM, contendo os dados publicados até 31 de dezembro de 2017, com o extrato da ficha cadastro do militar abrangido pelos limites para as promoções, a fim de verificar eventual incorreção, observado o previsto nas Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito para Militares de Carreira do Exército (EB30-IR-60.006), aprovadas pela Portaria nº 097-DGP, de 22 de maio de 2017;

VI - providenciar, caso necessário, conforme previsto no Anexo às Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.505, de 15 de dezembro de 2014, a alteração e/ou atualização na BDCP dos dados individuais (inclusive fotografia) e registros funcionais do militar incluído nos limites quantitativos para as promoções, via SiCaPEX, atentando para:

a) a publicação, em BI da OM, antes do encerramento das alterações, em 31 de dezembro de 2017;

b) o cadastramento, na BDCP, até 31 de janeiro de 2018, dos eventos sob sua responsabilidade, publicados até 31 de dezembro de 2017; e

c) a homologação, na BDCP, até 15 de fevereiro de 2018, dos eventos sob sua responsabilidade, publicados até 31 de dezembro de 2017.

VII - informar, até 31 de janeiro de 2018, aos órgãos responsáveis pelos cadastramentos pertinentes as alterações encontradas pela comissão de exame de dados individuais, observado o previsto no Aviso nº 01/2016/DTI, de 14 de junho de 2016, disponível no sítio eletrônico do DGP na *internet*;

VIII - dar entrada na Diretoria de Avaliação e Promoções (D A Prom), até 19 de fevereiro de 2018, de cópia da solução de sindicância de todos os militares que realizaram TAF alternativo, resultado de acidente em serviço, para análise pela Comissão de Promoções de Sargentos (CPS);

IX - determinar ao Chefe da Seção de Pessoal da OM que tome as providências relativas aos RIProm, conforme previsto no Anexo C; e

X - informar à D A Prom, com urgência, via DIEx, radiograma ou outro meio físico ou eletrônico, a eventual incidência de militares incluídos pelos limites em situações que venham a ocorrer, até o dia anterior às promoções em processamento, tais como:

a) licenciamento a pedido ou *ex officio*;

- b) pedido de transferência para a reserva remunerada;
- c) incapacidade física definitiva e/ou reforma;
- d) aplicação, cancelamento e/ou anulação de punição disciplinar;
- e) prisão preventiva ou em flagrante delito;
- f) submissão a conselho de disciplina;
- g) falecimento;
- h) entrada em licença para tratar de interesse particular (LTIP), acompanhar cônjuge ou companheiro(a) (LAC) ou tratamento de saúde de pessoa da família (LTSPF);
- i) ingresso no comportamento “insuficiente” ou “mau”;
- j) passagem à situação de *sub judice* ou liberação da mesma, inclusive nos casos da justiça comum;
- k) situação de agregação ou reversão;
- l) condenação, absolvição ou reabilitação judicial transitada em julgado;
- m) em dívida com a Fazenda Nacional, por alcance;
- n) desaparecimento, extravio ou deserção; e
- o) outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, à luz da legislação em vigor, particularmente do previsto nos art. 17, 19 e 20 do Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R-196), aprovado pelo Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003, e inciso III do art. 30 das EB10-IG-02.006.

Parágrafo único. Em todas as informações citadas no inciso X do *caput* deste artigo devem constar, obrigatoriamente:

I - graduação do militar;

II - QMS;

III - número de identidade militar;

IV - nome completo;

V - no caso de fatos geradores de justiça, toda a documentação comprobatória devidamente autenticada, tais como objeto da lide, rito processual, número de processo, seção judiciária e autor; e

VI - outros dados, constantes de documentos expedidos pelos órgãos envolvidos, que complementem as informações.

Art. 3º Em caso de movimentação de militar incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções, a OM na qual o militar se encontrar na situação de efetivo pronto, após a entrada em vigor desta Portaria, será a responsável pelas providências previstas neste documento.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 120-DGP, de 6 de junho de 2017.

**ANEXO A - LIMITES QUANTITATIVOS DE ANTIGUIDADE PARA A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO PARA AS PROMOÇÕES, EM 1º DE JUNHO DE 2018, DE SARGENTOS DE CARREIRA**

**ANEXO B - MODELO DE RELATÓRIO DO EXAME DE DADOS INDIVIDUAIS**

**ANEXO C - ORIENTAÇÕES A RESPEITO DO RELATÓRIO DE IMPEDIMENTOS PARA PROMOÇÃO**

**ANEXO D - CALENDÁRIO PARA O PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES EM 1º DE JUNHO DE 2018**

**ANEXO A****LIMITES QUANTITATIVOS DE ANTIGUIDADE PARA A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO PARA AS PROMOÇÕES, EM 1º DE JUNHO DE 2018, DE SARGENTOS DE CARREIRA****1. PROMOÇÕES À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE**

<b>QMS</b>	<b>Até o 1º Sgt (inclusive):</b>	<b>Identidade</b>
Infantaria	JOÃO ARAUO DOS SANTOS (ARAUJO)	092591384-0
Cavalaria	RAFAEL DE CASTILHO (CASTILHO)	040020087-9
Artilharia	EDSON PINTO MORAES (MORAES)	031770734-7
Engenharia	ERASMO DE ALMEIDA MELO NETO (ERASMO)	043440574-2
Comunicações	CRISTIANO SALLES DA SILVA (CRISTIANO)	033231414-5
Intendência	RONYSON FONSECA (RONYSON)	011296704-7
MntVtr Auto	MARCELO TEIXEIRA LOPES (MARCELO)	011372304-3
Mnt Armt	PAULO AUGUSTO DOS SANTOS (PAULO SANTOS)	011372744-0
Mec Op	RENATO DA COSTA GOMES (RENATO COSTA)	011372874-5
Mnt Com	JORGE SANTIAGO DA SILVA (SANTIAGO)	019523583-3
Aviação Mnt	ALEXSANDRO MAFRA DE TOLEDO (ALEXSANDRO)	041997754-1
Aviação Apoio	LUIZ CLÁUDIO SANTOS DA SILVA (LUIZ SANTOS)	019646413-5
Auxiliar de Saúde	ANDRÉ LUIZ GÓES PEREIRA (GÓES)	011356874-5
Topografia	EDUARDO DE CASTRO MELO (EDUARDO)	011357444-6
Músico	ANDRÉ LUIS DE FREITAS (ANDRÉ LUIS)	033157984-7

**2. PROMOÇÕES À GRADUAÇÃO DE PRIMEIRO-SARGENTO**

<b>QMS</b>	<b>Até o 2º Sgt (inclusive):</b>	<b>Identidade</b>
Infantaria	LEANDRO FIGHERA NOAL (NOAL)	0435142641
Cavalaria	EDUARDO GOMES SPAGNOLO (SPAGNOLO)	0435384243
Artilharia	RILTO LOPES DA SILVA (RILTO)	0435378542
Engenharia	ANDERSON ROBSON ALVES BEZERRA (ANDERSON)	0435226246
Comunicações	CLAUDIOMAR CREPEKER (CREPEKER)	0434557047
Intendência	RICARDO PATRICIO DE SOUSA (PATRICIO)	0131938441
Mnt Vtr Auto	ELVIS COSTA (ELVIS)	0131966442
Mnt Armt	MARCOS VINICIUS NASCIMENTO SILVA (MARCOS VINICIUS)	0131959942
Mec Op	RICARDO LUÍS PEREIRA DE MORAES (RICARDO LUÍS)	0131958449
Mnt Com	FELIPE DA SILVA FARIAS (FELIPE)	0131973448
Aviação Mnt	ARIOVALDO SEBASTIÃO ALVES VIEIRA (ALVES VIEIRA)	0216891341
Aviação Apoio	ELDER JUNQUEIRA SANTOS (ELDER)	0216892141
Saúde Ap	CLEVERSON JOÃO ZAVATTO TECHE (ZAVATTO)	0131446841
Auxiliar de Enfermagem	WALKÍRIA BARROSO DOS SANTOS KRAMER (WALKÍRIA)	0131984346
Topografia	ADRIANO GOLFETTO (GOLFETTO)	0131938045
Músico	ROBISON NUNES PINTO (ROBISON)	0520972340



### 3. PROMOÇÕES À GRADUAÇÃO DE SEGUNDO-SARGENTO

QMS	Até o 3º Sgt (inclusive):	Identidade
Infantaria	RAMON WILLIAM DE JESUS SACRAMENTO (RAMON)	082969694-7
Cavalaria	PATRICK DE PAULO SANTOS (PATRICK)	100068745-7
Artilharia	VINICIUS LINS OLIVEIRA (LINS)	100044985-8
Engenharia	HUDSON ROMÃO FERREIRA (HUDSON)	082969254-0
Comunicações	MARCOS VINICIUS PACHECO FERREIRA (FERREIRA)	043509484-2
Intendência	BRUNO MELO DA SILVA (BRUNO)	011740745-2
Mnt Vtr Auto	MARCOS VINICIUS ESTEVES CAVALCANTE (CAVALCANTE)	011741725-3
Mnt Armt	ALEX DE JESUS CARDOSO (ALEX)	011730155-6
Mec Op	NÃO HÁ PREVISÃO	XXXXXXXXXX
Mnt Com	RODRIGO ATAIDE SERAFIM (ATAIDE)	010069925-5
Aviação Mnt	LEANDRO DOURADO FREIRE (FREIRE)	021723174-5
Aviação Apoio	NÃO HÁ PREVISÃO	XXXXXXXXXX
Saúde Ap	JOSÉ FERNANDO MOURA DE OLIVEIRA JUNIOR(JOSÉ MOURA)	010098975-5
Técnico de Enfermagem	VIVIAN DO NASCIMENTO MEDEIROS ÁVILA (VIVIAN)	040156195-6
Topografia	NÃO HÁ PREVISÃO	XXXXXXXXXX
Músico	ZELMAR NUNES VARRIENTO (ZELMAR)	097063023-2

**ANEXO B**  
**MODELO DE RELATÓRIO DO EXAME DE DADOS INDIVIDUAIS**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**(OM)**

**RELATÓRIO DO EXAME DE DADOS INDIVIDUAIS**

OM:	BI que determinou o Exame:
-----	----------------------------

<b>Grad, QMS, Idt e Nome</b>	<b>Alterações (legenda)</b>	<b>Providências adotadas e/ou outras informações</b>
1º Sgt Inf (000000000-0) Elias Fonseca	I1, V1, D1	-----
2º Sgt Inf (000000000-0) Enoque Silveira	I2, V3, D3	DIEx nº ____, de __ de ____ de 20__, ao Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão do DGP

**LEGENDA: (Exemplos)**

**FICHA INDIVIDUAL:**

- (I1) Sem alteração.
- (I2) Título de eleitor com número errado.
- (I3) Falta resultado do TAT/20\_\_
- (I4) .....

**FICHA DE VALORIZAÇÃO DO MÉRITO:**

- (V1) Sem alteração.
- (V2) Resultado do 3º TAF/20\_\_, lançado incorretamente.
- (V3) Não consta Medalha do Pacificador.
- (V4) .....

**FICHA DISCIPLINAR INDIVIDUAL:**

- (D1) Sem alteração.
- (D2) Falta lançamento de repreensão publicada no BAR/OM nº ...
- (D3) Falta registro de punição cancelada, conforme BAR/OM nº ...
- (D4) .....

Quartel em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**Nome completo e posto**  
Chefe da Comissão de Exame de Dados Individuais

## ANEXO C

### ORIENTAÇÕES A RESPEITO DO RELATÓRIO DE IMPEDIMENTOS PARA PROMOÇÃO

#### 1. ATRIBUIÇÕES DOS MILITARES ABRANGIDOS PELOS LIMITES DE ANTIGUIDADE

A partir de 20 de dezembro de 2017, data de disponibilização do RIProm, acessar o sítio eletrônico do DGP na *internet*, campo “Informações do Pessoal”, e tomar as seguintes providências:

- a. gerar o RIProm e imprimir-lo, em formato de arquivo PDF (*Portable Document Format*);
- b. conferir todas as informações constantes do RIProm, verificando a conformidade dos seus dados;
- c. assinar o RIProm, atestando a conformidade ou inconformidade dos dados e encaminhá-lo, por meio de DIEx, à Seção de Pessoal da OM;
- d. havendo inconformidade nas informações do RIProm, indicar a(s) alteração(ões) e anexar ao DIEx os documentos comprobatórios, que justifiquem a(s) correção(ões); e
- e. corrigidas as inconformidades, emitir novo RIProm, o qual, após conferido e assinado, deve ser encaminhado, novamente, à Seção de Pessoal da OM.

#### 2. ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES DE SEÇÃO DE PESSOAL DE OM

- a. publicar em BAR o recebimento dos relatórios, destacando a existência ou não de alteração;
- b. arquivar na OM os relatórios recebidos sem alteração; e
- c. com relação aos relatórios com alteração:

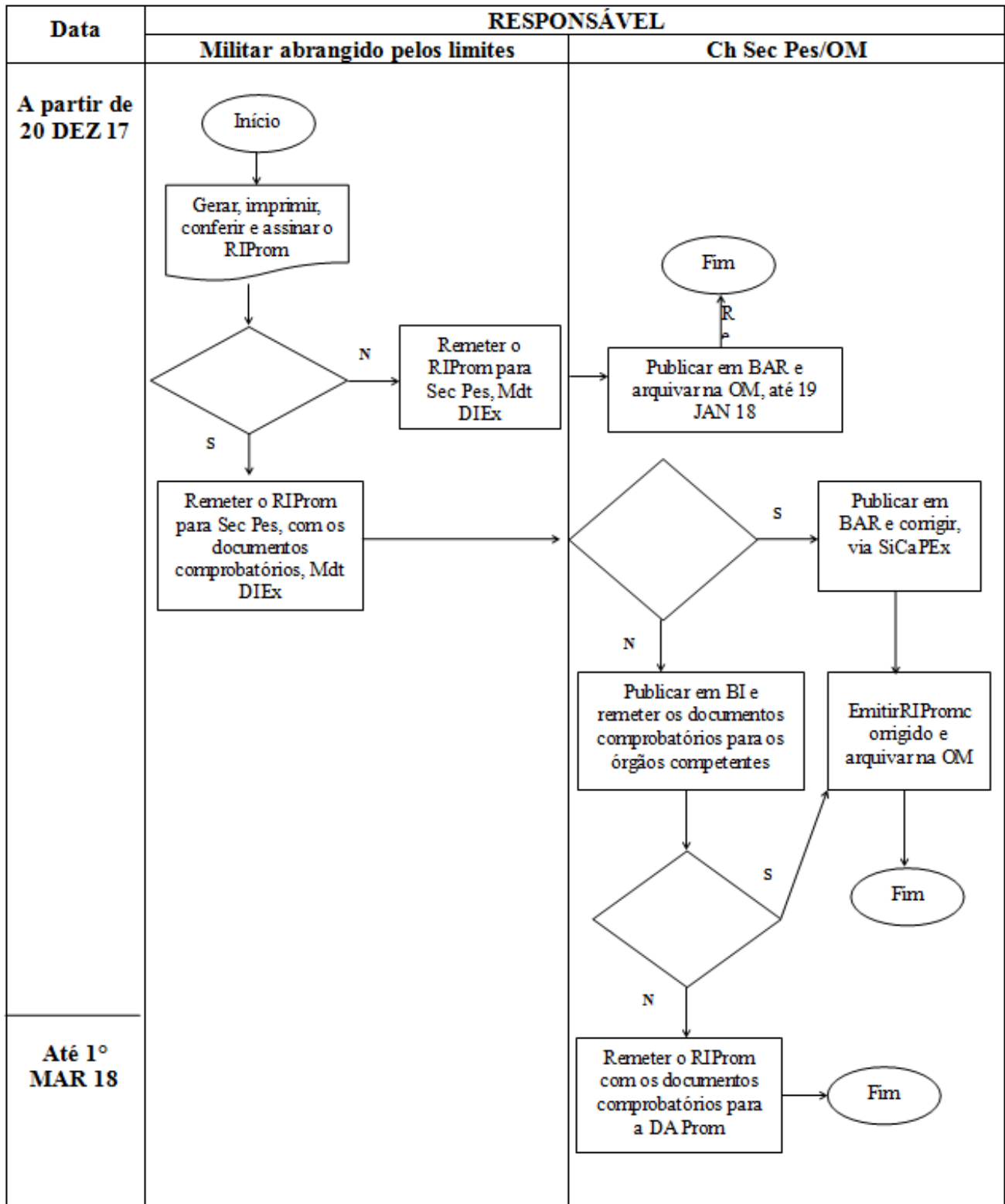
1) providenciar, com urgência, a correção das inconsistências na BDCP, por meio do SiCaPEX, ou junto aos responsáveis previstos no Aviso nº 01/2016/DTI, de 14 de junho de 2016, disponível no sítio eletrônico do DGP na *Internet*, a fim de não causar prejuízos aos militares interessados; e

2) no caso de as alterações não serem sanadas pela OM ou órgãos responsáveis, enviar os relatórios para a D A Prom, com as incorreções identificadas e a documentação comprobatória necessária, com entrada no protocolo daquela Diretoria, até 1º de março de 2018.

#### 3. MILITAR MOVIMENTADO

Em caso de movimentação de militar incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções, a OM na qual o militar se encontrar na situação de efetivo pronto, após a entrada em vigor desta Portaria, será a responsável pelas providências previstas neste documento.

#### 4. FLUXOGRAMA DO RELATÓRIO DE IMPEDIMENTOS PARA PROMOÇÃO



**ANEXO D**  
**CALENDÁRIO PARA O PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES**  
**EM 1º DE JUNHO DE 2018**

<b>RESPONSÁVEL/ EVENTO</b>	<b>MILITAR INCLUÍDO NOS LIMITES</b>	<b>OM</b>	<b>Órgãos Responsáveis (Aviso nº 01/2016/DTI, de 14 JUN 16)</b>	<b>DGP</b>
Disponibilização do RIProm.				20 DEZ 17
Geração, impressão, conferência e assinatura do RIProm.	A partir de 20 DEZ 17			
Encerramento das alterações e data limite para publicação dos eventos ocorridos.		31 DEZ 17		
Disponibilização de FVM, com os dados publicados até 31 DEZ 17.				4 JAN 18
Data limite para a publicação, em BAR, do Relatório de Exame de Dados Individuais.		19 JAN 18		
Cadastramento, na BDCP, de dados e registros funcionais, publicados até 31 DEZ 17 e de responsabilidade da OM.		Até 31 JAN 18		
Data limite para informação aos órgãos responsáveis pelos cadastramentos pertinentes na BDCP das alterações encontradas pela comissão de exame de dados individuais.		31 JAN 18		
Homologação dos dados e registros funcionais cadastrados na BDCP.		Até 15 FEV 18		
Disponibilização da FVM final consolidada para as promoções de 1º JUN 18, contendo os dados publicados até 31 DEZ 17 e homologados na BDCP até 15 FEV 18.				19 FEV 18
Comparação da FVM final consolidada para as promoções de 1º JUN 18 com o relatório do exame de dados individuais.	A partir de 19 FEV 18			
Data limite para entrada na D A Prom de cópia da solução de sindicância de todos os militares que realizaram TAF alternativo, resultado de acidente em serviço, para análise pela CPS.		19 FEV 18		
Data limite para entrada, na D A Prom, dos RIProm que ainda possuam inconsistências.		1º MAR 18		
Publicação dos QA em boletim de acesso restrito do Exército.				Até 21 ABR 18
Fixação e publicação, em boletim do Exército, do número de vagas para as promoções.				Até 18 MAIO 18
Divulgação, em INFORMEX, do número de vagas para as promoções, pelos critérios de merecimento e antiguidade.				Até 30 MAIO 18
Publicação das portarias de promoções.				Até 31 MAIO 18

PORTARIA Nº 291-DGP, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

Fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso (QA) para o ingresso e as promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), em 1º de junho de 2018.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso II, das Instruções Gerais para Ingresso e Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (EB10-IG-02.005), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.496, de 11 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fixar os limites quantitativos de antiguidade, conforme Anexo A, e estabelecer os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso para o ingresso e as promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), em 1º de junho de 2018.

Art. 2º Os comandantes das organizações militares (OM), que possuem militares abrangidos pelos limites constantes desta Portaria, devem, entre outras atribuições impostas pela legislação:

I - publicar ordem, em boletim interno (BI), encaminhando os militares em questão à inspeção de saúde, para fins de controle periódico de saúde/militares em geral ou verificação de capacidade laborativa, caso não tenha sido realizada anteriormente ou, se realizada, sua validade expire antes de 1º de junho de 2018;

II - publicar o resultado da inspeção de saúde em boletim de acesso restrito (BAR), cadastrá-lo e homologá-lo na Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDGP), via Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército (SiCaPEX);

III - designar, em BI, comissão de exame de dados individuais, encarregada de confeccionar o relatório do exame de dados individuais dos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções, conforme modelo do Anexo B, publicando-o em BAR, até o dia 19 de janeiro de 2018;

IV - determinar, em BI, que os militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções:

a) informem à comissão de exame de dados individuais, mediante documento interno do Exército (DIEx), observados os prazos previstos pela OM, as alterações existentes em seus registros, mesmo negativamente, anexando os documentos necessários à sua correção e os seguintes documentos:

1. declaração de próprio punho, que não responde a processo criminal na justiça comum, federal ou militar;

2. cópia de sua ficha de valorização do mérito (FVM) inicial para as promoções em 1º de junho de 2018, disponibilizada a partir de 4 de janeiro de 2018, no sítio eletrônico do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) na *internet*, campo Informações de Pessoal, contendo os dados publicados até 31 de dezembro de 2017; e

3. cópias do extrato da ficha cadastro e da ficha disciplinar.

b) acessem o sítio eletrônico do DGP na *internet*, campo Informações de Pessoal, e:

1. tomem as providências relativas ao relatório de impedimentos para promoção (RIProm), conforme previsto no Anexo C;

2. comparem sua FVM final consolidada para as promoções em 1º de junho de 2018, disponibilizada a partir de 20 de fevereiro de 2018, contendo os dados publicados até 31 de dezembro de 2017 e homologados na BDCP até 15 de fevereiro de 2018, com o relatório do exame de dados individuais, visando à confirmação do trabalho realizado pela comissão encarregada; e

3. participem, via DIEx, ao Comando da OM, anexando os documentos comprobatórios, para que sejam tomados as providências necessárias, caso a pontuação da FVM final consolidada para as promoções em 1º de junho de 2018 esteja em desacordo com a ficha cadastro e/ou com o trabalho realizado pela comissão de exame de dados individuais.

V - orientar a comissão de exame de dados individuais a confrontar a FVM, contendo os dados publicados até 31 de dezembro de 2017, com o extrato da ficha cadastro do militar abrangido pelos limites para as promoções, a fim de verificar eventual incorreção, observado o previsto nas Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais e Graduados de Carreira (EB30-IR-60.006), aprovadas pela Portaria nº 097-DGP, de 22 de maio de 2017;

VI - providenciar, caso seja necessário, conforme previsto no Anexo às Instruções Gerais para Ingresso e Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (EB 10-IG-02.005), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.496, de 11 de dezembro de 2014, a alteração e/ou atualização na BDCP dos dados individuais (inclusive fotografia) e registros funcionais do militar incluído nos limites quantitativos para as promoções, via SiCaPEX, atentando para:

a) a publicação em BI da OM, antes do encerramento das alterações, em 31 de dezembro de 2017;

b) o cadastramento na BDCP, até 31 de janeiro de 2018, dos eventos sob sua responsabilidade, publicados até 31 de dezembro de 2017; e

c) a homologação na BDCP, até 15 de fevereiro de 2018, dos eventos sob sua responsabilidade, publicados até 31 de dezembro de 2017.

VII - informar, até 31 de janeiro de 2018, aos órgãos responsáveis pelos cadastramentos pertinentes as alterações encontradas pela comissão de exame de dados individuais, observado o previsto no Aviso nº 01/2016/DTI, de 14 de junho de 2016, disponível no sítio eletrônico do DGP na *internet*;

VIII - dar entrada na Diretoria de Avaliação e Promoções (D A Prom), até 16 de fevereiro de 2018, de cópia da solução de sindicância de todos os militares que realizaram TAF alternativo, resultado de acidente em serviço, para análise pela Comissão de Promoções do Quadro Auxiliar de Oficiais (CP-QAO);

IX - determinar ao Chefe da Seção de Pessoal da OM que tome as providências relativas aos RIProm, conforme previsto no Anexo C; e

X - informar à D A Prom, com urgência, via DIEx, radiograma ou outro meio físico ou eletrônico, a eventual incidência de militares incluídos nos limites em situações que venham a ocorrer, até o dia anterior às promoções em processamento, tais como:

- a) licenciamento a pedido ou *ex officio* (subtenente);
- b) pedido de transferência para a reserva remunerada;
- c) incapacidade física definitiva e/ou reforma;
- d) aplicação, cancelamento e/ou anulação de punição disciplinar;
- e) prisão preventiva ou em flagrante delito;
- f) submissão a conselho de disciplina (subtenente) ou conselho de justificação (oficial);
- g) falecimento;
- h) entrada em licença para tratamento de interesse particular (LTIP), acompanhar cônjuge ou companheiro(a) (LAC) ou tratamento de saúde de pessoa da família (LTSPF);
- i) ingresso no comportamento “insuficiente” ou “mau”;
- j) passagem à situação de *sub judice* ou liberação da mesma, inclusive nos casos da justiça comum;
- k) situação de agregação ou reversão;
- l) condenação, absolvição ou reabilitação judicial transitada em julgado;
- m) demissão (oficial);
- n) em dívida com a Fazenda Nacional, por alcance;
- o) desaparecimento, extravio ou deserção; e
- p) outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, à luz da legislação em vigor, particularmente do previsto nos art. 4º, 10, 11, 12 e 26 do Regulamento para o Ingresso e a Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (RIPQAO), aprovado pelo Decreto nº 90.116, de 29 de agosto de 1984, e no art. 29, inciso III, das EB 10-IG-02.005.

Parágrafo único. Em todas as informações das situações citadas no inciso X do *caput* deste artigo devem constar, obrigatoriamente:

- I - posto/graduação do militar;
- II - Categoria/QMS;
- III - número de identidade militar;
- IV - nome completo;



V - no caso de fatos geradores de justiça, toda a documentação comprobatória devidamente autenticada, tais como objeto da lide, rito processual, número de processo, seção judiciária e autor; e

VI - outros dados, constantes de documentos expedidos pelos órgãos envolvidos, que complementem as informações.

Art. 3º Em caso de movimentação de militar incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções, a OM na qual o militar se encontrar na situação de efetivo pronto, após a entrada em vigor desta Portaria, será a responsável pelas providências previstas neste documento.

Art. 4º Os comandantes, chefes ou diretores de OM devem preencher, *on line*, a ficha de informações para promoção por merecimento (FI Prom) dos subtenentes incluídos nos limites constantes desta Portaria, que será disponibilizada, entre 2 de janeiro e 1º de fevereiro de 2018, no endereço eletrônico <http://fipromqao.daprom.dgp.eb.mil.br>.

Parágrafo único. O preenchimento da FI Prom é obrigatório.

Art. 5º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogar a Port nº 121-DGP, de 6 de junho de 2017.

ANEXO A - LIMITES QUANTITATIVOS DE ANTIGUIDADE PARA A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO PARA O INGRESSO E AS PROMOÇÕES NO QAO, EM 1º DE JUNHO DE 2018

ANEXO B - MODELO DE RELATÓRIO DO EXAME DE DADOS INDIVIDUAIS

ANEXO C - ORIENTAÇÕES A RESPEITO DO RELATÓRIO DE IMPEDIMENTOS PARA PROMOÇÃO

ANEXO D - CALENDÁRIO PARA O PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES EM 1º DE JUNHO DE 2018

## ANEXO A

### LIMITES QUANTITATIVOS DE ANTIGUIDADE PARA A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO PARA O INGRESSO E AS PROMOÇÕES NO QAO, EM 1º DE JUNHO DE 2018

#### 1) PROMOÇÕES AO POSTO DE CAPITÃO QAO

CATEGORIA	Limites para organização dos quadros de acesso (QA)
Todas	Todos os 1º Ten promovidos até 1º de junho de 2015 (inclusive)

#### 2. PROMOÇÕES AO POSTO DE PRIMEIRO-TENENTE QAO

CATEGORIA	Limites para organização dos quadros de acesso (QA)
Todas	Todos os 2º Ten promovidos até 1º de junho de 2016 (inclusive)

#### 3. PROMOÇÕES AO POSTO DE SEGUNDO-TENENTE QAO

QMS	Limites para organização dos quadros de acesso (QA)
Todas	Todos os subtenentes promovidos até 1º de dezembro de 2013 (inclusive)

**ANEXO B**  
**MODELO DE RELATÓRIO DO EXAME DE DADOS INDIVIDUAIS**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**(OM)**

**RELATÓRIO DO EXAME DE DADOS INDIVIDUAIS**

<b>OM:</b>	<b>BI que determinou o Exame:</b>
------------	-----------------------------------

<b>Posto/Grad, Categoria/QMS, Idt e Nome</b>	<b>Alterações (legenda)</b>	<b>Providências adotadas e/ou outras informações</b>
1º Ten Adm G (000000000-0) Elias Fonseca	I1, V1, D1	-----
2º Sgt Inf (000000000-0) Enoque Silveira	I2, V3, D3	DIEx nº ____, de __ de ____ de 20__, ao Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão do DGP

**LEGENDA: (Exemplos)**

**FICHA INDIVIDUAL:**

- (I1) Sem alteração.
- (I2) Título de eleitor com número errado.
- (I3) Falta resultado do TAT/20\_\_
- (I4) .....

**FICHA DE VALORIZAÇÃO DO MÉRITO:**

- (V1) Sem alteração.
- (V2) Resultado do 3º TAF/20\_\_, lançado incorretamente.
- (V3) Não consta Medalha do Pacificador.
- (V4) .....

**FICHA DISCIPLINAR INDIVIDUAL:**

- (D1) Sem alteração.
- (D2) Falta lançamento de repreensão publicada no BAR/OM nº ...
- (D3) Falta registro de punição cancelada conforme BAR/OM nº ...
- (D4) .....

Quartel em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Nome completo e posto  
Chefe da Comissão de Exame de Dados Individuais

## ANEXO C

### ORIENTAÇÕES A RESPEITO DO RELATÓRIO DE IMPEDIMENTOS PARA PROMOÇÃO

#### 1. ATRIBUIÇÕES DOS MILITARES ABRANGIDOS PELOS LIMITES DE ANTIGUIDADE

A partir de 20 de dezembro de 2017, data de disponibilização do RIProm, acessar o sítio eletrônico do DGP na *internet*, campo “Informações do Pessoal”, e tomar as seguintes providências:

- a. gerar o RIProm e imprimi-lo, em formato de arquivo PDF (*Portable Document Format*);
- b. conferir todas as informações constantes do RIProm, verificando a conformidade dos seus dados;
- c. assinar o RIProm, atestando a conformidade ou inconformidade dos dados e encaminhá-lo, por meio de DIEx, à Seção de Pessoal da OM;
- d. havendo inconformidade nas informações do RIProm, indicar a(s) alteração(ões) e anexar ao DIEx os documentos comprobatórios, que justifiquem a(s) correção(ões); e
- e. corrigidas as inconformidades, emitir novo RIProm, o qual, após conferido e assinado, deve ser encaminhado, novamente, à Seção de Pessoal da OM.

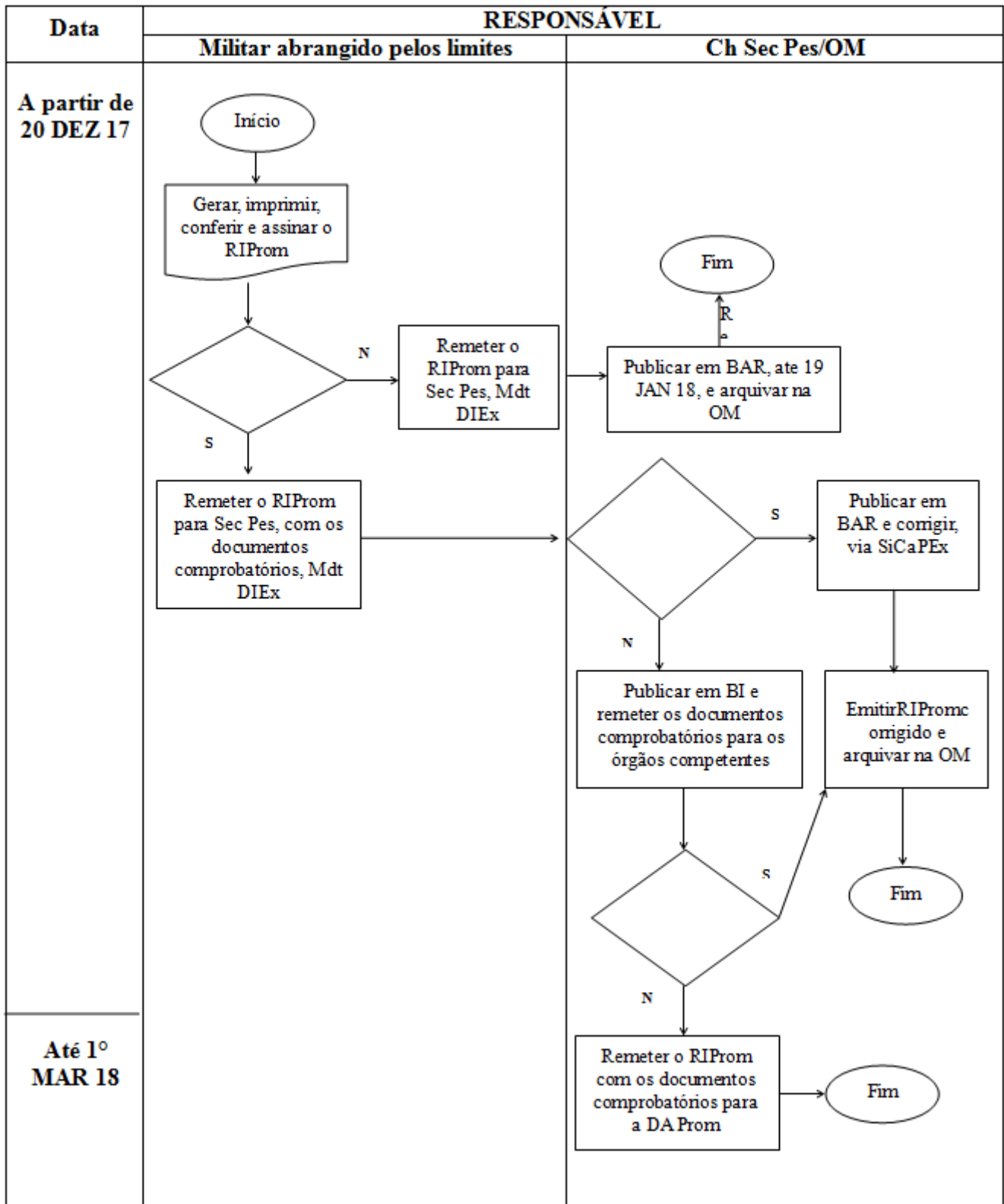
#### 2. ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES DE SEÇÃO DE PESSOAL DE OM

- a. publicar em BAR o recebimento dos relatórios, destacando a existência ou não de alteração;
- b. arquivar na OM os relatórios recebidos sem alteração; e
- c. com relação aos relatórios com alteração:
  - 1) providenciar, com urgência, a correção das inconsistências na BDCP, por meio do SiCaPEX, ou junto aos responsáveis previstos no no Aviso nº 01/2016/DTI, de 14 de junho de 2016, disponível no sítio eletrônico do DGP na *Internet*, a fim de não causar prejuízos aos militares interessados; e
  - 2) no caso de as alterações não serem sanadas pela OM ou órgãos responsáveis, enviar os relatórios para a D A Prom, com as incorreções identificadas e a documentação comprobatória necessária, com entrada no protocolo daquela Diretoria, até 1º de março de 2018.

#### 3. MILITAR MOVIMENTADO

Em caso de movimentação de militar incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções, a OM na qual o militar se encontrar na situação de efetivo pronto, após a entrada em vigor desta Portaria, será a responsável pelas providências previstas neste documento.

#### 4. FLUXOGRAMA DO RELATÓRIO DE IMPEDIMENTOS PARA PROMOÇÃO



**ANEXO D**  
**CALENDÁRIO PARA O PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES**  
**EM 1º DE JUNHO DE 2018**

<b>RESPONSÁVEL/ EVENTO</b>	<b>MILITAR INCLUÍDO NOS LIMITES</b>	<b>OM</b>	<b>Órgãos Responsáveis (Aviso nº 01/2016/DTI, de 14 JUN 16)</b>	<b>DGP</b>
Disponibilização do RIProm.				20 DEZ 17
Geração, impressão, conferência e assinatura do RIProm.	A partir de 20 DEZ 17			
Encerramento das alterações e data limite para publicação dos eventos ocorridos.		31 DEZ 17		
Disponibilização de FVM, com os dados publicados até 31 DEZ 17.				4 JAN 18
Data limite para a publicação, em BAR, do Relatório de Exame de Dados Individuais.		19 JAN 18		
Cadastramento, na BDCP, de dados e registros funcionais, publicados até 31 DEZ 17 e de responsabilidade da OM.		Até 31 JAN 18		
Data limite para informação aos órgãos responsáveis pelos cadastramentos pertinentes na BDCP das alterações encontradas pela comissão de exame de dados individuais.		31 JAN 18		
Homologação dos dados e registros funcionais cadastrados na BDCP.		Até 15 FEV 18		
Disponibilização da FVM final consolidada para as promoções de 1º JUN 18, contendo os dados publicados até 31 DEZ 17 e homologados na BDCP até 15 FEV 18.				20 FEV 18
Comparação da FVM final consolidada para as promoções de 1º JUN 18 com o relatório do exame de dados individuais.	A partir de 20 FEV 18			
Data limite para entrada na D A Prom de cópia da solução de sindicância de todos os militares que realizaram TAF alternativo, resultado de acidente em serviço, para análise pela CP-QAO.		16 FEV 18		
Data limite para entrada, na D A Prom, dos RIProm que ainda possuam inconsistências.		1º MAR 18		
Publicação dos QA em boletim de acesso restrito do Exército.				Até 21 ABR 18
Fixação e publicação, em boletim do Exército, do número de vagas para as promoções.				Até 18 MAIO 18
Publicação das portarias de promoções.				Até 30 MAIO 18

## **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 245-DECEX, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aprova a Diretriz de Iniciação do Projeto de Criação do Colégio Militar da Vila Militar do Rio de Janeiro (EB60-D-05.004), 1ª Edição, 2017.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso II, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército, a alínea “a” do inciso VIII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, que delega competência para prática de atos administrativos e o art. 44. das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e de acordo com o que propõe o Plano Estratégico do Exército 2016-2019 - 2ª edição/2015, e o Comando Militar do Leste, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Iniciação do Projeto de Criação do Colégio Militar da Vila Militar do Rio de Janeiro (EB60-D-05.004), 1ª Edição, 2017, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **DIRETRIZ DE INICIAÇÃO DO PROJETO DE CRIAÇÃO DO COLÉGIO MILITAR DA VILA MILITAR DO RIO DE JANEIRO (CMVM/RJ)**

#### **1. FINALIDADE**

Regular as medidas necessárias à iniciação dos trabalhos do projeto de criação de um Colégio Militar na Vila Militar do Rio de Janeiro (CMVM/RJ).

#### **2. OBJETIVOS DO PROJETO**

a. Ampliar a capacidade educacional do Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB), no contexto do Sistema de Educação e Cultura do Exército, dotando-o de mais um Colégio Militar (CM).

b. Desenvolver ações de apoio à família militar na área do ensino preparatório e assistencial no Comando Militar do Leste, no escopo do projeto “Nova Educação e Cultura e Força da Nossa Força”.

c. Contribuir para a ampliação das oportunidades de acesso à carreira militar, em especial, à Escola Preparatória de Cadetes do Exército, e às universidades públicas e privadas, além do nível de integração do Exército à sociedade em geral.

d. Atender à demanda de, no mínimo, 64% dos alunos do Colégio Militar do Rio de Janeiro (CMRJ), residentes das Zonas Oeste e Norte e Baixada Fluminense.

#### **3. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A TOMADA DE DECISÃO**

a. A criação de um Colégio Militar na Vila Militar do Rio de Janeiro atende a um anseio antigo da família militar do Comando Militar do Leste (CML) e do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), cujos primeiros estudos foram iniciados em 2004, para o Colégio Militar de Realengo.

b. O efetivo do Colégio Militar do Rio de Janeiro, anualmente, gira em torno de 1.750 alunos (mil, setecentos e cinquenta) e funciona no limite da sua capacidade física para o atendimento de todos os anos escolares do Ensino Básico (Ensino Fundamental e Ensino Médio).

c. A aplicação do § 7º do art 52, da Portaria do Comandante do Exército nº 042, de 6 de fevereiro de 2008 - Regulamento dos Colégios Militares (R-69) é prejudicada na Guarnição do Rio de Janeiro e da Vila Militar em virtude do CMRJ preencher, anualmente, as vagas disponibilizadas, não havendo capacidade ociosa.

d. A criação de mais um Colégio Militar na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Vila Militar, atende aos seguintes aspectos:

1) reduzir o efetivo de alunos do CMRJ, que hoje funciona acima da sua capacidade física, auxiliando no desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem e contribuindo para a melhoria do desempenho dos alunos no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);

2) atender à demanda de alunos daquela área e adjacências (Zona Oeste, Zona Norte e Baixada Fluminense), fator de grande satisfação para a família militar;

3) evitar grandes deslocamentos rodoviários dos alunos até o Colégio Militar do Rio de Janeiro, bem como o seu retorno. Tomando-se por base a Vila Militar, o deslocamento para o CMRJ é de 25 km, o que, no trânsito da cidade do Rio de Janeiro, pode levar até duas horas, e vem ocasionando cansaço e redução no rendimento escolar. Diariamente, o transporte disponibilizado pela 1ª DE, utilizado pelos alunos, para o CMRJ, parte às 05:30h da Vila Militar;

4) reduzir o trânsito diário de alunos para o atual Colégio Militar no bairro da Tijuca. Os moradores das Zonas Oeste e Norte e da Baixada perdem grande tempo nos deslocamentos, o que interfere, diretamente, no seu desempenho escolar;

5) facilitar o acesso dos alunos da Vila Militar e adjacências ao Colégio Militar, com a proximidade e a capilaridade de ruas e avenidas, como a Avenida Brasil, os trens, o BRT e a via transolímpica;

6) aproveitar o legado dos Jogos Olímpicos Rio-2016, quanto às instalações esportivas no bairro de Deodoro; e

7) aproveitar o Destacamento Deodoro da Vila Militar (DDVM) do Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEx), legado dos Jogos Olímpicos Rio-2016, para integrar o futuro CMVM, constituindo-se, também, na Seção de Educação Física do Colégio Militar da Vila Militar.

e. Para um eficaz acompanhamento do desempenho dos alunos sugere-se que o Comandante do CMVM seja nomeado em portaria do Comandante do Exército.

f. O DECEX considera que, nos anos de 2017 a 2019, ocorrerão os seguintes eventos: atualização dos estudos para a implantação do Colégio Militar na Vila Militar/RJ, início do estudo de viabilidade (EV), a criação do Colégio Militar por intermédio de Portaria do Comandante do Exército, publicação da Diretriz de Implantação, elaboração dos projetos básicos e executivos, licitação e início das obras e demais medidas administrativas.

g. O Grupo de Trabalho (GT), em 2017, atualizará o estudo para a implantação do Colégio Militar, e a partir dessa atualização, iniciará o estudo de viabilidade para o levantamento de dados, dos custos (obras, mobiliários e materiais permanentes) e de outros que se fizerem necessários, tais como a estrutura pedagógica e a seleção de pessoal temporário.

h. O Comandante do Colégio Militar do Rio de Janeiro deverá aprofundar os estudos no levantamento da demanda de alunos das Zonas Norte e Oeste e Baixada Fluminense, entre amparados e interessados no processo seletivo, conforme o R-69, para todos os anos escolares - 6º ao 9º do Ensino Fundamental (EF) e 1º ao 3º do Ensino Médio (EM), com a finalidade de ter uma perspectiva do efetivo total do futuro CM.

i. A DEPA deverá propor a minuta do QCP no novo CM e informar o efetivo previsto.

j. A implantação do CMVM se dará de forma faseada, a exemplo do ocorrido com o Colégio Militar de Belém (CMBel), e estará condicionada ao levantamento da demanda de alunos.



k. O efetivo total de alunos do Ensino Básico do CMVM deverá variar entre 1.100 a 1.200 alunos, dependendo do levantamento da demanda.

l. O Grupo de Trabalho do Estudo de Viabilidade apresentará a proposta do Estudo de Viabilidade à DEPA e, posteriormente, ao DECEX.

m. Em uma visão de futuro, o CMVM necessitará de todas as instalações para o seu funcionamento, tais como o Pavilhão de Comando, Pavilhão Administrativo, Pavilhão Pedagógico, Subunidade de Comando e Serviços, Corpo de Alunos, Enfermaria, Rancho e Refeitório, Vestiários e Banheiros e Complexo Esportivo.

#### 4. EQUIPE QUE CONFECCIONARÁ O ESTUDO DE VIABILIDADE

a. Grande Comando, Comando Administrativo e OM envolvidas:

1) DECEX: oficiais da DEPA.

2) CML: 1 (um) oficial da 1ª DE e oficiais da 1ª RM.

b. Dados dos militares indicados:

Posto	Nome	OM	Função
Cel	MÁRCIO BASTOS COSTA	DEPA	Chefe da Equipe
Cel	CARLOS MÁRIO DE SOUSA SANTOS ROSA	1ª DE	Membro - O Lig do CML
Cel PTTC	ERASMO ESTEVAM DE BARROS	DEPA	Membro - Assessor Técnico de Gestão e Projetos
Maj	ALEXANDRE CAVALCANTE DA SILVA CAVALCANTE	1ª RM	Membro - Assessor Técnico e O Lig 1ª RM
Maj	DANIEL HERMIDA GASPAR	CRO/1	Membro - O Lig da 1ª RM
Ten	ELIENE JOMARA TOZETTO	CRO/1	Membro e Assessora Técnica e O Lig 1ª RM

c. Estão autorizadas as ligações diretas com todos os órgãos da Força envolvidos com o projeto.

#### 5. DADOS TÉCNICOS

a. Metas do projeto

1) Ano A-3:

a) publicação da Diretriz de Iniciação e Criação do GT para o Estudo de Viabilidade (EV) (podendo ser em A-4);

b) realização do estudo de viabilidade (EV), segundo a NEGAPEB;

c) proposta de QCP e QDM para aprovação;

d) publicação da Portaria de Criação e ativação do Núcleo;

e) publicação da Diretriz de Implantação;

f) definição do Escopo do Projeto;

g) confecção dos Projetos Básicos e Executivos;

h) licitação e início das obras;

i) confecção do Plano Diretor da OM pela Diretoria de Obras Militares (DOM) e inclusão no OPUS; e

j) inserção das necessidades no OPUS, ficha Modelo 18, Contrato Objetivos Logísticos e Contrato de Objetivos Estratégicos do Exército, definição do cronograma físico-financeiro para as obras e aquisição de material.

2) Ano A-2:

a) levantamento das necessidades de material permanente, de material de consumo, de TI, etc, para o início da primeira turma letiva;

b) seleção do Comandante; e

c) publicação do Edital de convocação dos OTT/STT pela 1ª RM e inserção da convocação dos EP/NB no Plano Regional de Convocação.

3) Ano A-1:

a) convocação e/ou transferência dos militares para preencher os claros do QCP;

b) capacitação dos professores e agentes de ensino do novo CM (EAD e presencial);

c) instalação e operação do sistema de gerenciamento escolar - SIGAWEB;

d) edital do concurso de admissão (CA), confecção das provas do concurso, conforme as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão (IRCAM) para os CM, reserva de vagas para os alunos amparados e etc; e

e) entrega das obras do Pavilhão Pedagógico e aparelhamento de todas as salas e gabinetes.

4) Ano A:

a) inauguração do Colégio Militar; e

b) início do ano letivo.

b. Amplitude

1) A implantação de um Colégio Militar na Vila Militar do Rio de Janeiro deverá estar alinhada com o Sistema Colégio Militar do Brasil e deverá ter as instalações que possam dar o suporte necessário às atividades administrativas, de ensino, lúdicas e físicas, tais como: Pavilhão de Comando, Pavilhão Administrativo, Pavilhão Pedagógico, Subunidade de Comando e Serviços (CCSv), Corpo de Alunos, Enfermaria, Rancho e Refeitório, Vestiários e Banheiros e Complexo Esportivo.

2) Poderão ser aproveitadas algumas instalações da Vila Militar para reduzir custos:

a) a CCSv e a área de equitação do Colégio Militar localizadas no interior do 2º Regimento de Cavalaria, ao lado do Círculo Militar de Oficiais da Vila Militar;

b) algumas áreas desportivas utilizadas nos Jogos Olímpicos RIO 2016, legado das Olimpíadas Rio/2016; e

c) o Pavilhão de Administração do Círculo Militar.

c. Premissas

1) Normalmente, a demanda de tempo para as obras de construção do Pavilhão Pedagógico é estimada em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses a 3 anos.

2) A área do Clube Militar foi apontada como a melhor para a instalação do Colégio Militar.

3) Atualmente, a obra do Pavilhão Pedagógico, tomando por base o projeto executivo do CMBel, deverá ser orçada em R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para um efetivo de 1.200 (mil) alunos, com base nos dados apurados pelo CMRJ.

4) A equipe do projeto de implantação do Colégio Militar estará à disposição do Chefe da Equipe de Trabalho a partir da Portaria de Iniciação do Colégio Militar.

5) Começando os estudos e a realização de outras providências administrativas pelo GT, em A-3, a inauguração do Colégio e a montagem das diversas salas e repartições terão que ocorrer antes do início do ano letivo, em fevereiro de A.

6) A contratação de uma empresa de engenharia civil para confeccionar os planos básicos e executivos será viabilizada por intermédio da CRO/1, com a finalidade de fazer os ajustes necessários e suficientes para o início da licitação. Poderá utilizar os projetos básicos e executivos do CMBel, por considerar que o CMVM terá o efetivo semelhante.

7) O Estado-Maior do Exército (EME) terá condições de criar os cargos previstos para o CMVM, como base no estudo do Cmt CMRJ e na proposta de QCP que será feita pela DEPA.

8) Os ODS envolvidos com o material para mobiliar o CMVM, a partir do QDM padrão, terão condições de aquisição e transferência de todos os materiais até o primeiro semestre de A-1.

9) O DCT terá condições de apoiar o CMVM na área de tecnologia da informação para a implantação do PDTI.

10) A DOM terá condições de confeccionar o Plano Diretor da OM até junho de A-3.

11) A capacitação dos docentes e do pessoal da administração será realizada no início do segundo semestre de A-1.

12) A 1ª Região Militar terá condições de convocar os militares professores na área do ensino no primeiro semestre de A-1.

13) O DGP terá condições de transferir todo o pessoal necessário conforme o QCP que será aprovado pelo EME, conforme o faseamento estabelecido.

d. Exclusões e restrições

1) Exclusões

a) Construção de algumas áreas desportivas utilizadas pelos Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro, legado Olímpico RIO 2016, e que servirão para o Colégio Militar.

b) Construção da CCSv.

c) Construção do Pavilhão de Comando.

2) Restrições

a) O início da construção do Pavilhão Pedagógico deverá iniciar em tempo hábil, JAN de A-3, para que seja entregue no meado do ano de A-1.

b) Os outros Pavilhões poderão ser construídos na sequência das necessidades, dependendo de um novo estudo de viabilidade.

c) Em termos atuais e levando-se em consideração o estudo para a construção do Pavilhão Pedagógico do CMBel, pode-se considerar o projeto com o custo de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

d) A construção do Pavilhão Pedagógico, a ser iniciada em A-3, deverá ter um aumento no valor total, levando-se em consideração a cotação do mercado da construção civil na época do início das obras.

e) O recebimento da obra do Pavilhão Pedagógico deverá ocorrer até o final do primeiro semestre do ano A-1.

f) O impacto ambiental e o plano diretor da cidade do Rio de Janeiro, pelos limites legais de construção na área, poderão trazer consequências no cronograma de início e execução das obras planejadas.

g) O tempo total de construção deverá ser de no máximo de 3 anos e dependerá do regime de trabalho adotado pela empresa a ser contratada e do número de especialistas alocados para as obras.

e. Classificação sigilosa

- Não há.

f. Infraestrutura necessária e existente para o desenvolvimento do Estudo de Viabilidade (EV).

1) Para o estudo de viabilidade do projeto, o DECEX, a 1ª RM, a DEPA e a DESMIL reúnem a infraestrutura própria e necessária.

2) O Estudo de Viabilidade será apoiado por membros da DEPA, de oficiais de ligação da 1ª RM e da DESMIL.

g. Riscos visualizados do estudo deste item.

1) Aumento do custo da obra.

2) Não implantação do Colégio Militar.

3) Atraso no início da obra.

4) Não prosseguimento da implantação do CM.

5) Falta de tempo hábil para equipar as salas de aula para o início do ano letivo.

6) Falta de recurso destinado à construção.

## 6. RECURSOS DISPONÍVEIS

a. Financeiros, humanos, materiais, etc.

1) Quantificação dos recursos:

Atividade	Valor (R\$)
Estudo e reconhecimento	R\$ 5.000,00
Estudo ambiental e impacto de tráfego	R\$ 8.000,00

2) Para o Estudo de Viabilidade, o DECEX, a 1ª RM, a DEPA e a DESMIL dispõem do pessoal necessário e suficiente, inclusive nas especialidades que o estudo requer.

b. Alternativas de financiamento, caso necessário.

1) Emendas parlamentares de bancada; e

2) Convênio com Governo do Estado do RJ.

PORTARIA N.º 264-DECEX, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aprova o Manual Técnico de Paraquedas Auxiliares e de Cargas Leves (EB60-MT-34.407), 1ª Edição, 2017, e dá outra providência.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações

Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual Técnico de Paraquedas Auxiliares e de Cargas Leves (EB60-MT-34.407), 1ª Edição, 2017, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**NOTA: o manual encontra-se disponibilizado no Portal de Doutrina do DECEX, Área de Trabalho Assuntos Gerais/Manuais Publicados pelo DECEX, no endereço eletrônico <https://doutrina.ensino.eb.br>**

PORTARIA Nº 275-DECEX, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera o Calendário Geral de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2018, aprovado pela Portaria nº 167-DECEX, de 24 de julho 2017 e alterado pela Portaria nº 207-DECEX, de 12 de setembro de 2017.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Alterar os seguintes dispositivos do Calendário Geral de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2018.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir desta data.

## CALENDÁRIO GERAL DE CURSOS E ESTÁGIOS GERAIS NO EXÉRCITO BRASILEIRO PARA O ANO DE 2018

### 1) CURSOS DESTINADOS A OFICIAIS

.....  
g. Cursos de Especialização e Extensão

**Alterar para:**

Órgão Gestor COTER						
Cursos	Sm	Datas			Legenda	
		Apres	Início	Término		
<b>Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx) - Taubaté - SP</b>						
Avançado de Aviação	1ª Fase	5	-	2 JUL 18	3 AGO 18	2
	2ª Fase	12	3 AGO 18	6 AGO 18	26 OUT 18	1
Piloto de Aeronaves	63	26 JAN 18	29 JAN 18	12 ABR 19		
Piloto de Combate	13	27 ABR 18	2 MAIO 18	27 JUL 18		

Órgão Gestor CMP					
Curso	Sm	Datas			Legenda
		Apres	Início	Término	
<b>Centro de Instrução de Artilharia de Mísseis e Foguetes (CIAMF) - Formosa - GO</b>					
Operação do Sistema de Mísseis e Foguetes	12	2 MAR 18	5 MAR 18	25 MAIO 18	1

**Incluir:**

Órgão Gestor COTER					
Curso	Sm	Datas			Legenda
		Apres	Início	Término	
<b>Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx) - Taubaté - SP</b>					
Pilotagem Tática	12	2 FEV 18	5 FEV 18	27 ABR 18	1

Órgão Gestor DECEX						
Estágios	Sm	Datas			Legenda	
		Apres	Início	Término		
<b>Hospital Militar de Área de São Paulo (H Mil A SP) - São Paulo - SP</b>						
Residência Médica	Anestesiologia	156	1º MAR 18	1º MAR 18	28 FEV 21	1
	Clínica Médica	104			28 FEV 20	
	Neurocirurgia	260			28 FEV 23	
	Urologia	156			28 FEV 21	

**2) CURSOS DESTINADOS A SUBTENENTES E SARGENTOS**

c. Cursos de Especialização e Extensão

**Alterar para:**

Órgão Gestor COTER						
Curso	Sm	Datas			Legenda	
		Apres	Início	Término		
<b>Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx) - Taubaté - SP</b>						
Inspetor de Aviação/Manutenção	1ª Fase	2	-	24 SET 18	5 OUT 18	2
	2ª Fase	4	19 OUT 18	22 OUT 18	16 NOV 18	1

Órgão Gestor DECEX							
Curso	Sm	Datas			Legenda		
		Apres	Início	Término			
<b>Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA) - Cruz Alta - RS</b>							
Adjunto de Comando	1º Turno	1ª Fase	6	-	23 JUL 18	30 AGO 18	2
		2ª Fase	4	31 AGO 18	3 SET 18	28 SET 18	1
	2º Turno	1ª Fase	6	-	10 SET 18	18 OUT 18	2
		2ª Fase	4	19 OUT 18	22 OUT 18	16 NOV 18	1

Incluir:

Órgão Gestor COTER							
Cursos	Sm	Datas			Legenda		
		Apres	Início	Término			
<b>Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx) - Taubaté - SP</b>							
Controlador de Tráfego Aéreo	1ª Fase	4	16 MAR 18	19 MAR 18	13 ABR 18	1	
	2ª Fase	<b>A ser definido pela Força Aérea Brasileira</b>				6	
Meteorologista da Aviação do Exército	1ª Fase	4	16 MAR 18	19 MAR 18	13 ABR 18	1	
	2ª Fase	<b>A ser definido pela Força Aérea Brasileira</b>				6	
Operação de Estação Aeronáutica e de Informações da Aviação do Exército	1ª Fase	4	16 MAR 18	19 MAR 18	13 ABR 18	1	
	2ª Fase	<b>A ser definido pela Força Aérea Brasileira</b>				6	

### 3. ESTÁGIOS GERAIS PARA OFICIAIS

Excluir:

Órgão Gestor COTER							
Estágio	Sm	Datas			Legenda		
		Apres	Início	Término			
<b>Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx) - Taubaté - SP</b>							
Pilotagem Tática	11	2 FEV 18	5 FEV 18	20 ABR 18			

Órgão Gestor DECEX							
Estágios	Sm	Datas			Legenda		
		Apres	Início	Término			
<b>Hospital Central do Exército (HCE) - Rio de Janeiro - RJ</b>							
Emergência/Urgência para Of Enf	1º Turno	4	18 MAIO 18	18 MAIO 18	29 MAIO 18	1	
	2º Turno		19 OUT 18	19 OUT 18	30 OUT 18		
UTI/UCI para Of Enf	1º Turno	2	18 MAIO 18	18 MAIO 18	29 MAIO 18		
	2º Turno		19 OUT 18	19 OUT 18	30 OUT 18		

**Alterar para:**

Órgão Gestor COTER					
Estágios	Sm	Datas			Legenda
		Apres	Início	Término	
<b>Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx) - Taubaté - SP</b>					
Gerente de Manutenção da Aeronave <i>COUGAR</i>	4	2 MAR 18	5 MAR 18	30 MAR 18	1
Pilotagem com Óculos de Visão Noturna - 1º Nível (OVN/1)	1ª Fase	20 JUL 18	23 JUL 18	3 AGO 18	
	2ª Fase	-	6 AGO 18	-	7

Órgão Gestor CMSE					
Estágio	Sm	Datas			Legenda
		Apres	Início	Término	
<b>28º Batalhão de Infantaria Leve (28º BIL) - Campinas - SP</b>					
Operações de Garantia da Lei e da Ordem	4	9 JUL 18	16 JUL 18	10 AGO 18	1

**Incluir:**

Órgão Gestor DCT					
Estágios	Sm	Datas			Legenda
		Apres	Início	Término	
<b>Instituto Militar de Engenharia (IME) - Rio de Janeiro - RJ</b>					
Avançado de Proteção Radiológica	2	14 MAIO 18	14 MAIO 18	25 MAIO 18	1
Básico de Proteção Radiológica	1	1º OUT 18	1º OUT 18	9 OUT 18	

Órgão Gestor DECEX						
Estágios	Sm	Datas			Legenda	
		Apres	Início	Término		
<b>Hospital Militar de Área de Brasília (MHMAB) - Brasília - DF</b>						
Diagnóstico Aplicado a Imagiologia Odontológica	2	8 MAIO 18	9 MAIO 18	23 MAIO 18	1	
Estágios	Sm	Datas			Legenda	
		Apres	Início	Término		
<b>Hospital Central do Exército (HCE) - Rio de Janeiro - RJ</b>						
Atualização de Enfermagem/Urgência para Oficiais de Saúde	2	5 ABR 18	5 ABR 18	4 MAIO 18	1	
UTI/UCI Adulto para Oficiais de Enfermagem		1º Turno	18 MAIO 18	18 MAIO 18		29 MAIO 18
		2º Turno	19 OUT 18	19 OUT 18		30 OUT 18
<b>Odontoclínica Central do Exército (OCEX) - Rio de Janeiro - RJ</b>						
Implantodontia com ênfase em Reabilitação Oral	2	8 MAIO 18	9 MAIO 18	23 MAIO 18	1	
Periodontia com ênfase em Cirurgia Plástica Periodontal	4	8 MAIO 18	9 MAIO 18	7 JUN 18		
Endodontia com ênfase em Técnica de Instrumentação Rotatória e Microscopia						
Protese Dentária com ênfase em CEREC						



Órgão Gestor CMP					
Estágios	Sm	Datas			Legenda
		Apres	Início	Término	
<b>Centro de Instrução de Operações Especiais (CIOpEsp) - Niterói - RJ</b>					
Caçador de Operações Especiais	6	15 ABR 18	16 ABR 18	25 MAIO 18	1
Mergulho a Oxigênio para Operações Especiais	5	28 OUT 18	29 OUT 18	30 NOV 18	
Mergulho a Ar e Resgate	1º Turno	10 JUN 18	11 JUN 18	6 JUL 18	
	2º Turno	5 AGO 18	6 AGO 18	31 AGO 18	
	3º Turno	30 SET 18	1º OUT 18	26 OUT 18	

#### 4. ESTÁGIOS GERAIS PARA SUBTENENTES E SARGENTOS

##### Excluir:

Órgão Gestor COTER					
Estágio	Sm	Datas			Legenda
		Apres	Início	Término	
<b>Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx) - Taubaté - SP</b>					
Mecânico de Aeronave <i>Cougar</i>	5	2 MAR 18	5 MAR 18	6 ABR 18	1

Órgão Gestor DECE <sub>x</sub>						
Estágios	Sm	Datas			Legenda	
		Apres	Início	Término		
<b>Hospital Central do Exército (HCE) - Rio de Janeiro - RJ</b>						
Emergência/Urgência para Of Enf	1º Turno	4	18 MAIO 18	18 MAIO 18	29 MAIO 18	1
	2º Turno		19 OUT 18	19 OUT 18	30 OUT 18	
UTI/UCI para Of Enf	1º Turno	2	18 MAIO 18	18 MAIO 18	29 MAIO 18	
	2º Turno		19 OUT 18	19 OUT 18	30 OUT 18	

Órgão Gestor CMO					
Estágio	Sm	Datas			Legenda
		Apres	Início	Término	
<b>9º Batalhão de Manutenção (9º B Mnt)- Campo Grande - MS</b>					
Manutenção de Chassi de VBC M60 A3 TTS	5	9 SET 18	10 SET 18	11 OUT 18	1

**Alterar para:**

Órgão Gestor COTER						
Estágios	Sm	Datas			Legenda	
		Apres	Início	Término		
<b>Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx) - Taubaté - SP</b>						
Qualificação ao Voo com Óculos de Visão Noturna - 1º Nível (SVN/1)	1ª Fase	2	20 JUL 18	23 JUL 18	3 AGO 18	1
	2ª Fase		-	6 AGO 18	-	8
Mecânico de Motores Makila 1A1	3		16 MAR 18	19 MAR 18	6 ABR 18	1

Órgão Gestor DECEX						
Estágio	Sm	Datas			Legenda	
		Apres	Início	Término		
<b>Escola de Instrução Especializada (EsIE) - Rio de Janeiro - RJ</b>						
Administração de Depósito	1ª Fase	8	-	4 JUN 18	27 JUL 18	2
	2ª Fase	4	30 JUL 18	2 AGO 18	29 AGO 18	1

Órgão Gestor CMSE						
Estágio	Sm	Datas			Legenda	
		Apres	Início	Término		
<b>28º Batalhão de Infantaria Leve (28º BIL) - Campinas - SP</b>						
Operações de Garantia da Lei e da Ordem	4		3 SET 18	10 SET 18	5 OUT 18	1

**Incluir:**

Órgão Gestor COTER						
Estágio	Sm	Datas			Legenda	
		Apres	Início	Término		
<b>Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx) - Taubaté - SP</b>						
Habilitação à Manutenção de Aeronave AS 532-UE - <i>COUGAR</i>	5		2 MAR 18	5 MAR 18	30 MAR 18	1

Órgão Gestor DECEX						
Estágios	Sm	Datas			Legenda	
		Apres	Início	Término		
<b>Hospital Central do Exército (HCE) - Rio de Janeiro - RJ</b>						
Atualização de Enfermagem em Emergência/Urgência	1º Turno	4	18 MAIO 18	18 MAIO 18	29 MAIO 18	1
	2º Turno		19 OUT 18	19 OUT 18	30 OUT 18	
UTI/UCI Adulto	1º Turno	2	18 MAIO 18	18 MAIO 18	29 MAIO 18	
	2º Turno		19 OUT 18	19 OUT 18	30 OUT 18	

Órgão Gestor CMO					
Estágios	Smn	Datas			Legenda
		Apres	Início	Término	
<b>9º Batalhão de Manutenção (9º B Mnt)- Campo Grande - MS</b>					
Manutenção de Torre de VBC M60 A3 TTS	5	9 SET 18	10 SET 18	11 OUT 18	1

Órgão Gestor CMP					
Estágios	Smn	Datas			Legenda
		Apres	Início	Término	
<b>Centro de Instrução de Operações Especiais (CIOpEsp) - Niterói - RJ</b>					
Caçador de Operações Especiais	6	15 ABR 18	16 ABR 18	25 MAIO 18	1
Mergulho a Oxigênio para Operações Especiais	5	28 OUT 18	29 OUT 18	30 NOV 18	
Mergulho a Ar e Resgate	1º Turno	10 JUN 18	11 JUN 18	6 JUL 18	
	2º Turno	5 AGO 18	6 AGO 18	31 AGO 18	
	3º Turno	30 SET 18	1º OUT 18	26 OUT 18	

#### LEGENDA:

1. Funcionamento por ensino presencial.
2. Funcionamento por ensino a distância, na OM de origem.

.....

6. De acordo com o previsto no Plano de Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças (PCEF).

7. Instrução prática de voo na OM Av do Aluno, podendo ser realizada em até 6 (seis) meses após o término da 1ª Fase.

8. Instrução prática de voo na OM Av do Aluno, podendo ser realizada em até 1 (um) ano após o término da 1ª Fase.

### COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 105-COTER, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aprova o Manual de Campanha (EB70-MC-10.346) Planejamento e Coordenação de Fogos, 3ª Edição, 2017, e dá outras providências.

O **COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 11 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 691, de 14 de julho de 2014, e de acordo com o que estabelece o inciso III do art. 16 das INSTRUÇÕES GERAIS PARA O SISTEMA DE DOCTRINA MILITAR TERRESTRE - SIDOMT (EB10-IG-01.005), 5ª Edição, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 8 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Campanha EB70-MC-10.346 Planejamento e Coordenação de Fogos, 3ª Edição, 2017, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar o Manual de Campanha C100-25 Planejamento e Coordenação de Fogos, 2ª Edição, 2002, aprovado pela Portaria nº 098-EME, de 27 de novembro de 2002.

**3ª PARTE**  
**ATOS DE PESSOAL**

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 144, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispensa de função.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 2º da Portaria nº 018, de 19 de abril de 2017, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, resolve

**DISPENSAR**

o 2º Sgt GILDO FRANCISCO DA CRUZ de exercer a função de ESPECIALISTA, código GR II, da Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a partir de 24 de novembro de 2017.

(Portaria publicada no DOU nº 225, de 24 NOV 17 - Seção 2).

PORTARIA Nº 151, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispensa de função.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 2º da Portaria nº 018, de 19 de abril de 2017, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, resolve

**DISPENSAR**

o 2º Sgt CLÁUDIO RÉGIS MANFRIN de exercer a função de ASSISTENTE, código GR IV, da Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a partir de 30 de novembro de 2017.

(Portaria publicada no DOU nº 230, de 1º DEZ 17 - Seção 2).

## **MINISTÉRIO DA DEFESA**

PORTARIA Nº 4.083-SEORI/MD, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.

O **SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, SUBSTITUTO**, em conformidade com a Portaria nº 2.057-SEORI, de 14 de outubro de 2016, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 54, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa/MD nº 564, de 12 de março de 2014 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa/MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, e o que consta do Processo Administrativo nº 60100.000202/2017-10, resolve

### **DISPENSAR**

o Cb VAGNER OLIVEIRA SANTOS de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 10 de novembro de 2017.

(Portaria publicada no DOU nº 225, de 24 NOV 17 - Seção 2).

PORTARIA Nº 4.104-EMCFA/MD, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designação para missão no exterior.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS**, no uso da competência subdelegada pelo Ministro da Defesa, de acordo com o inciso I do art. 1º da Portaria nº 162-GM/MD, de 13 de janeiro de 2017, considerando o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o Processo nº 60000.007630/2017-93, resolve

### **DESIGNAR**

o Major QEM GABRIEL DRESCH, o Capitão QMB ROBERTO DOUGLAS DA SILVA SOUZA e o Capitão Cav ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SERAFINI, do Comando do Exército, para exercer função de natureza militar na Missão das Nações Unidas para o Referendo no Saara Ocidental (MINURSO), no período de 2 de janeiro de 2018 a 1º de janeiro de 2019.

A missão acima é considerada transitória, de natureza militar, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e no inciso IV do art. 5º, todos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 226, de 27 NOV 17 - Seção 2).

## **COMANDANTE DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 1.454, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016.

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.454, de 7 de novembro de 2016, publicada no Boletim do Exército nº 45, de 11 de novembro de 2016 e apostilada em 9 de maio de 2017, publicada no Boletim do Exército nº 20, de 19 de maio de 2017, relativa à designação do Cap Com EDUARDO FABRÍCIO GOMES TRINDADE, adido ao DGP, para frequentar o Estágio de Idioma Alemão e, em prosseguimento, o Curso de Comandante de Batalhão de Comunicações (Atv PCENA V17/191), a ser

realizado em *Hürth e Murnau*, na República Federal da Alemanha, iniciado na 1ª quinzena de abril de 2017 e duração aproximada de nove meses, com ônus total para o Comando do Exército.

No presente ato, **ONDE SE LÊ** “...Após o curso, o referido oficial deverá servir na Escola de Comunicações (EsCom), a fim de aplicar e disseminar os conhecimentos adquiridos...” **LEIA-SE** “...Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017....”.

PORTARIA Nº 1.544, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017.

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.544, de 7 de novembro de 2017, publicada no Boletim do Exército nº 46, de 17 de novembro de 2017, relativa à designação do Gen Div R/1 HUMBERTO FRANCISCO MADEIRA MASCARENHAS, Prestador de Tarefa por Tempo Certo no DGP, e do Cel R/1 Sv Int CARLOS ALEX FLORENCE DE VARGAS, Prestador de Tarefa por Tempo Certo no EME, para participar da oficina de parceria público-privada na área de saúde (Atv PVANA Inopinada X17/856), na cidade de Lima, na República do Peru, no período de 27 de novembro a 1º de dezembro de 2017, incluindo os deslocamentos.

No presente ato, **ONDE SE LÊ** “...será realizada sem ônus relativo a passagens e com ônus parcial no tocante a diárias para o Exército Brasileiro/EME/DGP.” **LEIA-SE** “...será realizada sem ônus relativo a passagens e com ônus parcial no tocante a diárias para o Exército Brasileiro/DGP.”

PORTARIA Nº 1.556, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017.

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.556, de 8 de novembro de 2017, publicada no Boletim do Exército nº 46, de 17 de novembro de 2017, relativa à designação do S Ten Topo ADILSON DOS REIS e do 2º Sgt Com FERNANDO LUÍS DE OLIVEIRA COSTA, ambos do Gab Cmt Ex, para acompanhar a visita orientação técnica do DCT à Comissão do Exército Brasileiro em *Washington* (Atv PVANA Inopinada X17/860), na cidade de *Washington*, nos Estados Unidos da América, no período de 2 a 10 de dezembro de 2017, incluindo os deslocamentos.

No presente ato, **ONDE SE LÊ** “...no período de 2 a 10 de dezembro de 2017, incluindo os deslocamentos...” **LEIA-SE** “...no período de 9 a 17 de dezembro de 2017, incluindo os deslocamentos...”

PORTARIA Nº 1.601, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designação para curso no exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

## **DESIGNAR**

o Ten Cel Com EDEILTON ALBUQUERQUE MARTINS, do COLOG, para frequentar o Curso de Pós-Graduação em Administração e Negócios - CABEM - (Atv PCENA V18/120), a ser realizado na Universidade de *Miami*, em *Miami*, Flórida, Estados Unidos da América, no período de 3 a 11 de março

de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COLOG.

PORTARIA Nº 1.609, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designação para curso no exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

### **DESIGNAR**

o Cap Inf MARCELO PEREIRA LOPES, do MD, para frequentar a fase presencial do Curso Avançado para Oficial de Armas de Manobra (Atv PCENA V18/091), a ser realizado na Escola de Infantaria, na cidade de Santiago, na República do Chile, com início previsto para a 1ª quinzena de agosto de 2018 e duração aproximada de quatro meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º e no § 1º do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.612, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designação para curso no exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

### **DESIGNAR**

o Cap Cav MARCELO VITORINO ALVARES, do 4º RCC, para frequentar a fase presencial do Curso Avançado para Oficial de Armas de Manobra (Atv PCENA V18/092), a ser realizado na Escola de Cavalaria, na cidade de Iquique, na República do Chile, com início previsto para a 1ª quinzena de agosto de 2018 e duração aproximada de quatro meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º e no § 1º do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.620, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

**DESIGNAR**

o Cap Eng THIAGO SARAIVA GUINGO, do 2º BE Cmb, para frequentar a fase presencial do Curso Avançado para Oficial de Engenharia (Atv PCENA V18/093), a ser realizado na Escola de Engenharia, na cidade de San Antonio, Região de Valparaíso, na República do Chile, com início previsto para a 1ª quinzena de agosto de 2018 e duração aproximada de quatro meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º e no § 1º do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.623, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar o Ten Cel Inf RODRIGO COZENDEY PIRES, do Cmdo 6ª RM, para frequentar o Curso de Idioma Coreano, a ser realizado no Instituto de Línguas do Ministério da Defesa da República da Coreia, na cidade de *Icheon*, e, em prosseguimento, o Curso de Comando e Estado-Maior Conjunto no *Joint Forces Military*, na cidade de *Daejeon*, na República da Coreia (Atv PCENA V18/040), com início previsto para a 2ª quinzena de fevereiro de 2018 e duração aproximada de vinte e dois meses, com ônus total para o Comando do Exército.

Art. 2º A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “a” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Art. 3º Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.



PORTARIA Nº 1.624, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar o Cel Cav ALEX ALEXANDRE DE MESQUITA, do DECEEx, para frequentar o Curso de Língua Coreana, a ser realizado no Instituto de Línguas do Ministério da Defesa da República da Coréia, na cidade de *Icheon*, e, em prosseguimento, o Curso de Altos Estudos e Defesa, a ser realizado na Universidade Nacional de Defesa, na cidade de *Nonsam* (Atv PCENA V18/041); com início previsto para a 2ª quinzena de fevereiro de 2018 e duração aproximada de vinte e dois meses, com ônus total para o Comando do Exército.

Art. 2º A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Art. 3º Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 1.636, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados para realizar visita orientação técnica do DCT à Comissão do Exército Brasileiro em *Washington* (Atv PVANA Inopinada X17/869B), na cidade de *Washington*, nos Estados Unidos da América, no período de 9 a 17 de dezembro de 2017, incluindo os deslocamentos:

Cap QCO ELIEL MARTINS, do CDS;

1º Ten QEM ANDERSON ALMEIDA MARQUES, do 7º CTA;

1º Ten QEM PRISCILLA DE ARAÚJO FARIAS, do CITEx;

2º Sgt Mnt Com RENAN CARLETTI, do CDS; e

2º Sgt Mnt Com GLEYTON PINHO DE OLIVEIRA, do CITEx.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.637, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**DESIGNAR**

o Ten Cel QCO EDILSON DE PAULA MERLIM BARBOSA, do CDS, para realizar visita orientação técnica do DCT à Comissão do Exército Brasileiro em *Washington* (Atv PVANA Inopinada X17/869), na cidade de *Washington*, nos Estados Unidos da América, no período de 9 a 17 de dezembro de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 1.638, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**DESIGNAR**

o Ten Cel Inf ISAAC NEWTON SIQUEIRA FERRER e o Ten Cel Inf MAGNO PAIVA DUARTE, ambos do COTER, para participar do planejamento inicial do Exercício PANAMAX/2018 (Atv PVANA Inopinada X17/861), na cidade de *Miami*, Estados Unidos da América, no período de 20 a 28 de janeiro de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 1.642, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designação para curso no exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

**DESIGNAR**

o Cap Cav FÁBIO TEIXEIRA COSTA SOUTO MARTINS, do 1º RCG, para frequentar o Curso de Francês Longo (Atv PCENA V18/114), a ser realizado no *Canadian Forces Language School/Detachment Saint-Jean*, em *Saint-Jean-sur-Richelieu, Quebec*, Canadá, com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2018 e duração aproximada de quatro meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, e será realizada com ônus total para o Comando do Exército, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.643, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

#### **DESIGNAR**

o Cel Inf CHARLES DOMINGUES DA SILVA, do COTER, para participar da reunião dos estados-parte para proibição de armas biológicas e tóxicas (Atv PVANA Inopinada X17/873), na cidade de Genebra, na Confederação Suíça, no período de 2 a 10 de dezembro de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 1.644, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

Designação para curso no exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

#### **DESIGNAR**

o S Ten PAULO CANDIDO DOS REMEDIOS FILHO, do COTER, para frequentar o Curso de Operadores de Relações Civil-Militar/CIMIC (Atv PCENA V18/121), a ser realizado no *Peace Support Training Centre*, em Kingston, *Ontario*, Canadá, no período de 13 a 28 de janeiro de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 1.645, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designação para viagem ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**DESIGNAR**

o Cel Inf EMILIO VANDERLEI RIBEIRO, do 26º BI Pqdt, para defender tese de Mestrado no Instituto Universal de Portugal (Atv PVANA Inopinada X17/872), na cidade de Lisboa, na República Portuguesa, no período de 4 a 10 de dezembro de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.647, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados para participar de reunião técnica com a empresa *BAE Systems* (Atv PVANA Inopinada X17/871), na cidade de *York*, nos Estados Unidos da América, no período de 9 a 16 de dezembro de 2017, incluindo os deslocamentos:

Ten Cel Com CLAUDIO CRUZ DE SOUZA, do Cmdo Com GE Ex;  
Ten Cel QEM EDSON LEONARDO DE FREITAS MAIA, da DSMEM;  
Cap QEM EVERTON AZEREDO SANTOS, da IMBEL;  
Cap QEM LUCAS OLIVEIRA DE LIMA, da IMBEL; e  
Cap QEM RÔMULLO GIRARDI MOREIRA, da IMBEL.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DCT.

PORTARIA Nº 1.648, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto

no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

### **DESIGNAR**

o S Ten Inf RICARDO DA SILVA VIEIRA, do EME, para participar da transmissão do cargo de Suboficial Maior do Exército Chileno (Atv PVANA Inopinada X17/875), na cidade de Santiago, na República do Chile, no período de 3 a 6 de dezembro de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 1.649, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

### **DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados para participar do *World Congress on Internet Security* (Atv PVANA Inopinada X17/870), na cidade de *Cambridge*, no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, no período de 9 a 16 de dezembro de 2017, incluindo os deslocamentos:

Cel Com ANDREI CLAUHS, da EsCom;

Cap Com ELIEZER DE SOUZA BATISTA JUNIOR, do 1º BGE; e

S Ten Mnt Com VALDONES SILVEIRA LEMES, do CDCiber.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Com DCiber.

PORTARIA Nº 1.650, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

### **DESIGNAR**

o Cel QMB WASHINGTON ROCHA TRIANI, da ECEME, para realizar viagem de instrução dos destaques dos Cursos da ECEME/2017 (Atv PVANA X17/567B), na cidade de Bogotá, na República da Colômbia, no período de 1º a 8 de dezembro de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DECEx.

PORTARIA Nº 1.655, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados para realizar viagem de instrução dos destaques 2017 dos estabelecimentos de ensino de formação de sargentos (Atv PVANA X17/588), na cidade de Santiago, na República do Chile, no período de 13 a 19 de dezembro de 2017, incluindo os deslocamentos:

Ten Cel Inf FÁBIO CARBALLO DE SOUZA, da ESA;  
Maj QMB WALLACE FELICIANO AFFE, da EsSLog;  
S Ten Int ALEX SANDRO XAVIER DA SILVA, da EsSLog;  
S Ten Cav EVERSON MATTOS, da ESA;  
2º Sgt Av Ap BRUNO EDUARDO DA SILVA MORAES, do CIAvEx;  
3º Sgt Int ALEX BENDER LENCINE, do CMC;  
3º Sgt Mnt Vtr Auto ALLAN DE CASTRO COSTA, do 1º GAC/Sl;  
3º Sgt Cav BRUNO SCHUBERT TRINDADE, do 6º RCB;  
3º Sgt Mnt Com DEYAN MARLON ABREU ROSA, da 9ª Bia AAAe (Es);  
3º Sgt MB/Mnt Armt FELIPE WOLFF, da 13ª Cia DAM;  
3º Sgt Eng GABRIEL ÁTILA DE ARAÚJO TERTULIANO, do 7º BE Cmb;  
3º Sgt Inf GABRIEL CARVALHO DINIZ, do 52º BIS;  
3º Sgt Com GENILSON SILVA DOS ANJOS, do Cmdo Fron RORAIMA/7º BIS;  
3º Sgt Inf IGOR FAGNER DE LIMA FAUSTINO, do 31º BI Mtz;  
3º Sgt MB/Mnt Vtr Auto JAKSON GABRIEL OLIVEIRA BICA, do 1º RCC;  
3º Sgt Av Mnt JOÃO LÚCIO EVANGELISTA CARDOSO, do 3º B Av Ex;  
3º Sgt Topo JOSIEL NEGRÃO BRITO PEREIRA, do 3º CGEO;  
3º Sgt Com LUIS EDUARDO IDALGO, do 1º GAC/Sl;  
3º Sgt Com LUCAS COSTA DE MACEDO, do 28º BC;  
3º Sgt Mus MARIANA CAMPOS AMARAL BELO, da ESA;  
3º Sgt Eng MARCELO CAVALCANTE DE SOUZA, do 7º BE Cmb;  
3º Sgt Inf PEDRO EDUARDO DE MIRANDA MARQUES DIAS, do 1º BIS;  
3º Sgt Art ROBSON COMAZZETTO BELINAZZO, do 3º GAC AP;  
3º Sgt MB/Mec Op SILVESTER STALONE QUINELATO, do Pq R Mnt/6ª RM;  
3º Sgt Sau THIAGO TARLLINTON DOS SANTOS, do 8º BEC; e  
3º Sgt Inf VIKTOR DANKO FALCÃO ALMEIDA, do 52º BIS.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 1.656, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**HOMOLOGAR**

a viagem dos militares a seguir nomeados, à cidade de Buenos Aires, na República Argentina, a fim de participar, representando o Exército Brasileiro, da Final do Campeonato de Salto Hípico do Exército Argentino (Atv PVANA Inopinada X17/874), no período de 19 a 27 de novembro de 2017, incluindo os deslocamentos:

Cel Cav PAULO RINALDO FONSECA FRANCO, Prestador de Tarefa por Tempo Certo no CCFEx/FSJ;

1º Ten Cav ERIC BLÁS RAMIREZ, do 1º RCG;

1º Ten Cav MCCLELLAND MOZART DINIZ SOARES, da EsEqEx; e

3º Sgt Cav JÚLIO CÉSAR COSTA DOS SANTOS, da EsEqEx.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus relativo a passagens, e com ônus total no tocante a diárias, referente apenas aos períodos de deslocamento, para o Exército Brasileiro/DECEX.

PORTARIA Nº 1.657, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Exoneração e nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea d), da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada com o Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º, da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, e a autorização contida no art. 9º, da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017, resolve:

**1 - EXONERAR,**

*ex officio*, o General de Brigada Reformado (016454170-8) LESLIE ANTÔNIO ALCOFORADO, da Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército (RIO DE JANEIRO-RJ), a partir de 1º de dezembro de 2017, de acordo com a alínea a) do inciso II, do art. 11, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

**2 - NOMEAR,**

o General de Brigada Reformado (016454170-8) LESLIE ANTÔNIO ALCOFORADO, na Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército (RIO DE JANEIRO-RJ), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa relativa às atividades de Pesquisador no Centro de Estudo e Pesquisa de História Militar do Exército (CEPHiMEx), pelo prazo de 13 (treze) meses, a partir de 1º de dezembro de 2017, de acordo com § 1º, do art. 7º, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017.

PORTARIA Nº 1.658, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Exoneração de prestador de tarefa por tempo certo.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea d), da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada com o Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997; e a autorização contida no art. 9º, da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017, resolve

**EXONERAR,**

*a pedido*, o General de Brigada Reformado (023270401-5) JOSÉ LUIS GONÇALVES MENIN, da Escola Superior de Guerra (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 1º de janeiro de 2018, de acordo com o inciso I, do art. 11, da Port nº 218-Cmt Ex, de 20 MAR 17, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

PORTARIA Nº 1.659, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**DESIGNAR**

o Maj QMB TIBÉRIO FERREIRA FIGUEIREDO e o Cap Sv Int VICTOR COSENZA DOS SANTOS PEREIRA, ambos da EsAO, para realizar visita para conhecer a estrutura e a metodologia do Curso Avançado de Logística do Exército Britânico (Atv PVANA X17/481), nas cidades de *Hampshire* e *Londres*, no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, no período de 15 a 21 de janeiro de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.663, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designação de monitor no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar o 1º Sgt Inf CARLOS ANDRÉ VIEIRA COSTA, do Gab Cmt Ex, para desempenhar a função de Monitor no Comando Superior de Educação do Exército (COSEDE), na Cidade da Guatemala, na República da Guatemala, a partir da 1ª quinzena de fevereiro de 2019, pelo período aproximado de doze meses.



Art. 2º A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Art. 3º Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

#### PORTARIA Nº 1.667, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designação de oficial de ligação no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar o Maj Inf HIALLYSON ELLER GONÇALVES CRUZ LANDIM, do Cmdo Cmdo Op Esp, para desempenhar a função de Oficial de Ligação junto ao Centro de Excelência de Manobra do Exército dos EUA (*U.S. Army Maneuver Center of Excellence*), no Fort Benning, na Georgia, nos Estados Unidos da América, a partir da 1ª quinzena de fevereiro de 2019, pelo período aproximado de vinte e quatro meses.

Art. 2º A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Art. 3º Durante a missão, o referido oficial deverá ficar vinculado, funcionalmente, ao COTER/Centro de Doutrina, como Oficial de Ligação.

Art. 4º Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

#### PORTARIA Nº 1.674, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea d), da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada com o Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º, da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997; a autorização contida no art. 9º, da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017; e o publicado no art. 7º, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, resolve

## NOMEAR

o General de Divisão da Reserva Remunerada (010391321-6) EDUARDO ARNAUD CYPRIANO, no Comando Logístico (BRASÍLIA-DF), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para realizar a tarefa relativa às atividades de Assessoramento Especial ao Comandante Logístico, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 1º de novembro de 2017.

PORTARIA Nº 1.675, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Autorização para ausentar-se do País.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 445, § 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 816, de 19 de dezembro de 2003, resolve

## AUTORIZAR

o General de Exército MAURO CESAR LOURENA CID, Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, a gozar férias nos Estados Unidos da América e Canadá, no período de 19 de dezembro de 2017 a 4 de janeiro de 2018, sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.682, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designação de oficial de ligação no exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar o Maj Eng EDSON TIBÚRCIO DOS SANTOS JUNIOR, do Cmdo 2º Gpt E, para desempenhar a função de Oficial de Ligação junto ao Centro de Excelência de Apoio à Manobra do Exército dos EUA (*U.S. Army Maneuver Support Center of Excellence*), no *Fort Leonard Wood*, no Missouri, nos Estados Unidos da América, a partir da 1ª quinzena de fevereiro de 2019, pelo período aproximado de vinte e quatro meses.

Art. 2º A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Art. 3º Durante a missão, o referido oficial deverá ficar vinculado funcionalmente ao COTER/Centro de Doutrina, como Oficial de Ligação, e vinculado tecnicamente ao DEC.

Art. 4º Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 1.683, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designação de oficial de ligação no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar o Maj Art SÉRGIO MUNCK, do Cmdo 18ª Bda Inf Fron, para desempenhar a função de Oficial de Ligação junto ao Centro de Excelência de Fogos do Exército dos EUA (*U.S. Army Fire Center of Excellence*), no *Fort Sill*, em Oklahoma, nos Estados Unidos da América, a partir da 1ª quinzena de fevereiro de 2019, pelo período aproximado de vinte e quatro meses.

Art. 2º A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Art. 3º Durante a missão, o referido oficial deverá ficar vinculado, funcionalmente, ao COTER/Centro de Doutrina, como Oficial de Ligação.

Art. 4º Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 1.688, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Declaração de aspirantes-a-oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea f), da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o art. 49 do Regulamento da Academia Militar das Agulhas Negras (EB10-R-05.004), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.357, de 6 de novembro de 2014, resolve

**DECLARAR**

Aspirantes-a-Oficial, a partir de 2 de dezembro de 2017, os Cadetes aprovados no 4º ano dos cursos das armas, quadro e serviço da Academia Militar das Agulhas Negras, a seguir relacionados:

**ARMA DE INFANTARIA**

LEONARDO RONCON

MARCELLO LUCAS SANTOS MAIA PIAUÍ

ERICH HANNICKEL REISER VIEIRA

DANIEL BRISOLLA REZENDE

AUGUSTO VOLPI MAGLUF MATTOS RIBEIRO

GABRIEL LAUREANO RODRIGUES

RAUL TEIXEIRA MENDES DE SOUSA

MATHEUS DE SOUZA PEÇANHA DA CRUZ  
MATHEUS PEREIRA DAMASCENO  
RODRIGO SILVA CABRAL  
MARCOS FELIPE ROCHA DE SOUZA  
RODRIGO REGINALDO DE ANDRADE  
JONATHAN DA ROSA PALINSKI  
ICARO DO NASCIMENTO COSTA  
LUIZ HENRIQUE FRANCO FERNANDES  
FRANCISCO BENTO FERREIRA NETO  
VITOR HUGO ARAÚJO MARIANO  
CAIO FACCHINI RODRIGUES  
BERNARDO ROMANINI VILL  
VINICIUS FRANÇA DO NASCIMENTO  
DOUGLAS BRASIL DE FREITAS  
LUCAS SALVESTRO  
LUIZ FERNANDO VIEIRA MOUTINHO  
JOSÉ OLÍMPIO LIMA DA SILVA  
LUCAS ANDRÉ DEL PONTE DUARTE  
MATHEUS HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES  
RENATO DE SOUZA CRUZ LEME  
RAFAEL INÁCIO LOPES  
ROMERO ALVES DE SOUSA GOMES  
WALLACE LEOPOLDO MOITINHO MARQUES  
PABLO DE CARLI DE CASTRO  
LUCAS ASSIS FAGUNDES  
THAIAN MARCUS PEREIRA DOS SANTOS  
PEDRO PAULO DE OLIVEIRA FERNANDES  
PATRICK BRAGA FERREIRA DE LIMA  
RAFAEL PAIVA DE OLIVEIRA  
MARCOS ALEXANDRE DE SOUZA PEÇANHA DA CRUZ  
DIOGO PAIM NOYA  
EZEQUIAS JOSÉ PASTOR DO NASCIMENTO  
PEDRO GABRIEL LUQUEZ MARQUES DA SILVA  
MICHEL DUARTE COSTA  
HEITOR CORDEIRO MILAGRES  
RAFAEL MATEUS FURLAN  
ALESSANDRO CAMPOS FURLAN  
GUSTAVO CARDOSO TEIXEIRA  
BRUNO NUNES MARTINS CAMPOS  
THALES CARVALHO DE MACEDO FRANÇA  
DEOCLYDES VALÉRIO DE CASTRO CAPIBARIBE  
DERICK LOPES DANTAS  
VICTOR GUEDES DE ASSIS  
LOAN GUEDES DE OLIVEIRA

JOÃO VICTOR MARTINS BRAGA  
GABRIEL REBOUÇAS PIMENTEL DA SILVA  
MARCELO COCCO DOS SANTOS  
MAURÍCIO PEDROZA BARRETO SANTOS  
RAFAEL DE NERY VITEZE  
THIAGO MICKOSZ DA SILVA  
CAIO ALBINO FERREIRA VALENTE  
GUILHERME DE TOLEDO PAROLIN  
MATHEUS LOPES SETTE  
LUCAS MÜLLER CÉSAR DE OLIVEIRA  
WESLEY CANDIDO VENCESLAU FILHO  
ALDO FIGUEREDO BATISTA  
PEDRO ANGELO GOMES LINHARES  
LUAN SILVA FURLAN  
GUILHERME CARDOSO TEIXEIRA  
ALISSON LIMA ALENCAR  
JOÃO VITOR POIATTI TEIXEIRA  
RAFAEL PINHEIRO DE SOUZA  
VITOR ALEXANDRE GOUVEA AZEREDO  
DÊNNEIS FERREIRA GODOY  
ANDERSON MOREIRA CASTRO  
ARTHUR GOIS ALCANTARA  
TIAGO DA SILVA MENDES  
DANIEL BRAGA LIRA BASTOS  
RANNIERY CAMILO SILVA DAMACIANO  
GUILHERME HENRIQUE GOMES GUIMARÃES  
JORGE GUILHERME MARTINS  
JOÃO GABRIEL LIMA LEAL  
PEDRO HENRIQUE CABRAL DE SOUTO  
GUILHERME CORREIA FERREIRA  
LUCAS ALVES DA CRUZ  
JÚLIO BALLESTERO LA RUINA DE SOUZA  
DANIEL LUBINI CARLAN  
LUIZ GUILHERME CARNEIRO MERGULHÃO  
ALEXANDER RIBEIRO DE LIMA JUNIOR  
RAFAEL LAIA REIS  
JEAN DA SILVA EUGÊNIO  
HUGO HENRIQUE VERAS DA SILVA NUNES  
DANIEL DE PAIVA BRANDÃO  
RODRIGO COUTINHO ROSA  
PAULO AUGUSTO TRINDADE GOUVÊA  
ERYAN JOSÉ PORTES COSTAS  
GILBERTO DEL BEL NETO  
RICARDO BENDENDI MORATTO

MARCELO WGO DE ABREU RODRIGUES FILHO  
NATANAEL SIMON DE VARGAS  
ALLEX EDUARDO VERAS SILVA  
LUCAS FELICIANO DE PAULA GOMES  
MATEUS TUROLLA VALENTE  
FÁBIO BONFIM DE LIMA  
YURI SALGADO DE LIMA  
RENAN DE SIQUEIRA CSUKA  
LUCAS GOULART BRONDANI  
VICTOR BRITO SILVA  
ÁLVARO FERNANDES GUEDES  
VINÍCIUS RODRIGUES DE MATOS  
MARCOS VINÍCIUS PEREIRA MOTA  
MARCOS PAULO DE CASTILHO SPERANDIO  
DOWSLEY ALVES CAVALCANTE  
VITOR GOMES GARCIA  
RODRIGO FARIAS DE MELOS  
MATHEUS MURARD FERREIRA SOUZA DIAS  
JEAN NETO DOMEQUIS  
CLEBER BANDEIRA DE MELO  
JONATAS DE SOUZA ROQUE  
STANLEY MAGNUM SANTOS CARDOSO  
MARCOS VINICIUS COSTA CAMPOS  
LUCAS DE OLIVEIRA WERNECK  
DANIEL DE SOUZA LEÃO DA ROCHA PEREIRA  
GUSTAVO GEBIEN ALVES  
RODRIGO FARIA PEREIRA  
CAIO BOTEZELI DE CAMPOS  
HEITOR AUGUSTO ALVES  
ÁLEFE MORAES GOUVÊA  
EVANDER NEIL DA COSTA MOYSÉS  
RODRIGO ISMAEL FURLAN  
MULLER LUCAS LIMA DE SOUZA  
ANDRÉ FAVERO LANDGRAF  
MATHEUS HAUCK RODRIGUES  
JHONATA DIAS DA SILVA  
ALAN JHONES TEIXEIRA DA SILVA  
RAFAEL SOARES PIMENTA  
BRUNO MARCOS FREITAS NEVES  
ARTHUR HENRIQUE VICTAL  
JULIO CESAR FERREIRA DOS SANTOS  
ARTHUR CAMILLO GONÇALVES

## **ARMA DE CAVALARIA**

FELIPE DO NASCIMENTO SCOLARI  
MARCELO DE MELLO RIBEIRO JUNIOR  
LAWRENCE FIORIN DOS SANTOS  
JOSÉ FLÁVIO MESSIAS FILHO  
SAMUEL NARDELLO PONTEL  
LUCAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
MATHEUS FILIPE DE OLIVEIRA SAAR SILVA  
FRANCISCO LUCCA GAZOLA  
MATHEUS RIBEIRO SOARES  
GUSTAVO CASTRO FEITOSA  
EDERSON KERCHER PARISE  
PEDRO ALBUQUERQUE COUTINHO DE ANDRADE  
JHONATA ROBERTO DEGASPERI  
MANOEL MATHEUS BATISTA DE SOUSA  
LEONARDO COUTO PIRES  
DANILO YOITI TAJIMA  
CRYSTIAN LEONARDO FERREIRA SILVA  
THIAGO MARTINS BUENO  
MARCO AURÉLIO KUNTZ MOREIRA  
LUCAS DOS SANTOS FERREIRA  
JOÃO PEDRO HASSEN FOUGO REIS  
JOÃO AUGUSTO FERREIRA SOARES  
PATRIC SCHUBERT KIST  
GLAUCIO FERREIRA MENDES MAGELA  
EDER LUCAS COLPO DOS SANTOS  
JONATHAN AUGUSTO FERREIRA  
RAFAEL DORNELES DISCONZI  
GUILHERME SILVEIRA FONTANA  
HELINTON AMIN COSMOSKI  
RODRIGO DE LIMA BRAGA  
MATHEUS MUNIZ TOLEDO ORLANDO  
PEDRO VASCONCELLOS BARBOZA DE SOUZA  
LUIZ AMÉRICO GEANFRANCESCO  
VINÍCIUS GONZALES PEREIRA  
LUCAS AUGUSTO GONÇALVES SILVA  
RAFAEL RAUGI MACHADO  
LUCAS DEL'OLMO SOARES BARBIERI  
EDUARDO DALLA NORA  
LUÍS FELIPE GOMES DE BARROS  
FLÁVIO EDUARDO RODRIGUES SANHUDO  
FELIPE LURO SANTOS  
JADER DE OLIVEIRA FIGUEIREDO  
BRUNO HENRIQUE WINCK CANABARRO

CRISTIAN RAPHAEL DE OLIVEIRA CASTRO  
RICARDO SANTANA RODRIGUES  
JOÃO PAULO NEPOMUCENO BRANDÃO  
FILIPE GUEDES MAICÁ  
SÉRGIO HENRIQUE MENDES MOSQUEIRA  
RODRIGO PARCIANELLO CIPOLATTO  
GABRIEL PINHEIRO PIMENTEL  
ANDRÉ FELIPE DUPCZAK  
GUILHERME LEITE VERGINIO  
LUIZ MARCELLO PALMEIRA LEITE  
JOSÉ ALMIR DA SILVA DOS SANTOS  
FILIPE ANDRÉ BENITES RIBEIRO  
SÉRGIO HENRIQUE DE SÁ SILVEIRA  
PAULO MENEZES FERRAZ DE OLIVEIRA  
GABRIEL LEÃO LOPES CONTIERI  
RENAN DE SOUZA PIMENTEL  
DOUGLAS DE LIMA CEZAR  
DAVI NASCIMENTO RODRIGUES DE BRITO  
JORGE PASSOS CHAVES JUNIOR

#### **ARMA DE ARTILHARIA**

VITOR ZUZA BERNARDES  
ÍTALO ACÁSSIO ANDRADE DOS SANTOS  
TALES MAGALHÃES DOS SANTOS  
MOISÉS DE ALMEIDA GALVÃO  
GABRIEL DIOGENES TONETO BRAVIM  
GUILHERME MUHR DE ALCÂNTARA MELO  
MARCUS VINICIUS MARTINS  
LEONARDO VELHO STECANELLA  
MURILO CORRÊA FREIRE MENDES FILHO  
VALTER CAL FERREIRA JÚNIOR  
LEANDRO NUNES FREITAS  
DARCI CASIMIRO NETTO  
FELIPE LOPES PORTO  
GILBERTO LOPES KOWALSKI  
MATHEUS RIBEIRO CORREA  
RODRIGO HERNANDO SAMPAIO DA COSTA  
PATRICK DE SOUZA ANASTÁCIO  
VITOR BOSCOLO DOS SANTOS ALVES DA SILVA  
HENRIQUE MORELA DO NASCIMENTO  
RAMON ARRIAL DA ROSA  
LUCAS CONCEIÇÃO DE ALMEIDA  
DOUGLAS PEREIRA MADERO  
DANIEL REBOREDO FONTES



GUILHERME SANT'ANA CARDOSO  
DIOGO GIAMMATTEY VIRIATO  
JOÃO PAULO DE MEDEIROS SENNA  
CHRISTIAN MATTEUS DA SILVA RUBIM  
ÂNGELO FONSECA SOUZA DA SILVA  
DHIEGO PEREIRA MADERO  
VINICIUS NEIVA DE CASTRO  
PABLO SANTOS GOMES  
JOÃO VICTOR RIBEIRO CORTEZ ARRAES  
PAULO DAMIÃO DE ALMEIDA  
GUSTAVO FREITAS SIMIÃO  
PATRICK DEYVERSON DE SOUZA ARAUJO BAPTISTA FERREIRA  
JAIRÓ MAMEDE JÚNIOR  
DENILSON ROSENO NUNES DOS SANTOS  
ANTONIO FELIPE DE CARVALHO  
TÚLIO CESAR DA SILVA  
DANIEL AMORIM FERNANDES  
MARCUS VINICIUS PIMENTEL DOS SANTOS  
TARCÍSIO MALTA LEAL  
TIAGO OLIVEIRA DE MELO  
LEANDRO POZZATTI CESQUINI  
LUCAS RESENDE LÊUS  
GERFFERSON IVANDARCK CARVALHO  
PEDRO HENRIQUE RODRIGUES VIANA  
RODRIGO BARROS PERNICIOTTI  
MARCUS BELCHIOR FILHO  
CHRISTIAN SARAIVA VERAS  
JEFHER PORTO OLIVEIRA  
DOUGLAS SILVA NUNES  
GIOVANNI DOS SANTOS AQUINO  
VICTOR DE AMORIM COSTA  
FERNANDO HENRIQUE BAÍA LIRA JUNIOR  
PHILLIPE IRAN DA SILVA MOURA  
DAVID SILVA DE AMURIM  
YURI BERNARDO GOMES FERNANDES  
BRUNNER RODRIGUES JOVANOVICHS  
BERILO DE FREITAS SERAFIM

**ARMA DE ENGENHARIA**

MAYKON CHESLER LOURENÇO  
GUILHERME RODRIGUES DE SOUZA  
FELIPE JARDEL SANTANA LIMA  
LUCAS CARDOSO COELHO  
KESLEY FERREIRA MATIAS

VICTOR VASCONCELOS VIEIRA  
NICOLAS PRONER STORTI  
FÁBIO SILVEIRA RIBEIRO  
MAURICIO MOURA DE MORAIS  
RONALDO MATIAS SOARES JÚNIOR  
BARTOLOMEU FRANCISCO NOVAES NETO  
REGINALDO ALÍPIO DE LIMA JUNIOR  
VINICIUS SOARES FERREIRA GINUINO  
DOUGLAS MATEUS DA SILVA GOMES  
SANDRO LUÍS AZEVEDO DOS SANTOS JÚNIOR  
LUCCAS PERES DOS SANTOS  
MURILO BOMFIM MENESES  
GABRIEL DE SOUSA OLIVEIRA  
RAMON DE OLIVEIRA TELES  
OPHIR MARTINS DUARTE NETO  
BENEANDERSON LINDOLFO  
VICTOR HUGO DE OLIVEIRA  
RAFAEL SANTHIAGO LOPES  
PEDRO CARVALHO PONTES COSTA  
MICHAEL WILLYAN DE FLEITAS LEITE  
HUGO LOPES SANTANA  
LUAN DA SILVA  
LUCAS FELIX BARBOSA  
EMANOEL BEZERRA DE SOUZA  
RENAN TAVARES MIRANDA  
GILSON FRANCISCO DA SILVA JUNIOR  
ROBERTO VINICIUS CAMPÊLO MAIA  
DIEGO PEREIRA DE SOUSA QUEIROZ  
JEFFY RAMOS ROCHA  
LUCAS BRAGA DO NASCIMENTO  
MARLON RONI MORAIS MARTILIANO  
MÁRCIO ROSA BRAZ  
LUÍS VINICÍUS DE FREITAS ALMEIDA  
SILVANO SOARES DE OLIVEIRA  
PEDRO DE ALCANTARA NASCIMENTO  
MATEUS SANCHES HAMMERSCHMIDT  
HILDEBERTO FERREIRA DE MELO JÚNIOR  
RAUL CARLOS DE ALMEIDA DOS SANTOS  
CAIO FELIPE PEDRON  
MARCO AURÉLIO PEREIRA SILVEIRA  
FELIPE MAGALHÃES DA SILVA  
ARTHUR BISKUP FERRAZ

**ARMA DE COMUNICAÇÕES**

JUNIOR RIBEIRO MACHADO  
LUCAS FERRAREZE ZANATTA  
VINÍCIUS CHITOLINA  
CAYO FELLIPHE DA COSTA PARENTE  
GILSON OTÁVIO NASCIMENTO MACHADO  
LUIZ ANTÔNIO DA SILVA SANTOS MARQUES  
KAIQUE OLIVEIRA BOTELHO  
ALEXANDRE ACHCAR CORRÊA  
FLÁVIO BARROS CORREIA  
NEY MARLON VASQUE DOS SANTOS  
WILLIAM FERNANDES  
IAGO MONTEIRO FREITAS  
DIEGO MADUREIRA PEIXOTO  
RAFAEL RODRIGUES ANTUNES  
GEORGE ALMEIDA SILVA GALVÃO  
GABRIEL PASCOAL ZANATELI ZAPPI SILVA  
ADRIEL FADDUL STELZENBERGER SABER  
RUANDERSON MOISÉS ALVES NONATO  
MATEUS PINTO MARTINS  
JÚLIO CÉSAR FROELICH  
RENAN VIANA ROCHA  
CARLOS EDUARDO CARDOSO SOUZA  
IGOR DE SOUZA POLICARPO  
GABRIEL VIEIRA DE CARVALHO  
RUANN RODRIGUES MAGRI  
JOÃO COSME DE ALMEIDA  
RAPHAEL NUNES MIRANDA  
LUIZ GUILHERME RAMOS VILAS BOAS  
MURILO DE PESSÔA  
CASSIUS MATEUS ALVES BIERHALS

**SERVIÇO DE INTENDÊNCIA**

RODRIGO ZONATTO ORTIZ AVRECHACK  
ADAILTON CORDEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR  
RENAN CAMEJO FERNANDES  
LEONARDO MARINS LESSA  
JEFFERSON DANIEL FERREIRA MARTINS  
MATHEUS TROMPIERI DE ALBUQUERQUE  
MURILO PINHEIRO FIORENZA  
FELIPE CARIOCA DE ALMEIDA  
GUILHERME PROENÇA FILIETAZ  
FELIPE OLIVEIRA DE ABRÊU  
GABRIEL CARDOSO RODRIGUES

CRISTIAN GARCIA SCHAST  
LUCAS TENREIRO DA COSTA FERNANDES  
MURILO DA SILVA NICOLINI DE OLIVEIRA  
FELIPE OTÁVIO RODRIGUES DE LEMOS  
LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA BORBA  
RENAN CAVALIER VIANA PEREIRA  
PAULO ROBERTO LAUREANO DO NASCIMENTO FILHO  
LUCAS ESPINATO DE MORAES  
LEANDRO DA SILVA E SILVA  
RENATO MOREIRA CISCOTTO  
KAUÊ PUGLIESI MARTINS  
SAMUEL SANTOS BARBOSA  
KELVIN ALVES DE FREITA  
DANIEL CABRAL DA SILVA  
GABRIEL VINÍCIUS DE SOUZA SANTOS DA SILVA  
RAMON SAMPOL FRATANI  
JOÃO CARLOS MACARIO DE MELO JUNIOR  
ERICK NEVES BARCELLOS  
ROBSON NUNES RODRIGUES JUNIOR  
LUCAS SALGADO MOREIRA  
FERNANDO HENRIQUE SILVA ALVES DOS SANTOS  
MATHEUS SIMÕES MENDES  
DIEGO PEREIRA DA SILVA  
JOSÉ DENIS LIMA DE OLIVEIRA  
LUCAS MAGALHÃES DUARTE  
ARIEL OLIVEIRA AIRES  
ALMIR MARTINS TORRES JUNIOR  
ADRIEL MENDONÇA FLAUZINO DE OLIVEIRA  
YURI JIQUIRI DE FREITAS DA SILVA  
GUSTAVO DE OLIVEIRA NUNES  
MATHEUS MORAIS DA SILVA  
EFRAIM DA SILVA ALMADO JÚNIOR  
VAGNER AUGUSTO XAVIER PINHEIRO  
EDSON RUAN GONÇALVES NASCIMENTO  
AYLTON CLAUDIO DE ANDRADE CAVATI  
GUILHERME CORREIA DO AMARAL  
MANOEL ARTUR RIBEIRO SOBRINHO  
MARCUS VINICIUS SEABRA  
AUGUSTO JOSÉ DE MACEDO SILVA  
AMARILDO DE ASSIS ARRUDA JUNIOR  
RODRIGO ESTEVÃO CHAVES  
PAULO JEFERSON DA SILVA GOMES  
SÉRGIO RANGEL NARCISO JUNIOR  
CLEITON BRITO DANTAS DE GOES

LUIZ GUILHERME MENEZES DO NASCIMENTO  
CASSIO LEITE DE JESUS  
LUCAS RODRIGUES DE GÓES  
ANDREI DA SILVA BERNARDO

**QUADRO DE MATERIAL BÉLICO**

LEONARDO BRAGA SCHMITT  
LEONARDO PEREIRA PACHECO  
LUAN NELSON DA SILVA ALBANO  
GUILHERME MOLLO MACHADO MARTINS  
JEAN FROTA ALMADA  
DOUGLAS DORNELES TORBITZ  
LENNON GOMES CUNHA  
PEDRO CAIQUE MELO MACIEL  
WALTER AUGUSTO MANHÃES DOS SANTOS  
LEONARDO DA SILVA COUTINHO DE ARAÚJO  
TADEU AZEVEDO NOGUEIRA  
ÁLVARO JOSE AQUINO MACHADO  
RODRIGO QUINTANILHA VELLOSO  
LUCAS DE PAULA RAMOS  
DANIEL FERNANDES PEREIRA  
JHONATAN COELHO MENDES  
HIGHLANDER PEREIRA RAMOS  
RENAN MARTINS CARVALHO DA SILVA  
BRAIAN SÁVIO SOUZA SALES  
VITOR DA SILVA ABREU  
RAPHAEL DE SOUZA CIRINO TONON  
RONALDO EIDY IRIE  
VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA SOUZA  
BRUNO DUTRA VIEIRA  
EDUARDO GOMES LIMA  
JOÃO ANTONIO ANDRADE VELOSO  
ISAAC GOMES MARTINS  
BRENDON DA COSTA COUTINHO

**DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

PORTARIA Nº 290-DGP, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Nomeia os membros da Comissão de Seleção (CS) do Processo Seletivo (PS) para o ingresso na Qualificação Funcional Específica (QFE) de Administração Hospitalar para o ano de 2017, regulada pela Portaria nº 441-EME, de 17 de outubro de 2017.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12º, do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013; da letra “b”, do inciso II, do art. 4º, do

Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001), aprovado pela Portaria nº 155, de 29 de fevereiro de 2016, do Comandante do Exército e o art. 5º, Parágrafo único, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Nomear a Comissão composta pelos militares a seguir, todos integrantes do Departamento-Geral do Pessoal, para, sob a presidência do primeiro, conduzir o Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Administração Hospitalar para o ano de 2017, conforme previsto na Portaria nº 441-EME, de 17 de outubro de 2017.

Cel Cav PAULO MAURICIO RIZZO RIBEIRO (APG);

Cel R1 PTTC GERSON BORGES MARTINS (D Sau)

Ten Cel Inf EDUARDO CERQUEIRA DA SILVA (APG);

Maj Inf GUSTAVO ALVES PINHEIRO (DCM);

Cap QAO CARLOS ALBERTO DE AGUIAR FILGUEIRAS (DAProm); e

1º Ten QCO ALANNY MAVIGNIER MENDES (Asse Ap Ass Jur).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 490-SGEx, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Concessão da Medalha Exército Brasileiro.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e os incisos I e XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, consoante a Portaria nº 1.570 do Comandante do Exército, de 13 de novembro de 2016, e considerando o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

#### **CONCEDER**

a Medalha Exército Brasileiro à seguinte personalidade brasileira:

TALES MONTANO DE SÁ CAVALCANTE, Professor.

PORTARIA Nº 501-SGEx, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

#### **CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Art	018659253-1	MARCIO DA SILVA RODRIGUES	Cmdo CMA
1º Sgt Cav	043493284-4	EVANGIVALDO FERREIRA SILVA	Cia Cmdo 12ª RM

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Sgt Inf	011163464-8	GILBERTO MARCELINO MEDEIROS	58º BI Mtz
1º Sgt Art	043515864-7	GIOVANE DOS SANTOS SAMPAIO	7º GAC
1º Sgt Inf	043477564-9	MARIO ADRIANO DE OLIVEIRA	9º BI Mtz
1º Sgt Inf	043441114-6	RICARDO PAES DE AGUIAR	26º BI Pqdt
2º Sgt Int	010196925-1	DARLAN COSTA DE OLIVEIRA	6º BEC
2º Sgt Inf	043505314-5	LAERCIO CADORE	2º BIS
2º Sgt Inf	040067635-9	LEANDRO DE SOUSA QUEIROZ	3ª Cia F Esp
2º Sgt Inf	040042795-1	RODRIGO MICARELLO LINHARES	1º B F Esp
2º Sgt Inf	040027305-8	SAMUEL VASCONCELOS MARTINS	B Av T
2º Sgt Art	040093755-3	TIAGO SILVESTRE SCHUHMACHER SELETES	1º GAC SI
3º Sgt Mnt Com	040083907-2	ALEX WILLIAM AGUIAR DO NASCIMENTO	1º BI Mtz (Es)
3º Sgt Int	030142805-8	RODRIGO CONCEIÇÃO DOBLER	Cia Cmdo 23ª Bda Inf SI

PORTARIA Nº 502-SGEx, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

### CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Inf	028817363-6	LUIZ HENRIQUE LIBERALI	Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
1º Ten OCT	120326865-9	IVIS DE OLIVEIRA LIMA	C Fron Rio Negro/5º BIS
2º Ten QAO	076261223-2	JOSE TOMAZ DE ARAUJO	8º BEC
S Ten Com	031828094-8	WILSON DEPONTI CORTELINI	5º BEC
1º Sgt Int	113932004-6	EMERSON MOREIRA DE FREITAS	58º BI Mtz
1º Sgt Eng	043459074-1	ERASMO CARLOS DE SOUSA	5º BEC
1º Sgt Art	042014694-6	GEOVANE DE ABREU SILVA	12º GAAAE SI
1º Sgt MB	011463764-8	GILBERTO JOSÉ DA SILVA JUNIOR	5º BEC
1º Sgt Int	011463774-7	GILMAR DOS SANTOS	C Fron Roraima/7º BIS
1º Sgt Inf	043477654-8	PERI RUI GONÇALVES PEREIRA	Cia Cmdo 23ª Bda Inf SI
2º Sgt Sau	013185914-2	ALEX SISTON MARQUES	H Gu Tabatinga
3º Sgt SCT	120074567-5	LUCAS NASCIMENTO MENDONÇA	54º BIS

PORTARIA Nº 503-SGEx, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015,

combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

### CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
S Ten Art	049893593-1	ALEXANDRE DE SOUZA BRAGA	B Adm Ap/CMO
S Ten Inf	018791273-8	FLÁVIO FERREIRA BARBOSA	CCOMSEx
1º Sgt Inf	082775574-5	SÉRGIO MATOS DINIZ	COLOG
1º Sgt Inf	043442614-4	TARCÍZIO CARNEIRO CAVALCANTE JUNIOR	CCOMSEx
2º Sgt Com	040019155-7	JONATHAN MAJORCZYK	18º BI Mtz

PORTARIA Nº 504-SGEx, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pela letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

### RETIFICAR

a data de término do 1º decênio

do Maj QEM (011541824-6) MÁRCIO DOS SANTOS GOMES, de 18 de janeiro de 2008, constante da Portaria nº 112-SGEx, de 14 de abril de 2008, publicada no BE nº 16, de 18 de abril de 2008, para 18 de fevereiro de 2004.

PORTARIA Nº 505-SGEx, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

### CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Com	036873893-6	MARCELO EDUARDO ANACLETO	Cmdo CMS
Maj Int	011157644-3	MÁRCIO ROCHA CRUZ	3º GPT LOG
Cap Cav	021646984-1	CRISTIANO GUIMARÃES TELES	CAAdEx



Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cap Art	013150354-2	MARDONIO BEZERRA SILVA	Cmdo CMO
2º Sgt Com	040038625-6	ALCIR FAGUNDES BRAZ	4ª CIA COM L
2º Sgt Cav	040004065-5	ANDRÉ BAYON CARDOSO	1º B F Esp
2º Sgt Art	040001775-2	FÁBIO RODRIGUES BOAVENTURA	5º GAC AP
2º Sgt Com	040019155-7	JONATHAN MAJORCZYK	18º BI Mtz
2º Sgt Inf	040044445-1	JOSÉ FELIPE DE FRANÇA PEREIRA	71º BI Mtz
2º Sgt Art	043537524-1	LUCAS EIJI YAMAMOTO	18º GAC
2º Sgt Cav	040089675-9	LUÍS CLÁUDIO ELGUY DE CASTRO	Esqd Cmdo 5ª Bda C Bld
2º Sgt Inf	043535954-2	LUIZ CLÁUDIO DA SILVA	11º BI Mth
2º Sgt Eng	040042115-2	LUIZ FERNANDO REZENDE DOS SANTOS	25º B Log (Es)
2º Sgt Inf	040043585-5	MARCIO DOUGLAS SILVEIRA DE BARROS	C Fron Amapá/34º BIS
2º Sgt Eng	040087205-7	THIAGO LUIS DE MENESES COSTA	9º BE Cmb
2º Sgt Art	040093755-3	TIAGO SILVESTRE SCHUHMACHER SELETES	1º GAC SI
2º Sgt Art	040011505-1	VAGNER MELLO SAIDELES	25º GAC
2º Sgt Mnt Com	010069835-6	WAGNER LIMA RIBEIRO	AGR

PORTARIA Nº 506-SGEx, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

**O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

### CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Inf	020471974-4	ANTÔNIO MANOEL MEDEIROS DE OLIVEIRA	34º BI Mec
Maj Art	020473374-5	EDILSON DIAS	12º GAC
S Ten Com	042043364-1	RENATO FERREIRA DE SOUZA	32º BIL
1º Sgt Eng	043459074-1	ERASMO CARLOS DE SOUSA	5º BEC
1º Sgt MB	011463764-8	GILBERTO JOSÉ DA SILVA JUNIOR	5º BEC
1º Sgt Int	011463774-7	GILMAR DOS SANTOS	C Fron Roraima/7º BIS
1º Sgt MB	013187384-6	MARCIO LUCIANO GINDRI BIANCHINI	9º B Log
1º Sgt Cav	043405604-0	RODRIGO PINNA CARDOSO	Cmdo 4ª Bda Inf L (Mth)
1º Sgt Inf	043506134-6	WAGNER SOLEIRO XAVIER	C Fron Solimões/8º BIS

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>OM Proponente</b>
2º Sgt Inf	043535354-5	FÁBIO AUGUSTO MARTINS	62º BI
2º Sgt Sau	013186494-4	GIANCARLO MASCHIO PASSARINI	1º RCC
2º Sgt Sau	101083924-7	MÁRCIDO MARCIANO LOPES OLIVEIRA	11º RC Mec
2º Sgt Inf	040043255-5	PABLO FLORES BITTENCOURT	58º BI Mtz
3º Sgt QE	092611384-6	ROGERIO LUIZ SILVA DE PAULA	9º B Sup

PORTARIA Nº 507-SGEx, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

### **CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>OM Proponente</b>
Ten Cel Art	020393794-1	WENDELL LIMA DE FRANÇA	6º GAC
1º Ten QAO	047840433-8	PAULO CESAR SILVA	6º BIL
S Ten Inf	041991294-4	ALESSANDRO DE OLIVEIRA	C Fron Solimões/8º BIS
S Ten Inf	043432644-3	ANDRE LUIZ DE GODOY FREIRE	1º BIS (Amv)
S Ten Eng	042019814-5	ANTONIO ELIZANDRO DE LIMA AZEVEDO	B Adm Ap/CMN
S Ten Sau	011356934-7	ANTONIO FAUSTINO DE LIMA SILVA	10º Esqd C Mec
S Ten Inf	052130114-3	CLEVERSON DE MATOS	22º BI
S Ten MB	011357564-1	ELVIS ADRIANI RIBEIRO BELTRÃO	Cia Cmdo 17ª Bda Inf SI
S Ten Com	043413744-4	GLAYSON DOMINGOS DUARTE	2ª Cia Com L
S Ten Cav	099990873-4	LINO VENIGNO BEZERRA	1º RCG
S Ten Inf	041994014-3	ROBERTO DE SOUSA SANTOS	B Adm Ap/CMO
S Ten Com	043442654-0	VALTER JÚNIO GONÇALVES	15ª Cia Inf Mec
1º Sgt MB	011356544-4	ALEX ANDRADE GOMES DA SILVA	20º B Log Pqdt
1º Sgt MB	031827844-7	ARIOSTO ÂNGELO DA SILVA	9º B Log
1º Sgt Cav	043441624-4	EDUARDO VICENTE DUARTE NUNES	13º RC Mec
1º Sgt Inf	043455124-8	HÉVERSON DE SOUZA PENUDO	36º BI Mtz
1º Sgt Art	043440764-9	JAILSON DE ARAÚJO PEREIRA	7º GAC
1º Sgt Sau	031902844-5	JAIR ROBERTO JOHAN	62º BI
1º Sgt Inf	043455224-6	LUIZ EDUARDO CANTARINO	11º BI Mth
1º Sgt Inf	101097274-1	MARCELO LEANDRO DA SILVA	17º B Fron

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Sgt Inf	102859034-5	MARCELO RIGAUD CERQUEIRA	B Adm Ap/CMO
1º Sgt Inf	102859114-5	PEDRO DOMINGOS DE ALMEIDA NETO	Cia Cmdo CML
1º Sgt Eng	043463584-3	ROBERTO ARGUILAR ARAUJO	8º B Log
1º Sgt Inf	043455494-5	ROBERTO FERREIRA BARRETO	Cmdo CML
2º Sgt QE	019445953-3	WASHINGTON LUIS BARBOSA	2ª Cia Inf
3º Sgt QE	127595393-1	WALDECIR BARROS PEREIRA	54º BIS

PORTARIA Nº 508-SGEx, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

### CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
S Ten Art	049889193-6	ALBERTO DE MORAES SILVA	3 MAR 03	CPEX
2º Sgt Int	010073405-2	ALESSANDRO VINÍCIUS DE SOUZA SILVA	13 DEZ 15	HCE
2º Sgt Sau	013198564-0	ANA PAULA KNUPP DOS SANTOS BARBOSA	26 JAN 13	H Ge Rio de Janeiro
2º Sgt Int	011485345-0	ANDERSON BRAZ DE SANTANA	20 JUL 16	16ª Ba Log
2º Sgt Inf	040159295-1	ANDRÉ FÉLIX BATISTA DE GOIS	10 JUN 16	14º BI Mtz
2º Sgt Com	040149425-7	CLÁUDIO ANDERSON CARDOSO DE MELO	7 JUN 17	ESA
2º Sgt Com	082969014-8	CRISTIANO LINKE	29 JUL 17	1º B Av Ex
2º Sgt Inf	040156365-5	EDUARDO IZAIAS CHAGAS	7 JUN 17	1º BG
2º Sgt Art	040145525-8	FLÁVIO HENRIQUE DA SILVA	7 JUN 17	10º GAC SI
2º Sgt Inf	040025835-6	IGOR MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA	4 FEV 15	51º BIS
2º Sgt Eng	040163425-8	JEFFERSON DA SILVA NAZARETH	7 JUN 17	25º B Log (Es)
2º Sgt Com	040019155-7	JONATHAN MAJORCZYK	29 JAN 14	18º BI Mtz
2º Sgt Com	040149165-9	MARCELO PACHECO ROMANO ALVES	7 JUN 17	3º BIS
2º Sgt Inf	100043935-4	MARCOS JOSÉ GONÇALVES DUARTE	7 JUN 17	58º BI Mtz
2º Sgt MB	010102515-3	RAPHAEL LEROY	3 FEV 16	BMSA
2º Sgt Mus	021615154-8	SILAS DE SOUZA FREITAS	28 SET 07	2º BPE
3º Sgt QE	127595393-1	WALDECIR BARROS PEREIRA	30 JAN 02	54º BIS

PORTARIA Nº 509-SGEx, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Maj Cav	011480554-2	JOSÉ NIUTON DA NOVA	4 FEV 16	C Adst Avl Sul
Maj Art	062284094-0	LEONARDO JORGE OLIVEIRA DA SILVA	13 FEV 14	CI Av Ex
Maj Art	013030184-9	MADSON ANDRÉ SILVA DO VALE	16 FEV 17	C Adst Avl Sul
Maj Int	019599423-1	RODRIGO DIAS FREIRE DE ALMEIDA	16 FEV 17	Es S Log
1º Sgt Inf	043414684-1	ALEXANDRE ALMADO ZACHARIAS DA SILVA	11 JUL 11	CTEx
1º Sgt Int	011462874-6	ANTONIO JUNIOR LEITE MINERVINO	30 ABR 17	Cia Cmdo 10ª RM
1º Sgt Sau	013068794-0	DANIEL LIMA ANDRADE	28 FEV 15	HCE
1º Sgt Cav	033189574-8	EDSON LUÍS MARQUES ALVIENE	11 MAR 14	GSI/PR
1º Sgt Mnt Com	013069054-8	EDUARDO ANTUNES DE MORAES	13 JUL 17	25º B Log (Es)
1º Sgt Eng	043459074-1	ERASMO CARLOS DE SOUSA	28 JAN 17	5º BEC
1º Sgt MB	011463764-8	GILBERTO JOSÉ DA SILVA JUNIOR	28 JAN 17	5º BEC
1º Sgt Int	011463774-7	GILMAR DOS SANTOS	28 JAN 17	C Fron Roraima/7º BIS
1º Sgt MB	011465254-8	PAULO ROBERTO DUTRA LIMA JUNIOR	3 MAR 17	18º B Log
1º Sgt Mnt Com	011465844-6	PAULO ROBERTO MAGALHÃES DORNELES JUNIOR	28 JAN 17	23º B Log SI
1º Sgt Inf	102859114-5	PEDRO DOMINGOS DE ALMEIDA NETO	28 JAN 17	Cia Cmdo CML
1º Sgt MB	011464254-9	RÉGIO BORGES ALVES	4 OUT 17	2º BEC
1º Sgt Inf	043506134-6	WAGNER SOLEIRO XAVIER	25 FEV 17	C Fron Solimões/8º BIS
2º Sgt Sau	011477684-2	DANIEL DE CARVALHO MIZRAHY	11 MAR 17	H Ge Rio de Janeiro
2º Sgt QE	112682544-5	ERNANI DA SILVA CANEDO	29 JAN 11	2º B Fv
2º Sgt Inf	043536484-9	ROBERTO DA SILVA MORAES	11 OUT 17	72º BI Mtz
2º Sgt QE	030808144-7	TAILOR LEROY BITENCOURT	27 JAN 07	9º BI Mtz
3º Sgt QE	072460874-0	MAURICIO CAETANO DE SOUZA	7 FEV 09	B Adm Curado

PORTARIA Nº 510-SGEx, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cel QEM	018685693-6	ARMANDO MORADO FERREIRA	3 DEZ 17	IME
Cel QCO	062320844-4	GENIVALDO DA SILVA	23 JUL 17	Cmdo CMNE
1º Ten QAO	030540974-0	CIDIMAR ZANINI SONZA	24 JAN 16	H Gu Santiago
1º Ten QAO	030695974-3	EDISSON ROGERIO PERUZZI	26 JAN 17	H Gu Santiago
1º Ten QAO	019425883-6	ELIAS DE ARAUJO SORIANO	14 JUL 14	Cmdo 1ª RM
1º Ten QAO	030839264-6	PAULO HENRIQUE ORENGO	24 JAN 17	GSI/PR
1º Ten QAO	101026364-6	SERGIO BARBOSA LIMA	26 ABR 17	13º BIB
2º Ten QAO	052052314-3	EDSON SANTOS	2 AGO 17	27º B Log
2º Ten QAO	019357093-4	PAULO CESARIO DA SILVA	24 JAN 17	Cmdo 1ª RM
2º Ten QAO	118104603-6	SUEL CARNEIRO DE LIMA	29 AGO 16	H Mil A Campo Grande
2º Sgt QE	059144273-6	EDSON FELICIANO	3 FEV 17	15º B Log
2º Sgt QE	099929783-1	RAIMUNDO NONATO FEITOSA	24 JAN 17	47º BI

**4ª PARTE**

**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração.

**Gen Div SÉRGIO DA COSTA NEGRAES**  
Secretário-Geral do Exército